



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 95 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA GP/DG/SCJ Nº 21/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 14 da Resolução nº 53, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a instituição de Grupos Móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma pronta e eficaz, a demanda das Unidades Judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em face do aumento repentino do volume processual, bem como do afastamento temporário de servidores;

CONSIDERANDO a conveniência de manter um corpo funcional apto a ministrar treinamento aos servidores, em seu próprio local de trabalho, no uso das diversas ferramentas tecnológicas implantadas em decorrência do Projeto de Virtualização de Peças Processuais, sem prejudicar o andamento normal das atividades judiciárias; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 1390/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em caráter permanente, o Grupo de Apoio Judiciário, vinculado à Secretaria de Coordenação Judiciária, cujas atividades obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Grupo de Apoio Judiciário será composto por cinco servidores, entre os quais o coordenador, indicado pela Secretaria de Coordenação Judiciária e designado pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Compete ao Grupo de Apoio Judiciário:

I - Apoiar as atividades das Secretarias das Varas do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho, repassando-lhes orientações sobre a rotina de trabalho e o uso das ferramentas tecnológicas;

II - Organizar mutirões de ajuda às Varas do Trabalho, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Coordenação Judiciária;

III - Ministrar treinamento em serviço para os servidores das Unidades Judiciárias, preferencialmente por ocasião dos mutirões de ajuda;

IV - Indicar à Secretaria de Coordenação Judiciária as necessidades de aperfeiçoamento de rotinas de trabalho, com vistas à proposição de sugestões à Comissão de Permanente de Revisão do Provimento Geral Consolidado;

V - Propor à Secretaria de Coordenação Judiciária modificações nos sistemas informatizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho nas Unidades Judiciárias;

VI - Sugerir a realização de cursos, nas hipóteses em que verificar a sua melhor eficácia em relação ao treinamento em serviço.

Art. 4º As Unidades Judiciárias interessadas em obter a colaboração do Grupo de Apoio Judiciário deverão dirigir expediente à Secretaria de Coordenação Judiciária, que atenderá o pedido, obedecida a ordem cronológica das solicitações, ressalvados os casos urgentes, devidamente justificados.

Art. 5º O Grupo de Apoio Judiciário se destina ao atendimento exclusivo de demandas excepcionais e transitórias, vedada a sua permanência, na mesma Unidade Judiciária, por um período superior a duas semanas ininterruptas, ou a quatro semanas intercaladas, no mesmo exercício.

Parágrafo único. As necessidades de lotação de servidores serão prontamente comunicadas à Diretoria-Geral para providências.

Art. 6º O Grupo de Apoio Judiciário terá prioridade nos treinamentos acerca de ferramentas tecnológicas implementadas pelo Tribunal, bem como deverá receber cópias de todos os expedientes normativos endereçados às Varas do Trabalho.

Art. 7º As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00117-2009-000-18-00-1

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s): PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

Advogado(s): YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)

Réu(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00147-2009-000-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Autor(s): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

Advogado(s): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

Réu(s): : LIBERATO PAZ DA SILVEIRA

"Vistos os autos.

Na decisão de fl. 160, a petição inicial foi indeferida ao fundamento de que o autor "juntou comprovante de depósito no importe de R\$32,52, ou seja, em valor inferior ao estabelecido".

O autor apresentou embargos declaratórios dizendo que houve contradição na referida decisão, porque o valor recolhido estava correto, diante do novo valor à causa arbitrado à fl. 147 (R\$6.162,64).

De fato, revendo os autos, verifico que foi recolhido o valor efetivamente devido a título de depósito prévio (art. 836 da CLT).

É que o autor já havia recolhido a quantia de R\$1.200,00, sendo que, como foi arbitrado à causa o novo valor de R\$6.162,64, em atenção à IN nº 31/2007 do TST, a parte tinha que depositar apenas 20% sobre a diferença entre os valores (R\$6.000,00 - R\$6.162,24), isto é, 20% de R\$162,64, que foi exatamente a complementação comprovada à fl. 157 (R\$32,52).

Assim, chamo o feito à ordem e revogo a decisão de fl. 160 que indeferiu a petição inicial.

Por conseguinte, mantenho a decisão que rejeitou o pedido liminar de suspensão da execução pelos seus próprios fundamentos.

Determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

À STP.

Goiânia, 28 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00173-2009-000-18-00-6

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Autor(s): ARNALDO JOSÉ SOARES

Advogado(s): LAURINDA DIAS DE ARAÚJO

Réu(s): : JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 202 foi determinado ao autor que emendasse a inicial juntando cópia da sentença rescindenda, especialmente porque os fatos relatados indicavam que a decisão foi proferida em reclamação oriunda de Uberlândia. Na oportunidade, a parte ficou ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.

O autor manifestou-se à fl. 206 dizendo que "a sentença rescindenda encontra-se apensada ao pedido inicial" (fl. 206).

Todavia, não há nos autos nenhuma decisão que seja oriunda de uma reclamação trabalhista do âmbito desta Corte.

Por conseguinte, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo autor no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$2.000,00).

À STP.

Goiânia, 26 de maio de 2009

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00192-2009-000-18-00-2

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Autor(s): ADRIANO MARCUS TAVARES

Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir acórdão deste Tribunal que rejeitou os pedidos de pagamento de comissões prometidas pela empresa e danos morais decorrentes do uso restrito do banheiro, porque o autor entende que houve violação a vários dispositivos legais.

Sem ambages, acolho o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita feito pelo autor, ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 28 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00195-2009-000-18-00-6

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.

Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

Réu(s): VALDELÍ GOMES DA SILVA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada com o fim de rescindir acórdão proferido nos autos da RT nº 00765-2006-131-18-00-1, com base no art. 485, VII do CPC (existência de documento novo).

Disse a autora que o julgado atacado deixou de declarar a prescrição total porque a 2ª Turma desta Corte entendeu que o empregado trabalhou para a reclamada (Agropecuária Palma Ltda.) até junho/2004 e para a Agropecuária Rancho Estrela Ltda. até novembro/2004, empresa do mesmo grupo econômico, sendo que a ação foi ajuizada em julho/2006.

Disse, também, que os contratos sociais e posteriores alterações agora apresentados, que não foram conhecidos pelo Tribunal, constituem documentos novos capazes de rescindir o julgado, porque provam que a Agropecuária Rancho Estrela Ltda. não fazia parte do grupo econômico da reclamada, o que somente aconteceu em abril/2005.

Assim, concluiu que o empregado somente trabalhou até junho/2004 para a reclamada e que está prescrita a ação ajuizada em julho/2006.

A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para suspender a execução no processo principal.

Pois bem.

A jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Contudo, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório. No caso, não vislumbro tal possibilidade de êxito.

É que o documento novo é aquele "cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" (súmula 402 do TST).

No caso, a autora tinha conhecimento dos documentos e juntou-os na fase recursal da ação originária, mas eles não foram conhecidos pelo relator do acórdão em razão do disposto na súmula 08 do TST (fl. 26).

Além disso, por ora, não vislumbro um pronunciamento favorável à autora porque o Tribunal fundamentou a existência do grupo econômico na prova oral, ao registrar no acórdão que "a segunda testemunha da reclamada confirma que a referida pessoa era sócia da Agropecuária Rancho Estrela, não fazendo nenhuma ressalva quanto ao início desta sociedade" (fl. 37).

Diante do exposto, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que INDEFIRO a liminar requerida.

Por conseguinte, determino que a autora apresente, em dez dias, o comprovante do depósito prévio incidente sobre o valor da causa (art. 836 da CLT), ciente de que a inércia implicará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Vale ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do TST, o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de

conhecimento corresponderá, no caso de procedência total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento (artigos 2º, inciso II, e 4º).

Intime-se a autora.

Após, conclusos. À STP.

Goiânia, 28 de maio de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

Processo MS-00200-2009-000-18-00-0

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): RENAN SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Litisconsorte(s): ADEMAR BATISTA DA COSTA

"RENAN SOARES DE ARAÚJO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Catalão, que, nos autos da RT 01395-2008-141-18-00-9, por estar "convencido do conluio entre autor e primeira reclamada, em lide simulada", julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, e reconheceu "a litigância de má-fé do reclamante e da primeira reclamada, em manifesto conluio com seus procuradores que firmaram inicial e defesa", condenando-os "todos, solidariamente, no pagamento de multa e indenização em prol da segunda reclamada" (fl. 322).

O impetrante, patrono da primeira reclamada no processo originário, disse que a condenação não lhe "permitiu" que utilizasse "de outros meios processuais para promover a sua defesa, dificultando até mesmo a propositura do presente writ" (fls. 08/09).

Disse que a impetração da ação mandamental está assegurada pelo artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal e que o STJ já tem entendimento pacificado na sua súmula 202 de que "o terceiro prejudicado em processo pode lançar mão do Mandado de Segurança, mesmo sendo cabível recurso contra o ato, que não é o caso, para promover a defesa de seus interesses" (fl. 09).

Disse que a decisão atacada violou o artigo 32 da Lei nº 8.906/1994, porque a litigância de má-fé do impetrante não foi apurada em ação própria.

Disse que o ato impugnado também violou os preceitos inscritos no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, porque deixou de observar o direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Disse, ainda, que a decisão atacada "feriu o artigo 472 do CPC", porque atingiu terceiros, e que foi impedido de "recorrer ao TRT18, pois a sua pretensão esbarrou na determinação legal do artigo 3º do CPC, pois lhe faltou a legitimidade, sendo que este não é parte", e, assim, "além sofrer a condenação não teve oportunidade de intentar como recurso próprio, em detrimento de lhe faltar legitimidade para adentra à lide como sendo parte nesta" (sic, fl. 11)

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "a fim de que se determine imediatamente a suspensão dos efeitos da condenação em relação ao patrimônio pessoal do impetrante, bem como seja suspensa qualquer medida para provocação junto a OAB/GO no tocante a instauração de procedimento ético disciplinar" (fl. 16).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificada por via de correição" (artigo 5º, II da Lei nº 1.533/51).

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a matéria suscitada pode ser apreciada em sede recursal. Diferentemente do que foi dito na inicial, o impetrante, na condição de terceiro prejudicado, detinha legitimidade para recorrer da decisão atacada. Esse é o entendimento do TST, como se pode inferir do seguinte julgado:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. APELO ORDINÁRIO. Mandado de Segurança pretendendo a reforma de parte da sentença de mérito mediante a qual se condenou o advogado a responder solidariamente com a então Reclamante pelo pagamento da indenização por litigância de má-fé que lhe foi aplicada. Para a impugnação dessa decisão que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o Recurso Ordinário, que é a via adequada para propiciar o reexame pela instância ad quem das decisões da Vara do Trabalho quando terminativas do feito, sendo certo que, nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Trabalhista, o advogado, na condição de terceiro prejudicado, possui legitimidade para, nessas situações, dele se valer. Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico a previsão de remédio processual apto a corrigir a apontada ilegalidade, incabível o uso do mandamus, a ser manejado in extremis (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267 do eg. STF). Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC" (ROMS-10186/2003-000-02-00.5, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/10/2005).

No caso, aliás, ficou demonstrado pelas cópias exibidas às fls. 331/345 que o impetrante interpôs recurso ordinário nos autos do processo originário.

Friso que, conforme verifiquei no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores, o recurso ordinário manejado pelo impetrante teve seu processamento negado pela autoridade dita coatora, por deserto. Mas isso não autoriza a concessão de segurança, pois o que importa é que o ato impugnado era recorribel.

Acresço que, até o momento, não foi possível verificar na página deste Tribunal na rede mundial de computadores se, no tocante ao impetrante, a sentença vergastada transitou em julgado, valendo destacar que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado", conforme jurisprudência condensada na súmula 33 do TST.

Incabível, destarte, a ação mandamental.

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$2.223,65, fixada sobre o valor da causa.

Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

Goiânia, 28 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00204-2009-000-18-00-9

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES

Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

"LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES impetrou mandado de segurança contra ato que determinou a penhora de dinheiro existente em sua conta corrente bancária, nos autos da RT 01035-1991-002-18-00-7.

Disse que o ato é ilegal em razão dos seguintes fundamentos: a impetrante não fez parte do polo passivo da demanda; sua participação na empresa executada correspondia a apenas 10% do capital integralizado; o processo ficou arquivado por mais de 13 anos consecutivos; ficou novamente arquivado por dois anos; só tomou conhecimento da reclamação na fase de execução, após o bloqueio de dinheiro existente em sua conta corrente, existindo ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

A impetrante ainda disse que "é Conselheira da Administração da CTUR - Cooperativa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - no triênio de 2007/2010" e que o montante bloqueado "se trata de salário, sendo absolutamente impenhorável nos termos da lei". Disse, também, que a CTUR "não foi vencedora" da licitação realizada no "final do ano passado" para o "sistema alimentador da região metropolitana de Goiânia" e, por isso, "desde o mês dezembro/2008 [...] não recebe nenhum repasse da cooperativa, onde estava sobrevivendo com os ganhos auferidos nos meses anteriores" (sic, fl. 17).

Ao final, pediu concessão de liminar para: "declarar a nulidade do processo" originário "por cerceamento de defesa e por violação dos artigos 231 e 247, ambos do CPC c/c artigo 769 da CLT"; "que seja reconhecida e declarada a prescrição intercorrente nos autos" do processo originário; "liberar o montante penhorado na Agência 3345, Conta-Corrente 0009846-9, do Banco Bradesco S/A"; e, em último caso, que "seja liberado o montante penhorado [...] e fixado o percentual de 10% (dez) por cento sobre o salário da impetrante" (fls. 31/32).

É o relatório.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque todas as matérias suscitadas podem ser apreciadas por meio de embargos ou agravo de petição, valendo destacar que, no caso, o montante penhorado garante integralmente a execução (fls. 255/256).

Registro que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Além disso, "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST).

Nesta linha, o seguinte julgado do TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DE EX-SÓCIO, QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECÍFICA. O mandado de segurança se volta contra a citação do impetrante, na condição de ex-sócio da empresa executada, para pagamento do débito trabalhista ou indicação de bens à penhora. Requereu sua exclusão do pólo passivo da lide principal, alegando não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva. Ora, o mandamus não tem lugar, pois a parte dispunha de embargos de terceiro, instrumento processual que, por força de lei, possui eficácia suspensiva, mostrando-se próprio para pleitear sua exclusão da lide, à luz das Orientações Jurisprudenciais nºs 54 e 92 desta c. SBDI-2. Na seqüência, se fosse o caso, poderia ainda o impetrante se valer do competente agravo de petição, ajuizando ação cautelar para obter-lhe efeito suspensivo. Ademais, a teor do item I da Súmula nº 417 do TST, não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro existente em sua conta bancária, em sede de execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma

vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso desprovido." (ROAG - 96/2006-000-23-00-4. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva. SBDI2. DJ 14/09/2007).

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 28 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00869-2008-161-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): FLÁVIO MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(S): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-02154-2008-191-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. IVALDO LIMA GARRETO

ADVOGADO(S): ANTONIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-02148-2008-008-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): FÁBIO MESQUITA REZENDE

ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BRAZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. data do julgamento.

Processo RO-00129-2009-054-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
"EMENTA. JUSTA CAUSA. FALTAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Falta reiterada ao serviço, sem justificativa, caracterizam falta grave, tipificada como desídia, ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, 'e', da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. data do julgamento.

Processo RO-00298-2009-052-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOSÉ MARIA FELIX MORAIS
ADVOGADO(S): CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ORLANDINA GONÇALVES COLINO
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-00360-2009-111-18-00-1
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CELSO DIMAS DE SOUZA
ADVOGADO(S): FABIENE RIBEIRO SILVA SANTANA ARRAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIZEU MOREIRA SOARES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 data do julgamento.

Processo RO-00612-2009-001-18-00-7
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CINTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. data do julgamento.

Processo RO-00617-2009-001-18-00-0
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): SÔNIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): 3. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00124-2008-002-18-00-5
RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMÍRIO
ADVOGADO(S): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00403-2008-052-18-00-5
RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS

ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECORRIDO(S): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE. A ação de cumprimento possui a mesma natureza da ação plúrima trabalhista e encontra sua gênese em uma relação de emprego, hipótese em que não se aplica o princípio da sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01851-2008-171-18-00-2

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): 1. ELISEU MORAIS LEITE

ADVOGADO(S): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. Não merece qualquer reparo a Sentença recorrida, que fixou o tempo 'in itinere' com base no conjunto probatório produzido nos autos (certidão de averiguação e prova oral). Recurso ordinário obreiro conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02189-2008-102-18-00-3

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): IVAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02210-2008-101-18-00-4

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): COSMÉLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02272-2008-001-18-00-8

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): NILSON GODINHO SERAFIM

ADVOGADO(S): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.

ADVOGADO(S): SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. Estando o reclamante cumprindo ordens do cliente da reclamada, quando o acidente aconteceu, deve ser a mesma responsabilizada pelos danos morais que foram causados em decorrência do acidente.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representado o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00821-2008-001-18-00-0

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. WISLEY LUIZ DE BRITES (ADESIVO)

Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

Vistos, etc.

A questão do levantamento do FGTS foi decidida em sentença, tendo sido indeferido (fl. 385). A modificação da sentença só poderá ocorrer mediante o julgamento de recurso, o que não ocorreu ainda.

Indefiro.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 29 maio de 2009.

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-00102-2009-009-18-00-0

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ELVIS CARLOS PESCONI (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado(s): ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a recorrente ELIANE CRISTINA JUSCELINTO PERCONI a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão emitida pela Previdência Social, comprovando a ausência de dependentes habilitados naquele órgão.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo ED-RO-00195-2008-053-18-00-0

Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)

Embargado(s): ANA PAULA MENDES DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Vistos os autos.

De ordem do Exm^o. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 282/284), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 29 de maio de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00414-2006-003-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): S & Z CABELEIREIROS LTDA. - ME

ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - A matéria veiculada pela executada (exclusão da contribuição previdenciária cota parte do empregador, terceiros e outros, por ser optante pelo sistema SIMPLES) não pode ser conhecida por meio de exceção de pré-executividade.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01852-2007-012-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S): DU'ALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravante o Dr. José Afonso Pereira Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00614-2008-231-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA

ADVOGADO(S): CLÓVIS NERI CECHEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ ELITON DE MESQUITA

ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ORIGEM: VT DE POSSE-GO

JUIZ(IZA): JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00060-2009-003-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSUÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00006-2008-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE

ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00991-2008-054-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): GERALDO LINO RIBEIRO

ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01731-2008-004-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA NETO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso adesivo do reclamante, dar provimento parcial ao

primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01749-2007-010-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e dar provimento parcial ao da primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00210-2008-111-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CLEIDE VASCONCELOS NOGUEIRA

ADVOGADO(S): ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO

JUIZ(ÍZA): MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00411-2008-003-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDO(S): 2. EMBRAENGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): GRACE MARIA BARROS DE SÁ
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00524-2008-003-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): LUCIANA RODRIGUES CANEDO

ADVOGADO(S): CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECORRIDO(S): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01300-2008-161-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO(S): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

RECORRIDO(S): ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

ADVOGADO(S): RENATO ALVES AMARO

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS-GO

JUIZ(ÍZA): CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00021-2009-052-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01708-2008-002-18-00-8

Embargante(s): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)

Embargado(s): CACILDA DE SOUZA E SILVA

Advogado(s): WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 122/126) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação da Reclamante/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANE DE SOUSA DURÃES

Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00062-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. MARIA ESPERANÇA CARLOS

Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

No despacho desta Presidência (cópia juntada às fls. 395/396), proferido em Agravo Regimental, nos autos do Agravo de Instrumento foi determinado certificar o trânsito em julgado da decisão regional nos autos principais.

Todavia, após a decisão retro, foi interposto Recurso de Revista e posteriormente, AIRR para o Colendo TST, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 400.

Em sendo assim, aguarde o julgamento do AIRR pelo Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00154-2008-005-18-40-5 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. KLÁUBIA AVELINA MIGUEL

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 284; recurso
apresentado em 13/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 257 e 258).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como
contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00158-2008-161-18-00-5 - 2ª Turma

Parte(s): 1. GETÚLIO ALVES DE FREITAS

2. SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. GETÚLIO ALVES DE FREITAS (GO - 18621)

2. NILCE RODRIGUES BARBOSA (GO - 5788)

Considerando que ainda há controvérsia nos autos sobre a competência da
Justiça do Trabalho para julgar esta reclamação trabalhista e a existência do
vínculo empregatício, indefiro o pedido de antecipação de tutela, formulado pelo
reclamante às fls. 411/420, visando a liberação dos valores relativos aos
depósitos recursais efetuados pela reclamada.

Intime-se.

Após, voltem os autos conclusos para análise dos pressupostos de
admissibilidade dos recursos de revistas interpostos pelas partes.

À DSRD.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00175-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): JOSÉ VALDECI DELMONDES

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 184; recurso
apresentado em 22/04/2009 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 59).

Satisfeito o preparo (fls. 120, 130/131).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o
Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Sustenta, ainda,
que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o
adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do v. acórdão (fls. 177/180):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais
previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do
rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram
assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas
as condições particulares de cada categoria.(...)

Cumpra esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento
cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete
sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in
itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora,
se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais,
todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos
Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e
regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do
consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo
incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador. (...)

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho,
em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista
no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST,
que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

Mantenho a r. sentença".

O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se
configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem
genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que
não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art.
896, c.).

Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao
confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 190/191 e 193 não têm
o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a
Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls.
194/195, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos,
na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas
extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in
itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período
(Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/csc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00316-2008-181-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 181; recurso
apresentado em 22/04/2009 - fls. 183).

Regular a representação processual (fls. 48).

Satisfeito o preparo (fls. 117, 127/128).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o
Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Sustenta, ainda,

que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST). Consta do v. acórdão (fls. 174/177):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rural. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria....)

Cumprir esclarecer, ainda, que inexistia vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador. (...)

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

Mantenho a r. sentença".

O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 187/188 e 190 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 191/192, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00508-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

Recorrido(a)(s): SAMIRA BUHRER

Advogado(a)(s): JAIR MARCÍLIO GONÇALVES (GO - 13767)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Tendo em vista que a procuração de fls. 106 não contém a identificação do representante legal da Empresa que teria conferido poderes de representação ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. João Bezerra Cavalcante, incide à hipótese o disposto na Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte sentido:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim, diante da irregularidade de representação processual da Recorrente, tem-se por inexistente o apelo.

Registra-se, por oportuno, que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00704-2008-052-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

Recorrido(a)(s): GERVÁSIO KURTEN

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 221).

Regular a representação processual (fls. 127).

Satisfeito o preparo (fls. 217 e 239/240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alega(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Reclamada que era do Reclamante o ônus de provar o pagamento "por fora", mas dele não se desincumbiu de forma inequívoca, não tendo, assim, desconstituído a prova documental exibida.

Consta do acórdão (fls. 216/217):

"Em que pese o entendimento adotado pelo douto juízo de origem, a regularidade dos depósitos bancários, feitos sempre no mesmo montante e por volta da mesma época do pagamento dos salários, permite concluir que eles realmente tinham relação com o contrato de trabalho, correspondendo ao pagamento irregular de parte da remuneração do reclamante.

Com efeito, não há outra explicação para o fato de esses depósitos se repetirem por todo o período ao qual se referem os extratos bancários e se encerrarem exatamente na época em que ocorreu a rescisão do vínculo de emprego mantido entre ele e a reclamada.

Outrossim, não é razoável admitir que um engenheiro químico, contratado para laborar como encarregado de produção, percebesse o salário indicado nos recibos de fls. 84/96, uma vez que a primeira testemunha inquirida, que exercia a função de 'operador de máquinas de painéis', menos qualificada e com menor responsabilidade, informou que, por ocasião da sua dispensa, em janeiro de 2008, recebia salário de R\$1.500,00, quantia praticamente igual à supostamente paga ao autor (fl. 172).

Essa situação se torna ainda mais incrível na medida em que se considera que, ao se transferir do Estado de Santa Catarina para a cidade de Anápolis-GO, o autor assinou contratos de locação de imóveis residenciais, cujos aluguéis alcançavam o importe de R\$500,00 (fls. 72/80), ou seja, quase um terço do salário mensal mencionado na prova documental trazida aos autos.

Ressalte-se, por outro lado, que a referida testemunha, indicada pelo autor, esclareceu que seu salário era pago '(...) mediante crédito em conta salário junto ao Bradesco (...) (fl. 172), o que foi corroborado pela testemunha apresentada pela reclamada, a qual declarou que '(...) alguns funcionários mais antigos recebem pagamentos através de depósito junto ao Banco Bradesco (...) (fl. 173), ratificando a conclusão de que os valores consignados nos extratos de fls. 44/65 foram depositados pela recorrida.

Ora, é certo que a existência de pagamentos irregulares exige demonstração cabal e inequívoca, mas o reclamante tem razão ao afirmar que, apesar da falta de prova direta, os elementos existentes nos autos, quando examinados em conjunto, são suficientes para o seu reconhecimento.

Ante o exposto, reforma-se a r. sentença, para reconhecer que parte do salário do autor, correspondente ao montante mensal de R\$3.500,00, não constava nos recibos e demais documentos atinentes ao contrato de trabalho, e, por conseguinte, condenar a reclamada a pagar as diferenças postuladas na exordial e a retificar a CTPS do recorrente."

O reconhecimento da existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se cogitar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciado que, apesar da falta de prova direta, os elementos de prova existentes nos autos, examinados em seu conjunto, são suficientes para o reconhecimento do pagamento "por fora" (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00732-2007-005-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. HYPERMARCAS S.A.

2. PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Considerando que o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido (fls. 1145/1147) e que foi deferido ao Reclamante o pedido de Assistência Judiciária (fl. 846), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 1159, porquanto, a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.

Intime-se.

Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 1147.

À DSRD.

Goiânia, 22 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00913-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. NEUZA FERREIRA VICHETTI

3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

3. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

No despacho desta Presidência (cópia juntada às fls. 407/408), proferido em Agravo Regimental, nos autos do Agravo de Instrumento foi determinado certificar o trânsito em julgado da decisão regional nos autos principais.

Todavia, após a decisão retro, foi interposto Recurso de Revista (fls. 370/397) e posteriormente AIRR para o Colendo TST (certidão de fls. 406), consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 412.

Em sendo assim, aguarde o julgamento do AIRR pelo Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00928-2006-251-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JESUS MARQUES

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 537; recurso apresentado em 19/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 41).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00944-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JORGE LUIZ LOPES SOUSA

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 539; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 537).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CTPS - ANOTAÇÃO

Alegação(ões):

O Recorrente alega que a data de início do pacto laboral é anterior àquela anotada em sua CTPS e pleiteia a sua retificação.

Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

FÉRIAS

Alegação(ões):

- violação do art. 143 da CLT.

O Reclamante sustenta que o labor durante o período de gozo de férias ficou comprovado, "sendo devido o pagamento em dobro dos períodos postulados e seus reflexos (...)" (fls. 546).

Consta do acórdão:

"Em depoimento, o Reclamante declarou que sempre assinou as folhas de ponto em todos os dias que laborou (fl. 455). Assim, devem ser considerados válidas as anotações feitas em tais documentos, não valendo as declarações da testemunha em contrário em face do própria confissão do Reclamante, as quais, destaque-se, são frágeis, como se vê de seus termos de fls. 455/456.

Quanto ao período de 2003/2004 houve o efetivo gozo das férias conforme se vê do recibo de férias de fl. 204, em cotejo com a folha de ponto de fl. 243. Também, no período 2004/2005, o Reclamante gozou férias, conforme se observa pelos documentos de fls. 207 e 260, ocorrendo o mesmo com o período de 2005/2006, conforme documento de fls. 210 e 279, e com o período de 2006/2007, pela análise dos documentos de fl. 15 e 294.

Esclareço, aqui, que deve ser dado validade ao documento juntado pela Reclamada à fl. 294, pois devidamente assinado por esta e pelo Reclamante, o que não se vê dos documentos juntados com a inicial de fls. 08/09, que entendo como inválidos.

Mantenho, pois, a sentença que indeferiu o pedido de férias em dobro, porque restou comprovado que foram devidamente gozadas." (fls. 532).

Inviável a análise da alegação de ofensa ao art. 143 da CLT, tendo em vista que a Turma Julgadora não analisou a matéria, à luz do dispositivo legal em referência.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

Neste tópico, o Autor afirma que: "Ao contrário do que entendeu o tribunal a quo, em tal sistema (4x2) era sim extrapolado o limite de 44 horas semanais e as horas extras não foram quitadas." (fls. 546).

Inviável, contudo, cogitar-se de divergência com os arestos colacionados aos autos, originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

FERIADO TRABALHADO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 146/TST.

- contrariedade à OJ 93 da SBDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que os feriados trabalhados não foram devidamente compensados, requerendo a condenação da Reclamada ao pagamento em dobro dos dias respectivos.

Consta do acórdão:

"No período em que o Reclamante estava sujeito ao regime 12x36, o entendimento que prevalece nesta Eg. Corte e no Col. TST, o qual acompanho, é no sentido de que os empregados não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de feriado, porque estes acham-se embutidos nas 36 horas de descanso. É o que se vê ementa a seguir transcrita:

RECURSO DE REVISTA. FERIADOS. ESCALA DE 12X36 (DOZE POR TRINTA E SEIS). O entendimento que tem prevalecido no seio desta Corte é no sentido de que os empregados que trabalham em regime de revezamento de doze horas por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriados. Isto porque, no trabalho em turnos de revezamento o repouso semanal e os feriados acham-se embutidos nas 36 horas de descanso, não devendo, por isso mesmo, ocorrer pagamento de forma dobrada. Recurso de revista conhecido e desprovido (TST-RR-784.014/2001.3,

2ª Turma, Relator Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, publicado no DJ de 18/08/2006).

No regime trabalhado 4x2, entendo que as folgas não alcançam os feriados, pois são apenas decorrentes desse regime de trabalho, conforme entendimento já firmado pela Eg. 1ª Turma, que acompanho, quando do julgamento do RO 02088-2007-013-18-00-7, em que foi Relatora a eminente Desembargadora KHÁTIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE, decisão unânime em 26/03/2008, DJE de 04/04/2008.

Mantenho, pois, a sentença que não deferiu a parcela quando o Reclamante estava trabalhando na jornada 12x36, mas a reformo para conceder o pagamento dos feriados no período em que a jornada era no regime de 4x2.

Sentença parcialmente reformada." (fls. 535/537).

Não prospera a alegação de que houve contrariedade com a Súmula 146/TST e OJ 93 da SBDI-1/TST, visto que ficou consignado no acórdão que o Autor não faz jus à compensação dos feriados trabalhados, ante à adoção do sistema de revezamento 12x36.

Inservível ao confronto de teses o julgado trazido às fls. 552/553, porquanto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01028-2008-010-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)

Agravado(a)(s): DIVINO APARECIDO BENTO SOARES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 362; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02). No dia 01/05/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado do Dia do Trabalho, finalizando-se o prazo recursal em 11/05/2009.

Regular a representação processual (fls. 44/46, 325 e 363).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01062-2008-111-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)

Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fls. 77. Tal mandato foi assinado pelo procurador que consta na procuração ad negotia de fls. 79, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 77 e torna inexistente o apelo.

Ressalte-se, por oportuno, que embora pagas as custas processuais (fls. 143) e demonstrado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário, no importe de R\$ 5.357,25 (fls. 140/142), as Recorrentes deixaram de efetuar o

depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, o que torna deserto o apelo, uma vez que arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (fls. 115/121).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01172-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 361; recurso apresentado em 15/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01234-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BENEDITO RIBEIRO ALVES DE SENE

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 17/04/2009 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 422/TST.

- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que está desfundamentado o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.

Consta do acórdão (fl. 247):

"Rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contrarrazões, porque, ante os princípios da simplicidade, no Processo do Trabalho (v. Art. 899 da CLT) e da ampla devolução recursal, entendo que o reclamado atacara, sim, os fundamentos a quo".

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás está fundamentado, haja vista que foram apresentadas as razões pelas quais a parte pretende a reforma da sentença.

Ademais, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.

O primeiro aresto de fls. 265 é proveniente de Turma do C. TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado.

Já os arestos do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 266, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST).

Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o recurso ordinário patronal está fundamentado, inexistente divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante à fl. 265.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372/TST.

- violação do art. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, LIV e LV e inciso I, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT e inciso VIII do § 4º do art. 7º da Lei 15.679/2006.

O Reclamante sustenta que a supressão da parcela salarial denominada "gratificação de função incorporada" teria importado redução salarial, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico.

Acresce que "não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL" (fls. 276).

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão (fls. 251/254):

"É incontroverso que o autor é empregado egresso da EMATER-GO, tendo sido remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999, bem como que ele recebia uma gratificação de função incorporada ao salário, sob o título de "GRAT. INCORPORA", a qual foi suprimida no mês de janeiro/2008, como espelham os contracheques de fls. 26/34.

Ocorre que, em 11/10/2006, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado "analista de desenvolvimento rural", cujo vencimento básico passaria de R\$1.263,25 para, ao final, R\$2.500,00, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos (...).

Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

E a "exclusão" da verba "gratificação de função" se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.679/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR para os antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atrelando o disposto na Súmula 51, II, do TST, haja vista que os demonstrativos de pagamento de fls. 117 e seguintes evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.263,25 para R\$1.700,00, em janeiro de 2007, R\$1.833,33 em junho de 2007 e, finalmente, para R\$2.500,00, em outubro/2007.

Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).

Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.

Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal, de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam, não o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes.

A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de "gratificação incorporada", bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios".

A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ressalte-se que na hipótese sob exame não houve redução salarial unilateral, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 7º, inciso VI, da Carta Magna e 468 da CLT.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.

Os arestos de fls. 280/283 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Também não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 372/TST, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 276/277 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos

quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.

Consta do v. acórdão (fl. 254):

"Como o reclamante restou totalmente sucumbente quanto ao pleito formulado, não há falar em honorários assistenciais".

Inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-01243-2008-003-18-01-4 - 2ª Turma

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

2. ERI DE MELO

Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

A Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM maneja Agravo Regimental (fls. 167/175) contra o acórdão de fls. 161/163, que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido por este Egrégio Tribunal.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01261-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO LOPES MACHADO

Advogado(a)(s): MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO (GO - 20640)

Agravado(a)(s): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ÊNIO SALVIANO DA COSTA (GO - 12694)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 14/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cab
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01430-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 275; recurso
apresentado em 09/04/2009 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 98).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II e 114 da CF.

- violação dos arts. 8º, 450, 468, 499 da CLT e 126 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não é possível a integração da gratificação de função, quando do retorno do empregado ao cargo efetivo, tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho. Diz, ainda, que o princípio da irredutibilidade salarial foi respeitado, já que foi mantido, integralmente, o salário do cargo. Consta do v. acórdão (fls. 270/273):

"(...) a jurisprudência trabalhista, calcada no princípio da estabilidade financeira, consagrou o entendimento de que, havendo exercício de função comissionada por dez anos ou mais, a gratificação não poderá ser suprimida do empregado, ainda que seja afastado do cargo. Tal entendimento, encontra-se consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-I que foi convertida da Súmula nº 372, do Colendo TST, verbis:

(...)

No caso dos autos, restou incontroverso que o o Reclamante esteve designado para exercer função de confiança (Ficha Cadastral de fls. 13/14), por período superior a dez anos, fato não impugnado pela Recorrente, de forma que foram preenchidos os requisitos necessários à incorporação dessa parcela à remuneração do obreiro.

(...)

Assim, a r. decisão ao declarar o direito à incorporação da gratificação, não violou quaisquer dispositivos legais ou constitucionais.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso".

A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Deve-se ressaltar que a v. decisão regional não analisou a matéria sob o enfoque dos arts. 2º e 114 da CF, razão pela qual nem cabe o exame da apontada violação a tais dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01641-2006-081-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 193; recurso
apresentado em 24/03/2009 - fls. 196).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 93, IX e 97 da CF.

- violação dos arts. 20, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC, 4º, V, e § 2º, da Lei 6.830/80 e 135, III, do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Primeiramente, a União alega que seu apelo não pode ser analisado sob a ótica da restrição prevista no art. 896, § 2º da CLT, sob pena de provocar sérias consequências para a ordem jurídica e econômica da Recorrente.

A Autora não se conforma, ainda, com o entendimento contido no acórdão regional de que não é possível a responsabilização do sócio da empresa em execuções de débitos relativos à multa por infração à legislação trabalhista.

Consta do acórdão:

"Conforme entendimento delineado por este E. Regional, a execução fiscal por infração à norma celetista não tem natureza tributária, sendo a responsabilidade do sócio administrador subjetiva, e não objetiva.

Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigos da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

A lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida.

O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária.

Portanto, entende-se não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução, devendo ser averiguada a possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

(...)

Destarte, mantenho a r. decisão primária que indeferiu a inclusão do sócio-gerente, Sr. Dionísio Rodrigues Nunes, no pólo passivo da execução." (fls. 184 e 186).

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Consta-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Em sendo assim, incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.

Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Inviável a análise da assertiva de violação do art. 97 da CF, uma vez que não houve debate sobre essa matéria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01664-2008-004-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. VIVIANY QUIRIN ALVES

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2009 - fl. 186; recurso
apresentado em 30/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 29/31).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cab
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01786-2007-003-18-40-2 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO

2. R. N. S. CONFECÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)

2. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/02/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01800-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA.**Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)**

Recorrido(a)(s): ELZA DIAS MENDONÇA

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 588; recurso
apresentado em 23/04/2009 - fls. 590).

Regular a representação processual (fls. 574).

Satisfeito o preparo (fls. 533, 534 e 619).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do art. 125, I, 154, 244, 284 do CPC, 225, 656, 657 do Código Civil,
794, 795 e 796, "a", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão que não conheceu do Recurso
Ordinário por irregularidade de representação processual. Defende a regularidade
da representação processual e argumenta que, de qualquer forma,
estaria configurado o mandato tácito.

Consta do acórdão:

"ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. A outorga de mandato de forma
expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável
autenticação, impede a configuração de mandato tácito. Recurso ordinário não
conhecido" (fls. 581).O posicionamento firmado no acórdão impugnado, portanto, encontra-se em
sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consoante
disposto nos seguintes precedentes da Egrégia
SBDI-1/TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJU de 01/08/2008 e
E-ED-AIRR-16/1998-011-01-40, publicado no DJU de 07/03/2008.Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos
preceitos constitucionais e legais apontados pela Recorrente, a teor do exposto
na Súmula 333/TST e no art. 896, § 4º, da CLT.Destaca-se ainda, por elucidativo, que arestos originários do Colendo STJ (fls.
611/617) sequer poderiam servir como paradigmas configuradores de dissenso
pretoriano, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01897-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS
SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(a)(s): LEDSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 412; recurso
apresentado em 31/03/2009 - fls. 416).

Regular a representação processual (fls. 59).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 429, 430 e 431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 128, 460 do CPC e 795 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que houve julgamento extra petita, sob o argumento de
que o Autor não teria requerido, expressamente, a utilização de prova
emprestada, a qual serviu de amparo para a Turma concluir pela existência de
doença profissional. Aduz que esta é a primeira oportunidade que tem para se
manifestar sobre essa matéria.

Consta do acórdão de fls. 404/410:

"Passando ao exame dos fundamentos que buscam a manifestação desta Corte
acerca dos argumentos trazidos em defesa, contrários à pretensão obreira,
destaca-se, de plano, que a alegação em torno de ofensa à regra dos artigos 128
e 460 do CPC, bem como todos os argumentos relativos à imprestabilidade do
laudo pericial, são extemporâneos, haja vista que a decisão que acolheu o laudo
pericial de fls. 27/52, em detrimento do laudo pericial de fls. 265/271 (acórdão de
fls. 328/337), foi publicada em 18/9/2008, conforme certidão de fl. 339, sendo
aquele o instante apropriado a tal questionamento. Não o tendo feito, resta
preclusa a oportunidade para tanto." (fls. 406/407).Inviável a análise de violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF, 128 e 460 do
CPC, tendo em vista a preclusão ocorrida, conforme destacado pela Turma
Julgadora.Uma vez que o acórdão de fls. 328/377, que acolheu o laudo pericial juntado com
a inicial, foi publicado em 18/09/2008 (fls. 339), aquele seria o momento
adequado para a Reclamada alegar julgamento extra petita e não quando da
interposição do Recurso de Revista. Nesse contexto, permanece incólume o art.
795 da CLT.Arestos provenientes de Turma do TST, ou do TRF, órgãos não elencados na
alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM
INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 313, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Recorrente alega que a decisão regional desconsidera o conteúdo
probatório dos autos.

Consta do acórdão:

"Detectada a contradição, como bem apontado pelo embargante, e firmada a
validade do laudo pericial trazido com a inicial, na qualidade de prova
emprestada, que concluiu pela existência de doença profissional equiparada a
acidente do trabalho, impõe-se reconhecer a estabilidade provisória, declarando
nula a dispensa do reclamante para, de conseqüência, deferir-lhe a indenização
substitutiva, no período assegurado pela estabilidade acidentária, aí se incluindo
as gratificações natalinas (integral e proporcional) e férias vencidas e
proporcionais do período, tendo em vista que já se esgotou o prazo para a sua
reintegração no emprego, qual seja, de 23.03.2005 a 23.03.2006, observando-se
o valor da sua remuneração de forma simples, e não em dobro, conforme pedido
inicial, por ausência de amparo legal." (fls. 388/389).Diversamente do alegado, o acórdão atacado encontra-se amparado no teor
probatório produzido, mormente no laudo pericial de fls. 27/52, não se
evidenciando afronta aos dispositivos legais indicados.O julgado paradigma trazido às fls. 426 revela-se inespecífico, na medida em que
não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos
(Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01902-2007-007-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOARES E CABRAL LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANTÔNIO VALE LEITE (DF - 4741)

Recorrido(a)(s): MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 505; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 507).

Regular a representação processual (fls. 190, 191, 195 e 196).

Satisfeito o preparo (fls. 344, 345, 531 e 532).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de prescrição relativa à ação em que o Autor postula indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.

Consta do acórdão:

"A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do C. STJ (Súmula n. 15) quanto do E. STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.

Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.

Como a reclamante ajuizou a ação em 06/06/2002, antes, portanto, da entrada em vigor da EC 45/2004, tem-se que o fez dentro do prazo prescricional então prevalecente.

In casu, a reclamante foi dispensada em 09/12/1997, mesma data em que se aposentou por tempo de serviço (fl. 34), ajuizando esta ação e a ação acidentária com pedido de conversão da aposentadoria 'por tempo de serviço' em aposentadoria 'por invalidez' (fls. 18/22), ambas em 06/06/2002. Portanto, considera-se atendido o prazo prescricional da lei civil, até porque, encontra-se sub judice a discussão sobre o tipo de aposentadoria" (fls. 462/463).

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, oportuno o seguimento do apelo para melhor exame do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01954-2007-001-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Agravado(a)(s): EDSON LEITE NORATO

Advogado(a)(s): HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO (GO - 24733)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 91; recurso apresentado em 18/05/2009 - fl. 02). No dia 01/05/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado do Dia do Trabalho, finalizando-se o prazo recursal em 19/05/2009.

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02070-2008-011-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): LUIVAL DE SOUZA GOMES

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 510; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 512).

Regular a representação processual (fls. 444 e 446).

Satisfeito o preparo (fls. 457, 492 e 493).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurgiu-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Segundo o autor, na exordial, apesar de desempenhar atribuições iguais àquelas conferidas à paradigma Aline Cristina Marques Borba, como operador de telemarketing, sua remuneração era inferior, conforme reconhecido em reclamação movida pela citada paradigma em face das mesmas reclamadas, nos autos da RT 00803-2007-002-18-00-3. Invoca, para tanto, as disposições constantes do item VI da Súmula 6 do TST.

A defesa negou a identidade de funções, tendo sustentado que o reclamante sequer informou as atividades laborais exercidas, de fato, por ele e pela paradigma. Afirmou também que a modelo era mais experiente e trabalhava em áreas diferentes e sob supervisões distintas, além de contar com mais de 1 ano de exercício nas funções da empresa, executando atividades não desempenhadas pelo obreiro, e acrescentou que cumpria ao autor provar a identidade de funções e o desnível salarial, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo da pretensão formulada.

É bom lembrar que os fatos impeditivos, vale dizer, a diferença de produtividade e perfeição técnica, e a diferença de tempo de exercício na função superior a dois anos, constituem ônus da empresa, conforme artigo 333, II, do CPC e Súmula nº 6 do TST.

Os documentos de fls. 102/192 demonstram que o autor foi admitido em 18/04/2005 como 'operador de telemarketing ativo e receptivo', prestando serviços no setor 'VIVO PRE PAGO', até 01/04/2007, quando teve a sua lotação alterada, mas fazendo constar em seus registros a rubrica '05.03.17.707.02426 - NÃO INFORMADO'.

Por sua vez, a defesa apresentou documentos relativos à paradigma Aline, donde se extrai que ela foi admitida em 23/06/2005 como 'operador de telemarketing ativo e receptivo', na área denominada 'VIVO PRE PAGO', nela permanecendo até sua dispensa, em 06/02/2007 (fls. 300/304).

A partir dos documentos retromencionados, nota-se que emerge o fato incontroverso de que paradigma e paragonado ativaram-se concomitantemente no mesmo setor 'VIVO PRE PAGO' desde a admissão da modelo (23/06/2005) até fevereiro/2007, e apenas em 01/04/2007 é que o autor foi transferido para setor não especificado nos registros da empresa.

Os contracheques de fls. 12/44, analisados em cotejo com o acórdão de fls. 62/72, em que constam os salários alcançados pela paradigma nos autos da RT 00803-2007-002-18-00-3, revelam que a remuneração do reclamante sempre foi inferior à percebida por sua colega Aline. Por exemplo, em agosto/2005, o salário alcançado judicialmente pela paradigma era de R\$553,94 (fl. 70), ao passo que o autor recebeu R\$380,00 (fl. 16).

Nesse passo, para trabalhadores que desempenham a mesma função e no mesmo setor, a diferença é injustificável, a par de ilegal.

A única testemunha levada a Juízo pelo reclamante, Eliane Nunes Lopes, que trabalhou com ele por dois anos, no mesmo horário, no período vespertino, corrobora a tese inicial relativa à identidade de funções, bem como o fato narrado por ele em depoimento, no sentido de que todos os teleoperadores realizam todos os tipos de atendimento (...)

Conclui-se do depoimento acima que o reclamante desvencilhou-se do ônus que lhe recaiu quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, sendo que a reclamada nenhuma prova produziu acerca de eventual fato impeditivo da equiparação salarial, sendo que suas alegações em torno da diferença de produtividade e perfeição técnica ficaram apenas no plano das alegações.

A tese agitada na defesa, de que os teleoperadores recebem treinamentos específicos conforme a área em que atuarão, não prospera no caso vertente. Primeiro, porque restou provado que o autor e a paradigma trabalharam no mesmo setor; e, segundo, porque a prova testemunhal informou que todos os teleoperadores são preparados e trabalham em qualquer setor, executando diversos tipos de atendimento." (fls. 508-v/509. Grifado).

O deferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que Autor e paradigma desempenharam as mesmas funções, estando o acórdão impugnado, portanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, em sintonia com a Súmula 6, III/TST.

Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as alegações de violação de dispositivos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0138/09

PROCESSO: RO0220200800418009

RECORRENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

RECORRIDO(S): ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 65/66 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário do requerente e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expedida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0139/09

PROCESSO: RO01148200801118002

RECORRENTE: JOSEFÁ RAMOS FREITAS

ADVOGADA: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECORRIDO: 1. APITO MODA INFANTIL LTDA.

RECORRIDO: 2. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos APITO MODA INFANTIL LTDA. e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 116/122 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0140/09

PROCESSO: AIRR01828200701218406

AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

ADVOGADA: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA

AGRAVADO(A)(S): 1. JULIANA FRÔES RODRIGUES PINTO

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.- COPRESGO

ADVOGADO(S): 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 134, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0141/09

PROCESSO: AIRR0095020082118403

AGRAVANTE: BERTIN S.A.

ADVOGADA: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

AGRAVADO(A)(S): 1. GILMAR DE SOUZA LEITE

2. MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(S): 1. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 222, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 218; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (fls. 186/187). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0142/09

PROCESSO: AP01970200801018007

AGRAVANTE: WALTER LAURO RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CARVALHAES

AGRAVADO(S): VALDIVINO BATISTA DE SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VALDIVINO BATISTA DE SOUZA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 62/64, cuja conclusão segue transcrita:

"Não conheço do Agravo de Petição, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0143/09

PROCESSO: RO01378200814118001

RECORRENTE: JOSUE BERNARDO BORGES

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECORRIDA: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 89/90 cuja conclusão segue transcrita:

"Destarte, tratando-se de Recurso Ordinário interposto em confronto com a Súmula 214 do Colendo TST, com base no art. 557 do CPC, denego-lhe seguimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0144/09

PROCESSO: RO00382200800618007

RECORRENTE: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDA: 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDA: 2. ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 219/223 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0145/09

PROCESSO: AIRR01341200712118402

AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADO(A)(S): 1. ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

2. WALMIR QUEIROZ TAVARES

ADVOGADO(S): 2. LEIDIANE SANTOS DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 110, cujo teor segue transcrita:

"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados

para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.204/2009 CartPrec 02 0.547/2009

ORD. N N

PAULO MAGNO DE FARIAS

REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

02.221/2009 RTSum 02 0.552/2009 UNA 30/06/2009 13:40 SUM. S S

ARLETE DA SILVA NUNES - TEL. 9165-8580

ELIAS AMARAL NETO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

02.207/2009 RTOrd 03 0.552/2009 UNA 29/06/2009 13:50 ORD. N N

JOÃO BATISTA FIRMINO

CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

02.208/2009 RTOrd 04 0.555/2009 UNA 29/06/2009 15:00 ORD. S N

PAULO CESAR CAROLA

CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

02.209/2009 RTOrd 01 0.551/2009 UNA 01/07/2009 15:00 ORD. N N

WELLINGTON FERREIRA NOVAIS

CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

02.210/2009 RTOrd 01 0.552/2009

ORD. S N

JOSÉ GERALDO RIBEIRO

CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

02.211/2009 RTOrd 03 0.553/2009 UNA 29/06/2009 14:10 ORD. S N

JAQUELINE NUNES DA SILVA

CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.217/2009 ExTiEx 02 0.546/2009

ORD. N N

EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.202/2009 ExTiEx 04 0.554/2009

ORD. N N

IRENI MARIA CORREIA NETO

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA

02.224/2009 RTSum 04 0.557/2009 UNA 17/06/2009 15:00 SUM. S N

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANASTÁCIO

MARCOS VALIM (ANAFER- PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA)

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA

02.224/2009 RTSum 01 0.556/2009 UNA 17/06/2009 13:30 SUM. N N

TATIANE GOMES AMARAL

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

02.225/2009 RTSum 04 0.558/2009 UNA 17/06/2009 15:15 SUM. N N

SILAS GOMES CORCINO FILHO

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO DOS SANTOS DIAS

02.216/2009 ConPag 02 0.550/2009 ORD. N N
LABORTÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
KEILA GONÇALVES DA SILVA

01.843/2009 CartPrec 02 0.923/2009 ORD. N N
GILVAN DE MOURA
VERBO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

02.212/2009 RTSum 02 0.549/2009 UNA 30/06/2009 13:20 SUM. N N
CLEIDE MARQUES BRUNE SANTOS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

01.847/2009 CartPrec 01 0.922/2009 ORD. N N
GILSON DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

02.213/2009 RTSum 04 0.556/2009 UNA 17/06/2009 14:45 SUM. N N
JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.850/2009 CartPrec 02 0.926/2009 ORD. N N
WEDERSON MACHADO PEREIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.214/2009 RTSum 03 0.554/2009 UNA 24/06/2009 14:10 SUM. N N
FRANCIENE CAMACHO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.851/2009 CartPrec 01 0.924/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA

02.218/2009 RTSum 02 0.551/2009 SUM. N N
CLÁUDIO DE SOUSA - ESPÓLIO DE
REGINALDO NUNES VENÂNCIO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

01.832/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 10/06/2009 08:50 SUM. N N
ROBSON CLEMENTE DE JESUS
ATLANTA MUSIC HALL

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

02.203/2009 CartPrec 01 0.549/2009 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE MORAES
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 3(LARISSA LEITE PORTILHO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

01.848/2009 RTSum 01 0.923/2009 UNA 15/06/2009 08:30 SUM. N N
DALVA JESUS SANTOS
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CAETANO ROSA

02.219/2009 ET 01 0.554/2009 ORD. S N
DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001
JOÃO DELFINO RAMOS + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.840/2009 RTSum 02 0.921/2009 UNA 09/06/2009 15:10 SUM. N N
GILSON CORREIA DA SILVA
M FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.205/2009 CartPrec 01 0.550/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

01.835/2009 RTSum 01 0.916/2009 UNA 10/06/2009 09:10 SUM. N N
LARISSA DE CARVALHO DANESI
COLÉGIO SUL D'AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO(A): THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA

02.215/2009 RTSum 01 0.553/2009 UNA 15/06/2009 13:30 SUM. N N
MARIA LUCIA DOS SANTOS
SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO -ME

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

01.836/2009 RTSum 02 0.919/2009 UNA 09/06/2009 14:50 SUM. S N
WESLEY CARDOSO DA SILVA
LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

02.220/2009 RTSum 01 0.555/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N
LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO -ME

01.849/2009 RTOOrd 02 0.925/2009 INI 17/06/2009 13:50 ORD. N N
MATEUS PÁDUA SANTOMÉ
TICS-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS
INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

02.222/2009 RTSum 03 0.555/2009 UNA 01/07/2009 12:30 SUM. N N
JACHSON ORNEI CAETANO CINTRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

01.842/2009 RTSum 02 0.922/2009 UNA 10/06/2009 15:30 SUM. N N
FRANCISCO SOARES DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A.

02.223/2009 RTSum 02 0.553/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. N N
ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

01.844/2009 RTSum 01 0.920/2009 UNA 10/06/2009 10:10 SUM. N N
VILMAR DA SILVA SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

02.200/2009 CartPrec 04 0.553/2009 ORD. N N
ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO + SIDERAL TRANSPORTES E
TURISMO

01.852/2009 RTOOrd 01 0.925/2009 UNA 13/07/2009 15:20 ORD. N N
JUNIO LUIZ HELENO DE MORAES
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

ADVOGADO(A): JORGE RISÉRIO IVO

01.830/2009 RTSum 02 0.915/2009 UNA 09/06/2009 14:10 SUM. N N
CÁSSIO NUNES DE ASSUNÇÃO
PRATA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUSCELINO DE ARAÚJO PIMPIM

01.846/2009 RTSum 02 0.924/2009 UNA 10/06/2009 15:50 SUM. N N
MARIZETE DA SILVA OLIVEIRA
MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.831/2009 CartPrec 02 0.916/2009 ORD. N N
ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

01.833/2009 RTOOrd 02 0.917/2009 INI 17/06/2009 13:35 ORD. N N
CLEITON BERTO SILVA
SERRALHERIA DO COELHO

01.837/2009 CartPrec 01 0.917/2009 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA + 007

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

01.834/2009 RTSum 02 0.918/2009 UNA 09/06/2009 14:30 SUM. N N
MAURÍCIO MATTOS DE MEIRA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

01.841/2009 RTSum 01 0.919/2009 UNA 10/06/2009 09:50 SUM. N N
DIEGO LEMES ARAÚJO
INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

01.845/2009 RTOrd 01 0.921/2009 UNA 13/07/2009 15:00 ORD. N N
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER

01.838/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 10/06/2009 09:30 SUM. N N
GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

01.839/2009 RTOrd 02 0.920/2009 INI 17/06/2009 13:40 ORD. N N
ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILIAN CARDOSO MACHADO

01.853/2009 RTOrd 02 0.927/2009 INI 18/06/2009 08:45 ORD. N N
MANOEL DA SILVA SOUSA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA

01.157/2009 RTSum 01 1.157/2009 UNA 23/06/2009 14:40 SUM. N N
MARILZA RODRIGUES FERREIRA
SOLEDADE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

01.158/2009 RTSum 01 1.158/2009 UNA 23/06/2009 15:05 SUM. N N
VANUZA FERREIRA DA SILVA
SOLEDADE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

ADVOGADO(A): GUILHERME APARECIDO DA SILVA

01.172/2009 RTOrd 01 1.172/2009 UNA 24/06/2009 16:00 ORD. N N
TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002
BANCO ITAÚ + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

01.154/2009 RTOrd 01 1.154/2009 UNA 18/06/2009 10:15 ORD. N N
CÉLIO AFONSO
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

01.156/2009 RTOrd 01 1.156/2009 UNA 18/06/2009 11:05 ORD. N N
EDIMAR ALVES MONTEIRO
CÉSAR COELHO CASTANHEIRA

01.174/2009 RTOrd 01 1.174/2009 UNA 18/06/2009 10:40 ORD. N N
ELVES CELIO RODRIGUES
CENTRO RADIOLÓGICO GOIANÉSIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.152/2009 CartPrec 10 1.005/2009 ORD. N N
ADAO CARLOS FLORENÇO DE SOUZA
JOTAM IND. E COM. DE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA N/P
SÓCIO: LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO

13.153/2009 CartPrec 05 1.000/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARLI TEREZINHA SABADIM DA SILVA

13.154/2009 ExFis 01 1.019/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA ARROZAL LTDA. + 001

13.155/2009 CartPrec 12 1.015/2009 ORD. N N
INSS/ UNIÃO FEDERAL (ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO)
OSVAIR VICENTE FERREIRA

13.156/2009 CartPrec 07 1.017/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

13.157/2009 CartPrec 09 1.042/2009 ORD. N N
ISMAR RODRIGUES NEUBER
OLGA DOS SANTOS FARIAS

13.158/2009 CartPrec 08 1.012/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
HUGO WALTER FROTA FILHO

13.159/2009 CartPrec 13 1.011/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

13.160/2009 CartPrec 03 1.003/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

13.161/2009 CartPrec 06 1.010/2009 ORD. N N
JOSE VENANCIO DOS SANTOS
SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

13.163/2009 CartPrec 02 1.001/2009 ORD. N N
ALTINO RAMOS DOS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

13.148/2009 RTOrd 08 1.011/2009 UNA 29/06/2009 09:30 ORD. S N
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

13.151/2009 RTOrd 02 1.000/2009 INI 29/06/2009 13:40 ORD. S N
EDISON LUIZ NASCIMENTO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

13.147/2009 RTOrd 09 1.041/2009 UNA 06/07/2009 09:30 ORD. N N
CLEITON DOS SANTOS BRITO
FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001

13.149/2009 RTSum 06 1.009/2009 SUM. N N
ANTÔNIO DOS REIS LEAL
FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

13.181/2009 RTSum 12 1.017/2009 INI 23/06/2009 14:10 SUM. N N
REINALDO ALVES LOPES
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

13.176/2009 RTSum 09 1.043/2009 UNA 23/06/2009 13:20 SUM. N N
KELLY DE MELO MONTEIRO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

13.202/2009 RTOrd 11 1.021/2009 UNA 15/06/2009 14:45 ORD. N N
ERICKA VIANA DE OLIVEIRA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO
JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

13.116/2009 RTOrd 13 1.008/2009 INI 01/07/2009 13:10 ORD. N N
LUZIANE MENDES BENTO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

13.135/2009 RTOrd 07 1.015/2009 INI 30/06/2009 08:15 ORD. N N
LAZOMAR DE MOIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES CHAVES

13.204/2009 RTSum 05 1.003/2009 UNA 24/06/2009 09:20 SUM. S N
SUELI MARIA RIBEIRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

13.162/2009 RTSum 13 1.012/2009 UNA 17/06/2009 14:25 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

13.145/2009 RTOOrd 13 1.010/2009 INI 01/07/2009 13:20 ORD. N N
ANGELITA DE AZEVEDO PINTO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

13.179/2009 RTOOrd 12 1.016/2009 INI 23/06/2009 14:00 ORD. N N
DANILO FERREIRA DE SOUSA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

13.194/2009 RTSum 06 1.012/2009 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO BATISTA DA COSTA
ANTÔNIO EMÍLIO GONÇALVES + 001

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE

13.143/2009 RTSum 08 1.010/2009 UNA 10/06/2009 13:50 SUM. N N
ELIENE DE OLIVEIRA MATIAS
RESTAURANTE PAJÉ (PAULA KELLY SILVA MONTEIRO)

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

13.121/2009 RTOOrd 06 1.007/2009 ORD. N N
DIVINA DONIZETE DE LIMA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

13.133/2009 RTSum 03 1.001/2009 UNA 10/06/2009 14:15 SUM. N N
JOSE DOS SANTOS MORENO
INTERCLEAN S.A. + 001

13.136/2009 RTSum 04 1.004/2009 UNA 18/06/2009 09:10 SUM. N N
CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

13.171/2009 RTSum 02 1.002/2009 UNA 17/06/2009 15:20 SUM. N N
MERCES BATISTA DE ALBUQUERQUE
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

13.180/2009 RTSum 01 1.020/2009 UNA 16/06/2009 09:10 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.184/2009 RTSum 07 1.019/2009 UNA 10/06/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA LOPES
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.185/2009 RTSum 04 1.007/2009 UNA 18/06/2009 09:50 SUM. N N
RENATO CELESTINO DE CASTRO
POSTO DE CARTUCHOS REP. P/ DIEGO ROSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

13.129/2009 RTSum 01 1.017/2009 UNA 16/06/2009 08:50 SUM. S N
GENILSON JOSÉ REIS VIANA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.

13.130/2009 RTOOrd 01 1.018/2009 UNA 29/06/2009 08:30 ORD. S N
BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

13.122/2009 ConPag 02 0.997/2009 INI 08/06/2009 08:35 ORD. N N
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS

13.142/2009 RTSum 07 1.016/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
TÂNIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA
SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

13.169/2009 RTOOrd 06 1.011/2009 ORD. N N
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

13.140/2009 RTSum 12 1.014/2009 INI 23/06/2009 13:40 SUM. N N
ZENILDO VIEIRA TEIXEIRA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

13.167/2009 ACP 08 1.013/2009 UNA 29/06/2009 09:40 ORD. N N
SINTECT GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

13.164/2009 RTSum 10 1.006/2009 UNA 10/06/2009 08:45 SUM. N N

ANA PAULA DA SILVA NONATO
SLAR COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMAINHOS E UTILIDADES
DOMÉSTICAS LTDA ME + 003

13.166/2009 RTOOrd 04 1.006/2009 UNA 30/06/2009 14:45 ORD. N N
SEBASTIÃO OSMAR ALVES
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002

13.168/2009 RTOOrd 03 1.004/2009 INI 16/06/2009 16:25 ORD. N N
ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA

13.134/2009 RTSum 05 0.998/2009 UNA 23/06/2009 10:20 SUM. N N
CLEUBER ANTONIO ROSA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA

13.125/2009 RTOOrd 05 0.997/2009 INI 22/06/2009 14:00 ORD. N N
ADEMIR BUENO DA SILVA
C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

13.183/2009 RTOOrd 07 1.018/2009 INI 30/06/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

13.205/2009 RTOOrd 02 1.004/2009 INI 19/06/2009 09:35 ORD. N N
RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

13.200/2009 RTSum 12 1.018/2009 INI 23/06/2009 14:20 SUM. N N
ENÉIAS BALIEIRO DA COSTA
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

13.203/2009 RTOOrd 06 1.014/2009 ORD. S N
SILVANA NARCISO DA SILVA
MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

13.188/2009 RTSum 13 1.013/2009 UNA 17/06/2009 14:55 SUM. N N
LINO CARVALHO DE OLIVEIRA (ASSISTIDO P/ LUZIA CARVALHO DE
OLIVEIRA)
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

13.192/2009 RTSum 09 1.044/2009 UNA 23/06/2009 13:40 SUM. N N
SUEIDE GOMES VIEIRA
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

13.187/2009 RTSum 10 1.008/2009 UNA 10/06/2009 13:00 SUM. S N
FERNANDO GOMES DOS SANTOS
MECÂNICA CORRENTINA (REP POR FRANCISCO HELOISIO)

13.190/2009 RTSum 01 1.022/2009 UNA 16/06/2009 09:50 SUM. S N
ANTONIO DIOGENES DA NOBREGA
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

13.191/2009 RTSum 08 1.015/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

13.124/2009 RTSum 08 1.008/2009 UNA 10/06/2009 13:40 SUM. N N
WESLEY LEMES DOS SANTOS
CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

13.189/2009 RTOOrd 01 1.021/2009 UNA 16/06/2009 09:30 ORD. S N
CLEUDSON DA SILVA SOUSA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001

13.195/2009 RTOOrd 03 1.006/2009 INI 17/06/2009 16:05 ORD. S N
WILSON CALIXTO DOS SANTOS
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

13.138/2009 RTSum 02 0.998/2009 UNA 15/06/2009 13:50 SUM. N N
MARIA LEUZIANA ALVES PESSOA
RUBENS NICIUS DE MORAIS

13.146/2009 RTSum 03 1.002/2009 UNA 10/06/2009 14:35 SUM. N N
EDUARDO SILVA PEREIRA
ATHENAS SUPERMERCADO

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

13.128/2009 RTSum 06 1.008/2009 SUM. N N
FABIO GOMES ALVES
JOHN FASHION LAVANDERIA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

13.175/2009 RTSum 02 1.003/2009 SUM. S N
EDNO MARTINS MUNDIM
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

13.139/2009 RTSum 10 1.003/2009 UNA 10/06/2009 08:30 SUM. N N
MARIA DE SOUZA COSTA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

13.132/2009 RTOrd 08 1.009/2009 UNA 18/06/2009 09:30 ORD. N N
ADELAÍDES DE SOUZA BRITO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

13.118/2009 RTOrd 04 1.003/2009 UNA 29/06/2009 16:55 ORD. N N
MICHAEL BORGES DE SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

13.119/2009 RTOrd 03 1.000/2009 INI 16/06/2009 16:05 ORD. N N
DAIANE LUIZA DE SOUSA SÁ
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

13.120/2009 RTOrd 01 1.015/2009 UNA 15/06/2009 16:00 ORD. N N
JOSÉ SUEDSON DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

13.127/2009 RTOrd 12 1.013/2009 INI 23/06/2009 13:30 ORD. N N
ANA PAULA DE MELO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

13.150/2009 RTSum 05 0.999/2009 UNA 23/06/2009 14:20 SUM. N N
SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

13.117/2009 RTOrd 11 1.016/2009 ORD. S N
CELGE DISTRIBUIÇÃO S.A.
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS

13.131/2009 RTSum 13 1.009/2009 UNA 17/06/2009 14:10 SUM. N N
NEIDIMAR JOSE GARCIA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

13.144/2009 RTOrd 10 1.004/2009 UNA 22/06/2009 14:30 ORD. N N
JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

13.115/2009 RTSum 10 1.002/2009 UNA 10/06/2009 08:15 SUM. S N
NOÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REFER ENGENHARIA LTDA.

13.123/2009 RTAlç 07 1.014/2009 UNA 10/06/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DE MORAIS
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA

13.141/2009 RTOrd 02 0.999/2009 INI 19/06/2009 09:40 ORD. N N
CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

13.182/2009 RTOrd 10 1.007/2009 UNA 22/06/2009 14:45 ORD. N N
DOLIMAR ALVES RIBEIRO
SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER

13.126/2009 RTOrd 01 1.016/2009 UNA 16/06/2009 08:30 ORD. S N
WANDEILTON FERREIRA FEITOSA
JOSÉ ANTONIO DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

13.193/2009 RTOrd 09 1.045/2009 UNA 07/07/2009 10:00 ORD. N N
LILIANE CORREIA MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

13.196/2009 RTOrd 13 1.014/2009 INI 01/07/2009 13:30 ORD. N N
JUNIOR FLAVIO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

13.198/2009 RTOrd 06 1.013/2009 ORD. N N
SHEYLA PEREIRA BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

13.137/2009 RTSum 09 1.040/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N
JOARI MOREIRA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME

13.165/2009 RTSum 04 1.005/2009 UNA 18/06/2009 09:30 SUM. N N
AMANDA KARITHA DA SILVA
MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA REP/ P. REGEANE
VITORINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

13.172/2009 RTSum 11 1.017/2009 SUM. S N
ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.173/2009 RTSum 11 1.018/2009 SUM. S N
WILTON FERREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.174/2009 RTSum 11 1.019/2009 SUM. S N
EDVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.186/2009 RTSum 03 1.005/2009 UNA 10/06/2009 14:55 SUM. N N
PEDRO LUIZ MACIEL ARAUJO
H.P TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA

13.170/2009 Alvará 08 1.014/2009 ORD. S N
ALDARINA ANA DA COSTA
.....

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

13.199/2009 RTSum 05 1.002/2009 UNA 23/06/2009 14:35 SUM. N N
JAILSON BATISTA GUEDES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

13.177/2009 RTOrd 05 1.001/2009 INI 22/06/2009 14:10 ORD. N N
ALEX BATISTA BONFIM
TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001

13.178/2009 RTOrd 11 1.020/2009 UNA 15/06/2009 14:30 ORD. N N
KELBY MENESES DE MACEDO
TOTAL MOTOS PEÇAS

ADVOGADO(A): WILLIAN JOSE DA SILVA

13.201/2009 RTOrd 10 1.009/2009 UNA 23/06/2009 09:15 ORD. N N
ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

13.197/2009 RTOrd 04 1.008/2009 UNA 30/06/2009 15:15 ORD. N N
CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA
FUTURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 91

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.851/2009 CartPrec 01 0.851/2009 OIT 25/06/2009 15:40 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO
18ª REGIÃO)
JOÃO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)

| | | | |
|--|----------|---|----------|
| 00.852/2009 CartPrec 01 0.852/2009 FRANCISCO DA SILVA CUNHA BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL | ORD. N N | 02.256/2009 ExFis 02 1.128/2009 UNIÃO ALGODOEIRA LOPES LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 00.853/2009 CartPrec 01 0.853/2009 JULIO CESAR CIRINO DA SILVA ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002 | ORD. N N | 02.257/2009 ExFis 01 1.129/2009 UNIÃO INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SABOR LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS 00.848/2009 RTOrd 01 0.848/2009 INI 31/08/2009 13:50 MAURENI LIMA DO PRADO PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A | ORD. N N | 02.260/2009 ExFis 01 1.130/2009 UNIÃO DI PIRRET COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS 00.860/2009 RTOrd 01 0.860/2009 INI 01/09/2009 08:00 EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA VIVALDO ALVES DA SILVA + 001 | ORD. N N | 02.261/2009 ExFis 02 1.131/2009 UNIÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS 00.849/2009 RTOrd 01 0.849/2009 INI 31/08/2009 13:55 ELIOMAR VILELA COSTA ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001 | ORD. N N | 02.262/2009 ExFis 02 1.132/2009 UNIÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 00.850/2009 RTOrd 01 0.850/2009 INI 31/08/2009 14:10 AGNALDO JEREMIAS DE LIMA ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001 | ORD. N N | 02.270/2009 ExFis 01 1.138/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA 00.855/2009 RTSum 01 0.855/2009 UNA 24/06/2009 09:00 CLEIDISON GUIMARÃES PINTO OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA | SUM. N N | 02.284/2009 ExFis 02 1.135/2009 UNIÃO SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 00.856/2009 RTOrd 01 0.856/2009 INI 31/08/2009 14:20 SINVALDO RESENDE DAMACENA BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL | ORD. N N | 02.286/2009 ExFis 02 1.137/2009 UNIÃO SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 00.857/2009 RTOrd 01 0.857/2009 INI 31/08/2009 14:30 JOSÉ PEREIRA DE SOUZA BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL | ORD. N N | 02.287/2009 ExFis 02 1.138/2009 UNIÃO SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 00.858/2009 RTOrd 01 0.858/2009 INI 31/08/2009 14:40 JOSÉ JUDIVAN DOS SANTOS SILVA COSTA BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL | ORD. N N | 02.288/2009 ExFis 02 1.139/2009 UNIÃO SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA 00.859/2009 RTSum 01 0.859/2009 UNA 07/07/2009 10:40 NEIVA SALETE DA SILVA MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A. | SUM. N N | ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES 02.258/2009 ExFis 02 1.129/2009 UNIÃO ELMO DE ASSIS LOBO + 001 | ORD. N N |
| ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA 00.854/2009 RTOrd 01 0.854/2009 INI 31/08/2009 14:00 ALCIR BATISTA DA SILVA MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS LTDA | ORD. N N | 02.259/2009 ExFis 02 1.130/2009 UNIÃO ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA. + 001 | ORD. S N |
| TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13 | | 02.285/2009 ExFis 02 1.136/2009 UNIÃO SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009 | | ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA 02.278/2009 RTOrd 01 1.146/2009 INI 17/06/2009 08:10 REIDER ROSA CABRAL USINA BOA VISTA S.A. | ORD. N N |
| ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO | | ADVOGADO(A): FABIO LAZARO ALVES 02.291/2009 RTOrd 01 1.151/2009 INI 18/06/2009 08:25 SUELLEN DE SOUZA MATOS A ALVES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO | ORD. N N |
| PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO | | ADVOGADO(A): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO 02.265/2009 ExFis 01 1.133/2009 UNIÃO ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 02.263/2009 ExFis 01 1.131/2009 UNIÃO ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.266/2009 ExFis 01 1.134/2009 UNIÃO ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| 02.264/2009 ExFis 01 1.132/2009 UNIÃO ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.267/2009 ExFis 01 1.135/2009 UNIÃO ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO 02.283/2009 CartPrec 01 1.149/2009 INSS/UNIÃO FEDERAL PIERAZO GUIMARÃES LTDA. -ME | ORD. N N | 02.268/2009 ExFis 01 1.136/2009 UNIÃO ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA 02.255/2009 ExFis 01 1.128/2009 UNIÃO MAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.269/2009 ExFis 01 1.137/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N |
| | | 02.271/2009 ExFis 01 1.139/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N |

| | | |
|---|----------|--|
| 02.272/2009 ExFis 01 1.140/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA 02.306/2009 RTSum 02 1.149/2009 UNA 10/06/2009 14:50 SUM. N N JOSÉ RAIMUNDO ROCHA SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001 |
| 02.273/2009 ExFis 01 1.141/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.307/2009 RTSum 02 1.150/2009 UNA 15/06/2009 14:10 SUM. N N JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002 |
| 02.274/2009 ExFis 01 1.142/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.308/2009 RTSum 01 1.159/2009 UNA 15/06/2009 10:50 SUM. N N LUIZ FIRMINO DA SILVA SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001 |
| 02.275/2009 ExFis 01 1.143/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT 02.316/2009 RTOrd 02 1.154/2009 INI 15/06/2009 13:30 ORD. N N NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. |
| 02.276/2009 ExFis 01 1.144/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO 02.297/2009 RTSum 02 1.145/2009 UNA 10/06/2009 14:10 SUM. N N IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002 |
| 02.277/2009 ExFis 01 1.145/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.298/2009 RTSum 01 1.154/2009 UNA 15/06/2009 14:20 SUM. N N REGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002 |
| 02.279/2009 ExFis 01 1.147/2009 UNIÃO DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001 | ORD. S N | 02.299/2009 RTSum 02 1.146/2009 UNA 10/06/2009 14:30 SUM. N N PEDRO MARTINS NETO MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002 |
| ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE 02.294/2009 RTOrd 02 1.142/2009 INI 09/06/2009 15:10 ORD. N N FÁBIO DA SILVA PURAS DO BRASIL S.A. | | 02.303/2009 RTSum 01 1.157/2009 UNA 15/06/2009 11:10 SUM. N N ERISLANDIA BATISTA DE SOUTO HOTEL GOIÁS |
| ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA 02.293/2009 RTSum 01 1.152/2009 UNA 10/06/2009 10:30 SUM. N N MARIELA ZANELLA RIBEIRO LEONARDO CRUVINEL MARTINS | | ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO 02.295/2009 RTSum 01 1.153/2009 UNA 15/06/2009 14:40 SUM. N N ALISSON APARECIDO PEREIRA CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001 |
| ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS 02.289/2009 RTOrd 01 1.150/2009 INI 18/06/2009 08:30 ORD. S N MARIA JOSETE BERNANDO DE ARAÚJO AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. | | 02.296/2009 RTSum 02 1.144/2009 SUM. N N JOSÉ SOARES DA SILVA CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001 |
| ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA 02.280/2009 RTOrd 02 1.133/2009 INI 09/06/2009 13:30 ORD. N N RONALDO VAZ MOTA ALENÍCIO MARTINS DA SILVA | | ADVOGADO(A): LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO 02.304/2009 RTOrd 01 1.158/2009 INI 18/06/2009 08:15 ORD. N N PAULO HENRIQUE SILVA VAZ USINA NOVA GÁLIA LTDA. |
| 02.281/2009 RTOrd 01 1.148/2009 INI 18/06/2009 08:35 ORD. N N JOSÉ IVANILDO TITICO DE MORAIS GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA | | 02.309/2009 RTOrd 02 1.151/2009 INI 15/06/2009 13:10 ORD. N N WILLIAN SILVA VAZ USINA NOVA GÁLIA LTDA. |
| 02.282/2009 RTOrd 02 1.134/2009 INI 09/06/2009 13:40 ORD. N N AUGUSTO DA SILVA ANDRÉ RAFAEL FRISANCO CANCIANO | | 02.312/2009 RTOrd 01 1.161/2009 INI 22/06/2009 08:35 ORD. S N PAULO HENRIQUE SILVA VAZ USINA NOVA GÁLIA LTDA. |
| ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS 02.290/2009 RTOrd 02 1.140/2009 INI 10/06/2009 13:20 ORD. N N EDUARDO DE PAULA FIGUEIRA GARCIA AZEVEDO NETO E AZEVEDO MARQUES LTDA. | | 02.318/2009 RTOrd 01 1.163/2009 INI 22/06/2009 08:30 ORD. N N MARCELO SILVA VAZ USINA NOVA GÁLIA LTDA. |
| 02.292/2009 RTSum 02 1.141/2009 UNA 09/06/2009 10:30 SUM. N N MARIA EUNICE ALVES FELIX MARIA DE FÁTIMA RODARTE ANDRADE CERIBELI | | ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA 02.302/2009 RTSum 01 1.156/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N ALCIONE MARTINS CABRAL WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. |
| TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40 | | ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA 02.317/2009 RTOrd 02 1.155/2009 INI 15/06/2009 13:40 ORD. N N DIEGO MAUSS WILLEMANN CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001 |
| PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009 | | ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO 02.314/2009 RTSum 02 1.153/2009 UNA 15/06/2009 14:30 SUM. N N SÉRGIO DE SOUZA GOUVEIA JAIME LOPES + 001 |
| ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO | | ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA 02.310/2009 RTOrd 01 1.160/2009 INI 18/06/2009 08:10 ORD. N N EDNA FERREIRA PURAS DO BRASIL S.A. |
| PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 02.313/2009 CartPrec 02 1.152/2009 ORD. N N RONICLEY GOMES RAMOS JLC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA. +01 | | ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES 02.300/2009 RTOrd 01 1.155/2009 INI 18/06/2009 08:20 ORD. N N RUSSYLLIANN CARVALHO MACEDO U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. |
| 02.315/2009 CartPrec 01 1.162/2009 ORD. N N CLEVERSON GONDIM DE SOUZA FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. | | |

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES

02.301/2009 RTOOrd 02 1.147/2009 INI 15/06/2009 13:20 ORD. N N
ANDERSON ROSENDO SANTOS
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.861/2009 CartPrec 01 0.861/2009 ORD. N N
FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.862/2009 RTOOrd 01 0.862/2009 UNA 07/07/2009 14:00 ORD. N N
ADJAN ALVES DE MELO
BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001

00.863/2009 RTSum 01 0.863/2009 UNA 17/06/2009 10:00 SUM. N N
PAULO RICARDO DE SOUZA
BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA

00.860/2009 CartPrec 01 0.860/2009 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ PEREIRA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES

00.864/2009 RTSum 01 0.864/2009 UNA 09/06/2009 16:00 SUM. N N
CLEIDIMAR CARDOSO DE SOUZA
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.859/2009 CartPrec 01 0.859/2009 ORD. N N
JUNIMAR TEODORO DE MOURA
FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.876/2009 CartPrec 01 0.876/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.869/2009 RTOOrd 01 0.869/2009 UNA 07/07/2009 15:30 ORD. N N
BENEDITO GRISOSTE DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.870/2009 RTOOrd 01 0.870/2009 UNA 07/07/2009 15:00 ORD. N N
DIVINO MIGUEL CORREA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.871/2009 RTSum 01 0.871/2009 UNA 17/06/2009 10:30 SUM. N N
DIVINO ALVES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.872/2009 RTOOrd 01 0.872/2009 UNA 07/07/2009 13:30 ORD. N N
CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES

00.873/2009 RTOOrd 01 0.873/2009 UNA 07/07/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

00.866/2009 RTSum 01 0.866/2009 UNA 15/06/2009 13:00 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA ALVES
JOSÉ ETERNO FERREIRA DE OLIVEIRA

00.867/2009 RTOOrd 01 0.867/2009 UNA 24/06/2009 08:30 ORD. N N
SÉRGIO LUIZ DE MORAES BRITO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.868/2009 RTSum 01 0.868/2009 UNA 24/06/2009 08:45 SUM. N N
RONALDO MIGUEL DE MATOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.875/2009 RTOOrd 01 0.875/2009 INI 17/06/2009 09:10 ORD. N N
CARLITO BARBOSA DE FEITAS
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

00.877/2009 RTSum 01 0.877/2009 UNA 24/06/2009 10:25 SUM. N N
WANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

00.874/2009 RTSum 01 0.874/2009 UNA 28/05/2009 16:40 SUM. N N
WANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.865/2009 RTOOrd 01 0.865/2009 INI 23/06/2009 11:00 ORD. N N
CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
BERTIN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.881/2009 CartPrec 01 0.881/2009 ORD. N N
ADMILSON NUNES DA SILVA
JOSÉ EDERALDO COSTA

00.882/2009 CartPrec 01 0.882/2009 ORD. N N
HELENO FRANCISCO DA SILVA
JOSÉ EDERALDO COSTA

00.883/2009 CartPrec 01 0.883/2009 ORD. N N
JOSÉ DANIEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDERALDO COSTA

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

00.879/2009 RTOOrd 01 0.879/2009 INI 17/06/2009 09:20 ORD. N N
HARLEN VIEIRA MATOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.880/2009 RTSum 01 0.880/2009 UNA 09/06/2009 15:30 SUM. N N
LILIANE NAZARÉ DE PASSOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

00.878/2009 RTOOrd 01 0.878/2009 UNA 08/07/2009 13:00 ORD. N N
DENISMAR CÂNDIDO DA FONSECA
VALDEMAR DE TAL + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6404/2009

Processo Nº: RT 02782-1991-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: JAIME ARANTES DOS REIS

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ADM. DE CONS. ALBUQUERQUE S/C
LTDA-SINDICO SERGIO MARCUS HILARIO VAZ + 002

ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: O executado JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE argúi a
impenhorabilidade do imóvel descrito à fl. 616, ao argumento de tratar-se de bem

de família, protegido pela Lei 8.009/90. Alega ainda que o crédito executado nos presentes autos deve ser habilitado na massa falida da devedora principal (ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA). O exequente apresentou a manifestação de fls. 645 e seguintes, pugnando pelo processamento da peça protocolizada pelo executado como embargos à execução e impugnando as arguições de impenhorabilidade e de ilegitimidade passiva. Decido. Conforme peça de fls. 368/373, houve a decretação da falência da devedora principal, em 25/06/2003. Na ocasião, aguardava-se a solução de mandado de segurança e embargos de terceiro impetrados pelo co-proprietário e arrematante de imóvel que havia sido levado a leilão. Os referidos embargos de terceiro foram julgados procedentes em parte, sendo o embargante, contudo, condenado ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor atualizado da causa, mais indenização de 20%, a serem pagos proporcionalmente aos exequentes que ocupam o polo passivo da presente execução e daquela processada sob o número 488/2000, da 3ª VT/Anápolis. Da leitura da peça de fls. 642, verifica-se que tal crédito já foi pago aos exequentes. Não obstante a notícia de decretação da falência, foi determinada a inclusão dos sócios JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE e JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR no polo passivo da execução, o que culminou na penhora do imóvel supra mencionado. Contudo, o caput do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45 (antiga lei de falências, aplicável por força do disposto no art. 192, da Lei 11.101/2005), assim dispõe: Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos. O artigo transcrito dispõe sobre a chamada vis attractiva do Juízo falimentar. Combinando tal artigo com o de número 39 e seguintes do aludido Decreto, percebe-se que a referida força atrai, também, as ações relacionadas aos sócios, pois, seus bens tornam-se indisponíveis, em virtude de que, em sendo declarada a existência de crime, o patrimônio destes somam-se ao da massa falida. Cabe ressaltar, ainda, que os créditos apurados nesta Justiça Especializada, como ocorre com os créditos de qualquer natureza, somente podem ser exigidos dos sócios da extinta empresa perante o Juízo Universal, conforme menciona o artigo 23 supracitado, pois, se assim não o fosse, haveria uma ruptura dos elos que estabelecem a igualdade de tratamento e preferência entre todos os credores, em especial, os trabalhistas. Assim sendo, determina-se o levantamento da penhora efetivada pelo Juízo Deprecado e a identificação do administrador da massa falida, para posterior habilitação do crédito exequendo nos autos da massa falida. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o levantamento da penhora e a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 6408/2009

Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: As alegações de fl. 762 não justificam a não-anotação da CTPS do exequente, já que demonstram a existência de obstáculo legal para anotação do vínculo reconhecido. Assim, deverá a executada proceder às anotações devidas, no prazo determinado pelo Juízo (fl. 760). Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6423/2009

Processo Nº: RT 01688-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WESTONCLYDE REZENDE FELIPE
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 6422/2009

Processo Nº: RT 01727-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER PINTO GOMES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILEIRA TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: RT 01206-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 6431/2009

Processo Nº: RT 00894-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MARQUES ALVES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ADRIANA DE SOUSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/08/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas partes. Vista aos reclamados do recurso interposto pela reclamante, por oito dias. Decorrido o referido prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6411/2009

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas partes. Vista aos reclamados do recurso interposto pela reclamante, por oito dias. Decorrido o referido prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6401/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da RT2256-2007-012-18-00-8. Deverão as partes informarem a ocorrência do trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6424/2009

Processo Nº: RT 01170-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS DE SOUSA TOCANTINS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Não havendo êxito, intime-se o exequente a fornecer os nomes e endereços dos cartórios em que se encontram os registros do imóveis mencionados nas peças de fls. 94 e 95, a fim de que se proceda à requisição das respectivas certidões. Concede-se, para tanto, o prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6403/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da transferência de fls.154 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 6425/2009

Processo Nº: RTSum 01870-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RTSum 01999-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN RITTIELES SILVA MIRANDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber guias que encontram-se na contracapa. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6402/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEITON GAMA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6414/2009

Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO.....: TELÊMICO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a juntada da petição e respectivos documentos protocolizados sob o número 38589, ante o disposto no art. 845, da CLT. Registre-se, aliás, que tal juntada já havia sido indeferida, conforme ata de fl. 272. Devolva-se a referida petição e documentos aos reclamados. Após, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas.

Notificação Nº: 6421/2009

Processo Nº: RTOrd 00642-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILTON PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SEMPRE VEÍCULOS LTDA. a pagar ao Reclamante ONILTON PIRES MOREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, observando-se que para o cálculo das comissões acima deferidas, com os seus respectivos reflexos, deverá a reclamada apresentar os pertinentes documentos mencionados na fundamentação, caso não os tenha apresentado por completo, no prazo de cinco dias após o recebimento da competente intimação, a qual deverá ser expedida logo depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de serem consideradas para a mencionada quantificação as médias de comissões declaradas na exordial, no tocante aos períodos em que estiverem faltando os aludidos documentos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6417/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Reclamado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC a pagar à Reclamante VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES, após o trânsito em julgado da presente

sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$480,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$24.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6418/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A a pagar à reclamante MARIA DE FÁTIMA PAULA BARBOSA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-de-contribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$500,00.

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar os reclamados, HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagarem, de forma solidária, ao reclamante, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6416/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar os reclamados, HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagarem, de forma solidária, ao reclamante, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal,

sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6419/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES BARROS

ADVOGADO.....: **ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: **EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante CLAUDIONOR ALVES BARROS em face da reclamada CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante, nos períodos e segundo os critérios especificados na fundamentação, horas extras pela supressão do intervalo, bem como as diferenças decorrentes do reajuste salarial. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459 da CLT e da Súmula 381 do Colendo TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do Colendo TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 6420/2009

Processo Nº: ET 00887-2009-001-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: AGUINALDO JACSON MOREIRA

ADVOGADO.....: **DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**

EMBARGADO(A): IVAN MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **ZULMIRA PRAXEDES**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargante da defesa e documentos apresentados pelo embargado, por cinco dias.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RTOrd 01026-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES TELES

ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da realização da audiência UNA designada para a data de 16/06/2009, as 14 horas, na sala de audiências deste Juízo, observadas as cominações do art. 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6273/2009

PROCESSO Nº RT 00249-2005-001-18-00-6

RECLAMANTE: MÁRCIO JOSÉ LOPES

RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CCA MOTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 630, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista à Executada da impugnação à sentença de liquidação de fls. 617/621." E para que chegue ao conhecimento de CCA MOTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6271/2009

PROCESSO Nº RT 01803-2006-001-18-00-3

RECLAMANTE: ELIANE CARVALHO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, WAGNER DA PIEVA E LUIS FELIPE DA PIEVA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 305/307, cujo teor do dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à execução opostos por LUIS FELIPE DA PIEVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (ART. 789-A), caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para a substituição da penhora pelo veículo indicado à fl. 289/290 dos autos. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, WAGNER DA PIEVA E LUIS FELIPE DA PIEVA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6281/2009

PROCESSO Nº RT 00894-2007-001-18-00-0

RECLAMANTE: LEILA MARQUES ALVES

EXEQUENTE: LEILA MARQUES ALVES

EXECUTADO: ADRIANA DE SOUSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

Data da Praça 14/08/2009 às 09h20min

Data do Leilão 28/08/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: AL.TAINA, BL.08-A, APT.201, 140, QD.04, LTS.05/06 PARQUE ACALANTO CEP 74.843-140 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ADRIANA DE SOUZA P. LIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA LAVADOURA DE ROUPAS, MARCA BRASTEMP, MODELO ADVANTECH WASH, CAPACIDADE 6 KG, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6358/2009

PROCESSO Nº RT 01845-2007-001-18-00-5

EXEQUENTE(S): WAGNER BEZERRA DA SILVA

EXECUTADO(S): GASPAS ALVES GONTIJO, CPF 218.128.611-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GASPAS ALVES GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$16.774,35, atualizado até 31/03/2008. E para que

chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GASPAR ALVES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6325/2009
PROCESSO Nº RT 01866-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ ANSELMO PIRES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 266/267, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ ANSELMO PIRES move em face de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA e ÁGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, decide julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado na presente demanda, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Após o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no acórdão exarado às fls. 224/235 deverão ser quantificadas em liquidação. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6262/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02231-2008-001-18-00-1
EXEQUENTE(S): ANDREIA SOUZA DE MORAIS
EXECUTADO(S): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) o(s) executado(s), RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.345,97, atualizado até 30/05/2009, nos termos do despacho de fls. 101, cujo teor é o seguinte: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$13.345,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. (...) Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à Executada optar pela execução direta. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6262/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02231-2008-001-18-00-1
EXEQUENTE(S): ANDREIA SOUZA DE MORAIS
EXECUTADO(S): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) o(s) executado(s), RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.345,97, atualizado até 30/05/2009, nos termos do despacho de fls. 101, cujo teor é o seguinte: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$13.345,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. (...) Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à

Executada optar pela execução direta. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6291/2009
PROCESSO Nº Caulnom 00558-2009-001-18-00-0
AUTOR: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: "Citem-se os requeridos, para que apresentem contestação aos termos da inicial, no prazo de cinco dias, nos termos dos arts. 802 e 803, do CPC." E para que chegue ao conhecimento de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6225/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00854-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALVES GUIMARÃES S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 47.464.292/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.11/12, cujo teor da conclusão é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de EMPREITEIRA ALVES GUIMARÃES S/C LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6361/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01021-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-7
Data da audiência: 16/06/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS fazendo constar remuneração salário base + horas extras e data de dispensa em 10/12/2008, verbas: aviso prévio R\$ 1.287,31; 13º salário (05/avos proporcional 2007 R\$ 365,13, 11/12 avos proporcionais R\$ 1.180,03, FGTS s/13º R\$ 94,40); férias (1 vencida R\$ 1.287,31, 4/12 avos proporcionais R\$ 429,10, 1/3 das férias R\$ 572,14); saldo de salários 10 dias R\$ 429,10; FGTS (FGTS de 16 meses R\$ 1.649,82, multa de 40% R\$ 659,93); multa do art. 477, da CLT, R\$ 1.287,31; repouso semanal remunerado R\$ 948,41; horas extras (868 horas a 50% R\$ 5.190,61, horas extras s/ adicional

noturno R\$ 25,63); requer ainda a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 15.406,24 (quinze mil quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos) E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8864/2009

Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do pleito de penhora do bem indicado às fls. 205/206, deverá o exequente, trazer aos autos certidão atual do imóvel ofertado para comprovação da propriedade, tendo em vista que tal nomeação ocorreu em novembro de 2006 e, à época foi recusada. Não obstante, tendo em vista que em outras oportunidades as diligências constitutivas através do convênio BACEN JUD obtiveram resultado, com fulcro no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria atualize o valor da execução, deduzindo os valores levantados pelo exequente, conforme cálculo de fls. 183/187 e, após, providencie o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade do sócio executado (CPF fls. 146), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Após a ordem de bloqueio, intime-se o exequente. FICA O EXEQUENTE TAMBÉM INTIMADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8886/2009

Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às fls. 539, o exequente apresenta requerimento de expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba/MG solicitando o fornecimento da relação de bens inventariados nos autos do inventário do falecido Lopo Ramos. Observo que na decisão juntada às fls. 537, prolatada por aquele Juízo, constou que houve renúncia de todos os herdeiros em favor do monte, e que todos os bens foram adjudicados pela inventariante Delza Terezinha Carmelita Ramos, assim, tendo em vista que ficou comprovado não houve créditos, nem direitos a favor do sócio executado Douglas Ramos, naquele feito, indefiro o requerimento do exequente. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 8892/2009

Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MANCUSO

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8888/2009

Processo Nº: RT 01715-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Uma vez que o valor exequendo é composto de créditos exclusivamente indenizatórios, não há imposto de renda ou contribuição previdenciária devidos. Cabe à reclamada/executada, apenas, o recolhimento das custas executivas (R\$546,60 + R\$11,06), face ao disposto nos

arts. 789, § 1º e 789-A, da CLT, devendo comprovar o recolhimento em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Expeça-se alvará em prol do reclamante/exequente, para liberação do depósito recursal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8874/2009

Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, os requerimento da exequente de fls. 282, para que a Secretaria cumpra as determinações constantes do despacho de fls. 280. Após a efetivação da ordem de bloqueio determinada no despacho supracitado, intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8889/2009

Processo Nº: RT 02275-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RUTE GARCIA ATAÍDE

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): PAIVA LIMA PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidiário, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8887/2009

Processo Nº: RT 00705-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o prazo para oposição de embargos à execução por parte da reclamada encontra-se precluso desde sua manifestação concordante de fl. 238. Portanto, o ato de fl. 341 somente poderia ser atacado por mandado de segurança. Ainda que não fosse assim, o devedor, ao lhe ser concedida a oportunidade de embargar a execução pela segunda vez, não pode deduzir qualquer pretensão no sentido de discutir o mérito da cobrança executiva, mesmo porque estas questões já foram decididas anteriormente, estando sob os efeitos da preclusão, que destruiu a possibilidade de o devedor rediscutir o mérito do crédito exequendo, restando apenas a oportunidade de oferecer embargos atacando os aspectos formais de uma segunda penhora, se houver, o que não é o caso destes autos, ou alegar a existência de erro material de conta, o que não depende de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 8859/2009

Processo Nº: RT 01109-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA

ADVOGADO.....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação de fl. retro da segunda reclamada, não se opondo ao requerimento de inclusão feito às fls. 261/2, defiro-o. Expeça-se, pois, contra ela, mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8875/2009

Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8876/2009

Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8906/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EULER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NÉLIO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8861/2009

Processo Nº: RT 00029-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação. No caso concreto, a nomeação do Dr. Joelington Dias Batista (CRM/GO nº 7730) deu-se em 18.03.2009 (fl. 185). Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 158, foi o expert notificado, por SEED, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 1196/7), ainda assim, quedando-se inerte (fls. 188/90), fazendo tábua rasa da determinação judicial. Deste modo, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias sob pena de execução. Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 173, 177, 184/5, 188/90 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito. Em substituição ao Dr. Joelington, nomeio o médico JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, credenciado em 30.10.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2240, endereço residencial: Rua 15, nº 56, ap. 1301, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3214-1054, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 158. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 8891/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA BIER

ADVOGADO.....: KÉLBIÁ DIAS MACIEL SOUZA MAIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios para a citação da reclamada/executada. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8893/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBELO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face ao sucesso da diligência de fls. 89/91, intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para a citação da empresa executada, bem como, para nomeação de depositário do bem arrestado às fls. 90, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8868/2009

Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8884/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$50,030, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8885/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando, diante do expediente de fls. 305/7, bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8866/2009

Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de oferecimento de dinheiro, sendo o bem indicado de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo reclamante/exequente, tudo com base nos arts. 612, 655-A 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deverá a Secretária, pois, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da reclamada/executada (CPF nº 380.328.991-20), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8867/2009

Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8894/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se, novamente, o exequente, para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente para informar se concorda com a quitação do seu crédito, com a advertência de que, desta feita, o silêncio será entendido como concordância, com a consequente extinção do feito.

Notificação Nº: 8880/2009

Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARCIO ROCHA
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre ofício de fl.507, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8882/2009
Processo Nº: RTOOrd 02168-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.280/285, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: RTSum 02255-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WEBER DE SOUSA VITÓRIA
ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTOOrd 00234-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS CARVALHO
ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO..... CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 40, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$14,65), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/exequente e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTOOrd 00315-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.183/192, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face às razões de decidir expendidas pelo E. TRT local às fls. 510/2, quando do julgamento do processo TRT-RO-01956-2006-002-18-00-7, as quais peço vênia para adotar como se aqui estivessem transcritas, admito a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, CNPJ nº 06.975.199/0001-50, no pólo passivo desta reclamatória, na condição de terceira reclamada. À Secretaria, para anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Face às razões de decidir expendidas pelo E. TRT local às fls. 510/2, quando do julgamento do processo TRT-RO-01956-2006-002-18-00-7, as quais peço vênia para adotar como se aqui estivessem transcritas, admito a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, CNPJ nº 06.975.199/0001-50, no pólo passivo desta reclamatória, na condição de terceira reclamada. À Secretaria, para anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Face às razões de decidir expendidas pelo E. TRT local às fls. 510/2, quando do julgamento do processo TRT-RO-01956-2006-002-18-00-7, as quais peço vênia para adotar como se aqui estivessem transcritas, admito a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, CNPJ nº 06.975.199/0001-50, no pólo passivo desta reclamatória, na condição de terceira reclamada. À Secretaria, para anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RTOOrd 00870-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art. 847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes. Diante disso, considerando que não se pode falar sequer na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4623/2009
PROCESSO Nº RT 01095-2008-002-18-00-9
RECLAMANTE: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
EXEQUENTE: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
EXECUTADO: JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Data da 1ª Praça 18/06/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 25/06/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-235, QD.152, NQ 1125, APT.303, NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA/GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01(UM) TELEVISOR MARCA PANASONIC, 29", TELA NORMAL, MODELO TC-29KL05, SÉRIE NQ BT6DA006409, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 300,00;
01(UMA) GELADEIRA MARCA ELECTROLUX, MODELO FROST FREE DF37, DUPLEX, COR BRANCA, SEMINOVA, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 1.000,00.
VALOR TOTAL DOS VENS PENHORADOS: R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4614/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00950-2009-002-18-00-5
RECLAMANTE: VALDESSON SOUSA BORGES
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC), CPF 09.227.451/0001-30

Data da audiência: 18/06/2009 às 13:15 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Horas-extras, aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS acrescidos da multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467, CLT, indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984, seguro-desemprego, honorários assistenciais. Valor da causa: R\$ 17.553,48 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8609/2009

Processo Nº: RT 02489-1991-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE OLIMPIO DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ISRAEL NEVES RIBEIRO-ME + 001
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência do despacho de fls. 543, cujo teor segue: 'Vistos. Vista aos exequentes por 05 (cinco) dias, sendo que, em caso de inércia, seus créditos serão presumidos inteiramente satisfeitos.'

Notificação Nº: 8580/2009

Processo Nº: RT 00264-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PATRICIA DE RIZEDA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 328.

Notificação Nº: 8594/2009

Processo Nº: RT 01115-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: retirar alvará judicial nº4541/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8579/2009

Processo Nº: RT 01396-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 785, cujo teor é o seguinte: '...Defer-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, relativamente ao seguro de vida em grupo, por dez dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 8553/2009

Processo Nº: RT 02027-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4515/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8571/2009

Processo Nº: RT 00594-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE CARDOSO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA. PROP. PAULO ROBERTO GOUDIN
ADVOGADO....: JEFERSON DAYNE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8614/2009

Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 573, devendo, no mesmo prazo, indicar o correto endereço onde se localizam os bens penhorados.

Notificação Nº: 8537/2009

Processo Nº: RT 01085-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 249.

Notificação Nº: 8611/2009

Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8576/2009

Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 386, cujo teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Embargos à execução da executada Lorena Telles de Menezes discutindo a penhora do direito sobre o imóvel penhorado encontrado na Rua Babaçu, qd-25, It-01, Residencial Aldeia do Vale, Sítios de Recreio e Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO. Juntou documentos (fls. 265/286). Resposta da exequente (fls. 290/296). Cópia da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro 00239-2009-003-18-00-7 juntada neste feito à fl. 379, embargos acolhidos, declarando insubsistente a penhora acima do imóvel (autora dos ET Goiânia Agro Comercial Ltda.). Assim, julgo prejudicados os embargos à execução sobreditos. Custas executivas dos embargos à execução mencionados anteriormente pela exequente, isenta. Tendo a exequente ratificado, em audiência, os termos do acordo apresentado nos autos via petição assinada somente pelas partes e sendo dela o direito ao crédito constituído pelo título judicial, homologo o acordo noticiado às fls. 334/335, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 015746). Declaro satisfeito integralmente o crédito da exequente. Custas processuais deste acordo pela exequente, isenta, consoante ata de fls. 67/68. Demais custas e contribuição previdenciária dos autos pelos executados, conforme cálculos da execução. A executada Lorena Telles de Menezes, às fls. 367/370 e 382/385, responsabilizou-se pelos honorários advocatícios da advogada da reclamante até o limite de R\$200,00 (duzentos reais), devendo depositar este valor em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem assim das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, pena de execução e de multa na forma dos arts. 599, 600 e 601 do CPC, ficando responsáveis por estes valores também os demais demandados. Eventual crédito remanescente devido de honorários advocatícios à advogada da autora deverá ser pleiteado em diligência direta, ou via de ação específica, instruída com os documentos essenciais. Intimem-se as partes, também diretamente e o INSS.'

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIANA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SILVIA CRISTINA OKUBO (MATFRUIT POLPAS DE FRUTAS) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RT 00851-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON FERNANDO DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: AINDAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opositos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Mantenho as duas multas aplicadas aos executados pelos fundamentos contidos nos despachos que as instituíram e, por agora, deixo de aplicar nova multa aos demandados, ficando, contudo, desde já advertidos os executados para que não mais façam uso de procedimentos repressíveis (CPC, arts. 599, 600 e 601). Certifique a Secretaria da Vara neste feito o andamento dos embargos de terceiro noticiados à fl. 337. Diligencie a Secretaria da Vara na rede SERPRO acerca dos endereços dos sócios demandados. Após, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos executados – empresas e sócios - quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Caso queira, poderá acompanhar a diligência o exequente (ou seu advogado). Expeça-se mandado. Intime-se o exequente. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARK WALLASSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE Para apreciação do requerimento de fl. 117, o exequente deverá juntar aos autos certidão de registro atualizada do imóvel, ficando autorizada a expedição de certidão narrativa para diligência junto ao CRI, caso solicitada pelo exequente. Intime-se. Tendo em vista os documentos de fls. 89 e 111, bem como a gradação prevista no art. 655 do CPC, e considerando que o Juiz deve velar pela rápida solução do feito, expeça-se mandado de penhora do veículo descrito à fl. 111 ou de outros bens, preferencialmente de melhor comercialização, suficientes para garantia integral da execução. Endereços às fls. 101 e 111.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: SORAYA GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos, por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/06/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/06/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: ExProvÁS 01902-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que o bem descrito à fl. 243 não se encontra registrado em nome da empresa devedora, e sendo certo que não há, nos autos, indícios de que a executada e a empresa GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. façam parte do mesmo grupo econômico, ou sejam sucedida/sucessora, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8569/2009
Processo Nº: ConPag 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE...: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4523/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8617/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 145, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8606/2009

Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CIRO DA SILVA DIAZ

ADVOGADO.....: JOSÉ IVO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: concede-se à devedora prazo de trinta dias para que comprove nos autos o parcelamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias junto ao ente previdenciário, registrando-se que o decurso do prazo in albis implicará no prosseguimento do feito, com a designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 161/162.

Notificação Nº: 8564/2009

Processo Nº: RT 00787-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4520/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8596/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: BAURU MIRANDA CHAVES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4540/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8562/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01031-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 8574/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99 (bens:UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DOIS APRELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL), será(ão) levado(s) A LEILÃO NO DIA 17.07.2009, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 8590/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DA SILVA NERES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Vista ao exequente por 05 (cinco) dias, sendo que, em caso de eventual silêncio, seu crédito será tido como plenamente satisfeito.

Notificação Nº: 8612/2009

Processo Nº: ExProvAS 01559-2008-003-18-01-6 3ª VT

EXEQUENTE...: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

EXECUTADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8618/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ODIVAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 87/88. Esclareça-se ao credor que a executada já foi citada via edital (fl. 76), destarte indefere-se o pedido de nova citação editalícia.

Notificação Nº: 8563/2009

Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8528/2009

Processo Nº: RTSum 02196-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): JANETE MARIA FERREIRA LEITE -ME

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 66/67, cujo teor é o seguinte: '...A exequente requer, à fl. 63, a intimação da executada para trazer aos autos as guias para habilitação no benefício do seguro-desemprego, ou a condenação da requerida no pagamento de indenização substitutiva. Regularmente intimada para tal fim, a demandada não se manifestou (certidão de fl. 65). Analisando-se os autos, tem-se que as partes entabularam acordo (fls. 45/446), no qual restou avençado a entrega dos formulários para requerimento do seguro-desemprego. Não constou qualquer penalidade, a ser aplicada à executada, em razão de atraso ou ausência de entrega do documento em questão. Entretanto, tem-se que a parte autora não pode ser prejudicada pelo descumprimento da avença, pela devedora. Em razão disso, determina-se a expedição de certidão narrativa, em favor da exequente, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego, registrando-se que deverão ser entregues à autora, também, cópias dos documentos de fls. 45/46, 51 e 58. Desta forma, resta indeferido o pedido de condenação da executada em indenização substitutiva. Intime-se a exequente...'

Notificação Nº: 8547/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA GOMES PASCOAL

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101, cujo teor segue: 'DECISÃO Vistos. Homologo o acordo de fls. 83/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 221558). Custas processuais pela reclamante conforme ata de fls. 28/30, isenta. Contribuições previdenciárias consoante cálculos oficiais, pelas reclamadas. Demais custas, na forma da lei, pela primeira reclamada. Deverá a primeira reclamada entregar as guias do TRCT e SD/CD em 05 (cinco) dias, pena de execução direta pelo valor correspondente, respondendo a segunda reclamada também por este débito, de forma subsidiária. Por cautela, desde logo determino o bloqueio de eventual crédito da primeira reclamada junto à segunda, isto para cobrir o valor da parcela seguro-desemprego. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8548/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA GOMES PASCOAL

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT + 001

ADVOGADO.....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101, cujo teor segue: 'DECISÃO Vistos. Homologo o acordo de fls. 83/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 221558). Custas processuais pela reclamante conforme ata de fls. 28/30, isenta. Contribuições previdenciárias consoante cálculos oficiais, pelas reclamadas. Demais custas, na forma da lei, pela primeira reclamada. Deverá a primeira reclamada entregar as guias do TRCT e SD/CD em 05 (cinco) dias, pena de execução direta pelo valor correspondente, respondendo a segunda reclamada também por este débito, de forma subsidiária. Por cautela, desde logo determino o bloqueio de eventual crédito da primeira reclamada junto à segunda, isto para cobrir o valor da parcela seguro-desemprego. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8557/2009

Processo Nº: RTOOrd 00120-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELSON APARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se como Perita do Juízo, a fim de que apure a existência denexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada, a médica do trabalho DRA. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, com endereço na Praça T-19, nº110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74.210-310, Goiânia-GO, telefones: (62) 3877-8949 / 3412-9506 / 3251-2423; 8176-1443, e e-mail: dracamilaoliveira@yahoo.com.br. A Sra. Perita deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da expert. Competirá, ainda, à Perita, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Prosseguimento adiado sine die. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico: 1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho? 2. Há nexocausal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com o(s) alegado(s) acidente de trabalho? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante e a extensão do dano provocado. 4. A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? 5. Quais as alterações ou comprometimentos que o acidente acarretou e acarretou na saúde do reclamante? 6. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 7. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? Intimem-se partes, advogados e perita.

Notificação Nº: 8558/2009

Processo Nº: RTOOrd 00120-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELSON APARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se como Perita do Juízo, a fim de que apure a existência denexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada, a médica do trabalho DRA. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, com endereço na Praça T-19, nº110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74.210-310, Goiânia-GO, telefones: (62) 3877-8949 / 3412-9506 / 3251-2423; 8176-1443, e e-mail: dracamilaoliveira@yahoo.com.br. A Sra. Perita deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da expert. Competirá, ainda, à Perita, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Prosseguimento adiado sine die. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico: 1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho? 2. Há nexocausal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com o(s) alegado(s) acidente de trabalho? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante e a extensão do dano provocado. 4. A empresa cumpria as normas de segurança

e de higiene do trabalho? 5. Quais as alterações ou comprometimentos que o acidente acarretou e acarretou na saúde do reclamante? 6. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 7. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? Intimem-se partes, advogados e perita.

Notificação Nº: 8604/2009

Processo Nº: RTSum 00205-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): EVALDO NOGUEIRA MENDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos. Libere-se ao sindicato autor o crédito indicado à fl. 68, retendo-se, mediante guia e código próprios, as custas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao sindicato autor, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, via guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão (CLT, art. 589). Resolvida a questão sobredita, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8622/2009

Processo Nº: RTOOrd 00212-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 496/498 e 502/503 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante, manifestem-se nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 8578/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JURACILDES GRAMACHO DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos comprovantes de pagamento de fls. 39/41 à requerente. Prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo insurgência, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 30/31. Decorridos 10 dias do vencimento da última parcela e em caso de inércia das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, vez que consta à fl. 32 comprovante de recolhimento das custas processuais. Intime-se.

Notificação Nº: 8549/2009

Processo Nº: RTOOrd 00291-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/07/2009, às 10h10min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 8549/2009

Processo Nº: RTOOrd 00291-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/07/2009, às 10h00min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 8616/2009

Processo Nº: RTAlç 00313-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Uma vez feita a consulta BACEN, infrutífera, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 8598/2009

Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Junte-se a petição protocolizada sob nº43050/2009, que se encontra acostada à contracapa. Converta-se o julgamento em diligência, e determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela autora na peça acima indicada.

Notificação Nº: 8572/2009

Processo Nº: RTOOrd 00458-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HARGER NETO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. 3. DISPOSITIVO Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos OSWALDO HERGER NETO à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões por ele deduzidas em Juízo em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; b) são consideradas procedentes, em parte, as pretensões neles contidas, apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEIXOTO SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a Contadoria manifesta, à fl. 93, que o erro material havido na r. Sentença prolatada nos autos não influenciou no valor dos cálculos apresentados, não há o que se falar em retificação da conta. Destarte, indefere-se o pedido formulado pela reclamada. Intime-se a devedora para ciência, bem como cite-se-a, como de praxe.

Notificação Nº: 8613/2009

Processo Nº: RTOOrd 00573-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ MOTTTO BORGES DE FREITAS

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 766/801), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8591/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR BORGES GONÇALVES

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 40/41, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8619/2009

Processo Nº: RTOOrd 00721-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUÇÕES E MADEIRAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O acordo noticiado às fls. 57/58 será apreciado na audiência designada para o dia 02.06.2009, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8625/2009

Processo Nº: RTOOrd 00833-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): RENATO CASCAO ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ciência de que a testemunha arrolada, ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO não foi intimada para audiência, tendo em vista a devolução da intimação pelos correios, com informação 'desconhecido no local'.

Notificação Nº: 8601/2009

Processo Nº: ET 00914-2009-003-18-00-8 3ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO ADÃO DE BRITO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

EMBARGADO(A): OSMARIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: ADV.GENI PRAXEDES Vistos. Não há elementos para a concessão de liminar. Indefiro. Certifique a Secretaria da Vara nestes embargos de terceiro o andamento do feito principal, confirmando ainda se a execução naquele feito ainda é provisória (fl. 21). Retifique-se a autuação, polo passivo, com os dados da procuradora do embargado e ainda com o valor correto da causa (R\$34.000,00). Recebo os embargos de terceiro interpostos por João Adão de Brito. Cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial (CPC, art. 803).

Notificação Nº: 8620/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO e como reclamado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE. Alega o autor que firmou dois contratos de trabalho de atleta profissional com o reclamado, por prazo determinado, sendo o primeiro no período de 23/04/2008 a 30/11/2008, e o segundo de 05/01/2009 a 30/11/2009. Afirma que sua remuneração era composta por salários, no valor de R\$3.000,00 mensais, e também pela quantia mensal de R\$4.000,00, relativos à cessão de imagem, voz e nome profissional. Sustenta que, a cerca de um mês, foi afastado do elenco de atletas profissionais do reclamado, sendo impedido, inclusive, de treinar em referido clube, tendo apenas a obrigação de entregar a folha de pontos devidamente assinada. Registra que está sendo prejudicado, vez que não pode aprimorar suas habilidades técnicas e seu condicionamento físico, itens fundamentais na carreira profissional de um atleta. Requer que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja declarada a rescisão indireta de seu contrato de trabalho de atleta profissional, a fim de possibilitar ao autor o direito de continuar a exercer a sua atividade profissional em outra entidade de prática desportiva. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante(...)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4243/2009

PROCESSO Nº RT 00470-2005-003-18-00-7

RECLAMANTE: JOÃO GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA- CPF nº 095.722.361-72;

ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA-CPF nº 659.776.291-68; JURANDI TEODORO DE

SOUZA-CPF nº 283.328.731-34; GLENIO CESAR DE ALMEIDA-397.899.501-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADEMAR SOUZA BARBOSA- CPF nº 095.722.361-72; ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA-CPF nº 659.776.291-68; JURANDI TEODORO DE SOUZA-CPF nº 283.328.731-34; GLENIO CESAR DE ALMEIDA-397.899.501-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl., cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais'. E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR SOUZA BARBOSA- CPF nº 095.722.361-72; ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA-CPF nº 659.776.291-68; JURANDI TEODORO DE SOUZA-CPF nº 283.328.731-34; GLENIO CESAR DE

ALMEIDA-397.899.501-87, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4476/2009

PROCESSO Nº RT 01335-2008-003-18-00-1

RECLAMANTE: JANSE APARECIDO SOARES VELOSO

EXEQUENTE: JANSE APARECIDO SOARES VELOSO

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A):

Data do Leilão 17.07.2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo LEILOEIRO VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob nº11, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº555 B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-item 01) Um aparelho de ar condicionado, marca Consul, Air Master, 10.000Btus, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$500,00;
-item 02) Dois aparelhos de ar condicionado, marca Consul Air Master, 7.500Btus, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$380,00 cada, total de R\$760,00. Total do auto de penhora: R\$1.260,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4497/2009

PROCESSO Nº RTSum 00110-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA., CPF/CNPJ: 08.467.535/0001-89

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA., CPF/CNPJ: 08.467.535/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 03, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a constatação do extravio do volume dos autos nº RTSum 00110-2009-003-18-00-9, determino o início do procedimento de restauração deste feito, nos termos dos arts. 1063/1069 do CPC. Proceda a Secretaria à nova autuação do volume do feito em questão, com o mesmo número, destacando na capa que trata-se de volume restaurado, juntando todos os documentos digitalizados e informações obtidas, conforme certidão anexa, na ordem cronológica. Após, concedo o prazo de 20 (vinte) dias às partes para que tragam as peças que possuem. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA., CPF/CNPJ: 08.467.535/0001-89, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4478/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00989-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: WANDELL MILHOMEM BUCAR

RECLAMADA: PISANO CALÇADOS LTDA., CNPJ: 03.874.047/0001-72

Data da audiência: 15/06/2009, às 16:25 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada PISANO

CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PISANO CALÇADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RT 02415-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): KENNY DE SOUZA CAVALCANTE + 001

ADVOGADO....: NORMA DE FÁTIMA MEIRELES CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprove o credor o alegado na petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6742/2009

Processo Nº: RT 00931-1996-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOS REIS ALVES

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RT 01530-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON BENEDITO JOAQUIM

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇOES E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6743/2009

Processo Nº: RT 01531-2002-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 482, converto em definitiva a execução em curso nos autos. Fica a credora intimada para responder aos embargos à execução opostos pelo devedor às fls. 389-91 da carta de sentença, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que, conforme reza o art. 685-A do CPC c/c o art. 769 da CLT, a adjudicação dos bens penhorados está circunscrita ao preço da avaliação, fica o credor intimado para que informe, no prazo improrrogável de 48 horas, se insiste no pedido de adjudicação, pelo valor do lance. Com a resposta, façam-se os autos conclusos, quando a arrematação noticiada às fls. 461 será apreciada.

Notificação Nº: 6723/2009

Processo Nº: RT 01396-2004-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, com se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6721/2009

Processo Nº: RT 00046-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREZA DINIZ CARAM
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 208.

Notificação Nº: 6728/2009

Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSIENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RT 00436-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETH TERÊNCIO
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTE + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: SIMONE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber certidão para habilitação de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6736/2009

Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6766/2009

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6729/2009

Processo Nº: RT 02014-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID SERVICE
ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZIVALTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPEDRAS
ADVOGADO.....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o depósito de fls. 80, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RT 00624-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO RICARDO NÉRI
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SER(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 10/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6732/2009

Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS DEVEDORES INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6726/2009

Processo Nº: RTSum 01951-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido veiculado às fls. 107/110, tendo em vista o documento de fls. 116, noticiando a existência de bens em nome da empresa executada. Ademais, convém ressaltar que a execução poderá ser direcionada aos sócios das empresas demandadas, caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora. Intime-se. Devolva-se a carta precatória, solicitando a penhora de tantos bens quanto bastem à integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: ExProvAS 02105-2008-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO.....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o pedido de penhora das contas bancárias das alegadas sociedades empresárias pertencentes ao grupo econômico da devedora, tendo em vista o relevante fato de que, além da execução se processar provisoriamente, a devedora exerceu a faculdade de nomear bem à penhora (fls. 80-1). Dessa forma, considerando que esta Justiça não tem depósito público, sendo que as despesas de guarda e remoção dos objetos ficam a cargo dos credores, intime-se o exequente para que informe, em cinco dias, se tem disponibilidade e condições financeiras para acompanhar a diligência de penhora e remoção do veículo nomeado pela executada. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6734/2009

Processo Nº: RTOrd 00214-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa conciliatória para o dia 03/06/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 6727/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6737/2009

Processo Nº: RTOrd 00824-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: EDLENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 01.07.2009, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifiquem-se os Reclamados, observando-se o endereço de fls. 66.

Notificação Nº: 6744/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por motivo de readequação da pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 30.06.2009, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas em audiência, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão proferida nos autos que indeferiu o pedido de liminar postulado na inicial.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2031/2009

PROCESSO Nº RT 01530-2000-004-18-00-0
RECLAMANTE: GERSON BENEDITO JOAQUIM
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
1º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e

horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, Nº 30, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 74853-310, GOIANIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO TERÊNCIO PEREIRA VALLE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). HOLMES FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 02 (dois) condicionadores de ar, marca Consul, mod. Air Master, 18.000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um a R\$700,00, totalizando R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2031/2009

PROCESSO Nº RT 01530-2000-004-18-00-0
RECLAMANTE: GERSON BENEDITO JOAQUIM
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
1º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, Nº 30, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 74853-310, GOIANIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO TERÊNCIO PEREIRA VALLE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). HOLMES FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 02 (dois) condicionadores de ar, marca Consul, mod. Air Master, 18.000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um a R\$700,00, totalizando R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2119/2009

PROCESSO Nº RT 01613-2008-004-18-00-7
EXEQUENTE(S): ADRIANO MARTINS JUNIOR
EXECUTADO(S): CÉLIO VIEIRA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado CÉLIO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.143,63, atualizada até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Célio Vieira (CPF 416.012.039-34) e Fernando Vieira (CPF 062.383.669-66), qualificados às fls. 31, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se carta precatória executória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉLIO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio

desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2112/2009

PROCESSO Nº RTSum 02235-2008-004-18-00-9

EXEQUENTE(S): FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

EXECUTADO(S): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.040,53, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2114/2009

PROCESSO Nº RTSum 00139-2009-004-18-00-7

EXEQUENTE(S): PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO BLENDA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SUPERMERCADO BLENDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.111,18, atualizada até 30/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUPERMERCADO BLENDA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7219/2009

Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista das informações trazidas aos autos pela CEF, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7249/2009

Processo Nº: RT 00994-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) CORACI FIDÉLIS DE MOURA, OAB/GO 08340, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OUTRO : VICENTE DE PAULA NETO

Notificação Nº: 7221/2009

Processo Nº: RT 00719-1998-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LUIZA BARBOSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SIMONE SOUSA MOTA BEVILAQUIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR VICENTE DE PAULA NETO: Dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7247/2009

Processo Nº: RT 01491-2001-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7193/2009

Processo Nº: RT 00816-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefero o pedido de expedição de certidão de crédito, considerando a decisão de fls. 139. Intime-se o exequente. Feito, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 139.

Notificação Nº: 7205/2009

Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7230/2009

Processo Nº: RT 01124-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VALÉNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 275/276, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/06/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7232/2009

Processo Nº: RT 01124-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VALÉNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 275/276, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/06/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7192/2009

Processo Nº: RT 00351-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7191/2009

Processo Nº: AINDAT 00850-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO

ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO

RÉU(RÉ): CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 240 e pelo saldo das contas de fls. 304 e 380. Indefiro o pedido do exequente de fl. 382, considerando que a pensão foi estipulada em valor fixo de R\$650,00, não havendo nenhuma determinação para reajustamento conforme pretende o exequente. Intime-se. Após, ao Cálculo para apuração das parcelas já vencidas, com apuração até o mês de junho/2009.

Notificação Nº: 7248/2009

Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDSON DE ASSIS ALVES, OAB/GO 23445, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7246/2009

Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 907, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 943/944). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 909/944. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7207/2009

Processo Nº: RT 01893-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA MENDES CORREIA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Cadastre-se o endereço da reclamada informado às fls.425. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$12.163,01. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 7206/2009

Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe que será aguardada a realização das hastas já designadas por este juízo. Caso as mesmas sejam infrutíferas, será apreciado o pedido de penhora dos imóveis indicados às fls.215/216.

Notificação Nº: 7245/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandatos Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 4588/2009).

Notificação Nº: 7196/2009

Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 138, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/06/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/07/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 7197/2009

Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (REP/P: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 138, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/06/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/07/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 7224/2009

Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente deve observar os termos do despacho de fls. 329 e 347 para entender porque arcou com a contribuição previdenciária, parte do empregador, referente ao valor pago pela executada Maraiza Noira Barreto Santos. Intime-se. Registro que a execução terá prosseguimento apenas em face da executada Verimar Alves Faquim.

Notificação Nº: 7220/2009

Processo Nº: RT 01467-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CICERO ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7233/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7203/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Homologo os cálculos de fls. 555/557 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.084,64, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 512 em penhora. Intime-se a reclamada para complementar o valor devido, no importe de R\$61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos), no prazo de 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 7200/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária, R\$50,04 - Caixa Econômica Federal, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 7202/2009

Processo Nº: RTSum 02018-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MIREN ARAÚJO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUCIANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$154,37), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7208/2009

Processo Nº: RTOOrd 02088-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IBERSON TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): ÓTICA PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARKSON WESTER ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda (R\$215,24), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7218/2009

Processo Nº: RTOOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7226/2009

Processo Nº: RTOOrd 02142-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 246/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7198/2009

Processo Nº: RTSum 02230-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDILANDIO JORGE DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7201/2009

Processo Nº: RTOOrd 00020-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 280. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7227/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 255/256, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7222/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ESTEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 69/71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7243/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINE KATIA DA PAZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RTOOrd 00397-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER VIANA CORREIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LUZIA AGUIAR DE FARIAS (PROPRIETARIA DA OBRA) + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se o feito proposto por EDER VIANA CORREIA em desfavor de JOSE DA SILVA (EMPREENHEIRO) e outro, sem julgamento de mérito, nos termos do art.840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R\$375,40, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RTOOrd 00537-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceder com o depósito da importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7251/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY

ADVOGADO.....: ADONIAS PEREIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos para anotações. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7217/2009

Processo Nº: RTOrd 00803-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ELOI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Em aditamento ao despacho de fls. 95, retiro o feito da pauta do dia 07/05/2009 e incluo-o nesta data para registro de solução. Alegam os excipientes a incompetência em razão do lugar deste juízo para instruir e julgar a presente ação trabalhista, ao argumento de que o seu domicílio é na cidade de JANDAIA/GO, local onde o Reclamante sempre teria prestado seus serviços. Declinou, portanto, como juízo competente a Vara do Trabalho da cidade de SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO. o excepto concordou com a exceção apresentada, solicitando o envio dos presentes autos à Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos/GO. Razão assiste aos excipientes. Com efeito, nos termos do artigo 651, caput, do Texto Consolidado, a competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro. Pois bem, restou incontroverso nos autos, através da concordância do próprio autor; enquadrando-se, portanto, na regra contida no artigo 651, caput, da CLT. Por estes fundamentos, acolho a exceção de incompetência territorial arguida pelos excipientes DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A e MIGUEL PEREIRA BARBOSA, devendo ser os autos remetidos para a Vara do Trabalho da cidade de São Luis de Montes Belos/GO. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de maio de 2009, quinta-feira. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para, querendo, apresentarem quesitos, vez que a oitiva da testemunha acontecerá no juízo deprecado. Prazo de 05 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8302/2009

Processo Nº: RT 00783-1999-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: A reclamada só procurou ter acesso aos autos no dia 22/04/2009 (4ª feira). Nos termos do art. 747 do CPC, os embargos à execução podem ser oferecidos tanto no Juízo Deprecante quanto no Juízo Deprecado. Como nos dias 20/04/2009 e 21/04/2009 não houve expediente nesta Especializada (Resolução Administrativa nº 17/2009 e feriado de Tiradentes), o termo final do prazo para embargos neste Juízo (Deprecante) foi exatamente 22/04/2009. Destarte, devolvo à executada o prazo de 01 dia para oposição de embargos à execução. Intime-a.

Notificação Nº: 8279/2009

Processo Nº: RT 01681-2001-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON FERREIRA CHAVES

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8253/2009

Processo Nº: RT 01123-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas. Intimem-se a executada e a União. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, libere-se a penhora de fl. 204 e junte-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fl. 254, a fim de verificar se há saldo remanescente. Não havendo saldo remanescente, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8312/2009

Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMA BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, devendo ser observada a planilha de fl. 438.

Notificação Nº: 8297/2009

Processo Nº: Monito 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST.

LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS

CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: Notícia uma das procuradoras do exequente, à fl. 666, que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exequente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se.

Notificação Nº: 8262/2009

Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: AYRES CÂMARA NETO

ADVOGADO.....: NEUSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8254/2009

Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA CALAÇA GOMES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista e procedente em parte a reconvenção ofertada pelas reclamadas, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas relativas à reclamatória trabalhista pela reclamante, no importe de R\$ 10.288,10, calculadas sobre o valor da causa. Custas referentes à reconvenção pela reconvinada, na quantia de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor de R\$1000,00, arbitrado. Não há condenação em pecúnia, pelo que nada a liquidar. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA CALAÇA GOMES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): MUSA SEMI JÓIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista e procedente em parte a reconvenção ofertada pelas reclamadas, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas relativas à reclamatória trabalhista pela reclamante, no importe de R\$ 10.288,10, calculadas sobre o valor da causa. Custas referentes à reconvenção pela reconvinada, na quantia de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor de R\$1000,00, arbitrado. Não há condenação em pecúnia, pelo que nada a liquidar. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8313/2009

Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: RT 01385-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: 1-Indefere-se o pedido de fl. 492, eis que o presente feito e a ação em curso perante a 10ª Vara Cível são independentes. Ressalta-se que a presente ação foi protocolizada em data anterior à outra em curso no Juízo Cível, já tendo sido decidida a competência desta Especializada para processar esta demanda, razão pela qual terá seu normal prosseguimento. 2-Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/06/2009, às 12:55 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8310/2009

Processo Nº: RT 01403-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, havendo interesse na penhora do veículo de fl.560, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8292/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 8295/2009

Processo Nº: RT 00370-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ADIVILSON DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MODA COR LTDA.

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: ACCS 00731-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ROBERTO INACIO JUNQUEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: 1. Defiro o pedido contido na petição de fl. 74.2. Remetam-se os autos ao setor de cálculos. 3. Com o retorno, intimem-se as partes para ciência, e requererem o que for de seu interesse, prazo de 08 dias, sob pena de suspensão da execução, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8271/2009

Processo Nº: RT 01255-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARA MOURA BARBOSA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: 1. Nomeio o perito indicado à fl. 192, para realização da perícia médica com ortopedista. 2. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 8306/2009

Processo Nº: ACCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Notícia a procuradora do exequente à fl. 104 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exequente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se.

Notificação Nº: 8294/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA COSTA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8263/2009

Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA

ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8308/2009

Processo Nº: RT 01823-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria, bem como cópia da sentença e do despacho de fl. 74 a fim de que o requerimento do seguro-desemprego seja feito administrativamente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8274/2009

Processo Nº: ExCCP 01840-2008-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: NILMA PAULA ARRUDA FERREIRA

ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 8305/2009

Processo Nº: RTOrd 01870-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VALIDYO SOARES DE CASTRO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fl. 94, na qual a reclamada informa que não descumpriu o acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8259/2009

Processo Nº: RTOrd 01914-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA CAMPELO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor ainda devido a título de imposto de renda, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8266/2009

Processo Nº: RTSum 02111-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de oito dias, comprovar os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho mais a multa de 40%, bem como entregar os formulários do seguro desemprego, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: IncFal 02302-2008-006-18-00-8 6ª VT

REQUERENTE...: JOÃO MORAIS ARAGÃO

ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

REQUERIDO(A): JOSEFINA ABRANTES LIMA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente para informar nos autos o atual endereço da empresa SAELT – Comércio e Montagens Elétricas Ltda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8296/2009

Processo Nº: RTSum 00097-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO GRIGORIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8309/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBE FRANCISCO SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LÓGICA LTDA.

ADVOGADO.....: -

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8276/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIK RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 154, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, regularizar o TRCT acostado à contracapa, lançando no campo '57' carimbo contendo o nome e função de quem o subscreveu, sob pena de multa diária de R\$100,00.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RTOrd 00400-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA COSTA BARBOSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COLORADO AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: As partes celebraram acordo às fl. 29/30. Às fls. 47/48 a reclamante peticiona noticiando que a reclamada não comprovou a integralidade dos depósitos de FGTS e pedindo a execução. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido acima, prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a veracidade das alegações do reclamante.

Notificação Nº: 8307/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRAUZINO FERREIRA

ADVOGADO.....: SABRINA OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$7.565,89,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8261/2009

Processo Nº: RTSum 00468-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANALIA ANTONIA COSTA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): GARDENIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1-Nomeio a perita indicada à fl. 97.2-Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante, tomar ciência da nomeação acima, devendo apresentar, caso queiram, quesitos e assistente técnico.

Notificação Nº: 8303/2009

Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, bem como à 1ª reclamada (Caixa Econômica Federal - Caixa), prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8298/2009

Processo Nº: RTOrd 00580-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MOTA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: -

NOTIFICAÇÃO: A reclamatória foi arquivada em 21/05/2009 devido à ausência das partes, como demonstra a ata de fl. 130. Na petição de fls. 132/133, protocolizada em 20/05/2009, as partes informam o acordo entabulado. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição supra nomeada, à exceção da parte referente a futura discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher as custas processuais (R\$34,86) e a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes, sendo pessoal a intimação ao reclamante.

Notificação Nº: 8268/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MARIA GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESTAL CONSERVAÇÃO E AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a CTPS obreira, devidamente baixada, conforme acordado às fls. 20/21, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8311/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LUNA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre os documentos de fls. 220/227, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8265/2009

Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VONICLEI ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Voniclei Alves Teixeira move em face de Shoptur Turismo e Transporte Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas de sobreaviso e diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados, conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo, Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8269/2009

Processo Nº: RTSum 00784-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO NOVATO MENDANHA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nomeio o perito indicado à fl. 18. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 8289/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8288/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8283/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MELO GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MESTRE DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8280/2009

Processo Nº: RTSum 01001-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ALMERANDES NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC RETIFICA DE MOTORES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA- RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8286/2009

Processo Nº: RTSum 01004-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SERGIO CARVALHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8285/2009

Processo Nº: RTSum 01003-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ZULMIRA FRANCISCA DA COSTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE CAMARGO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8284/2009

Processo Nº: RTSum 01004-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER MARTINS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8282/2009

Processo Nº: RTOrd 01005-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: RAMON DOS REIS MATIAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8287/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4661/2009

PROCESSO Nº RT 01746-1999-006-18-00-4

.RECLAMANTE: ARLINDO DE ABREU CARVALHO

RECLAMADO(A): MARIA TOMÁZIA FALEIRO , CPF/CNPJ: 798.835.751-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/06/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA TOMÁZIA FALEIRO , CPF/CNPJ: 798.835.751-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 625, no importe de R\$ 992,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4644/2009

PROCESSO Nº RT 02316-2007-006-18-00-0

.EXEQUENTE(S): ADRIANO SOUZA DE PAULA

EXECUTADO(S): MARIA MOREIRA NEVES , CPF/CNPJ: 032.965.451-90

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA MOREIRA NEVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.262,80, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA MOREIRA NEVES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4643/2009

PROCESSO Nº RTAlc 00995-2009-006-18-00-5

.RECLAMANTE: LINDOMAR FERNANDES DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ARTES ROMANA E ENGENHARIA LTDA

Data da audiência: 23/06/2009 às 09:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia e hora acima especificados, para a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra à referida audiência importará o julgamento da

questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretária da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARTES ROMANA E ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RT 01542-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NATAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº5587/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RT 01413-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR PAULINO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ciência dos bloqueios de numerários, via sistema BACENJUD, da PIZZARIA VIDOTTO, junto à Caixa Econômica Federal(R\$4.485,50) e Unibanco(R\$1.273,00), bem como da F.M. DA SILVA COMÉRCIO DE PIZZAS, junto ao Banco do Brasil (R\$412,99), inclusive, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referidos valores, convertidos em penhora, garantem a execução dos encargos devidos neste processo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7093/2009

Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA + 001
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7096/2009

Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA DE FLS. 429.

Notificação Nº: 7091/2009

Processo Nº: RT 01898-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO LACERDA DOWDING
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (FLS. 571). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO.....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 280/2), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Transcorrido o prazo suso assinalado, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para a mesma finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, não havendo manifestação da UNIÃO, designe-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fl. 243.

Notificação Nº: 7084/2009

Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR + 003
ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 280/2), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Transcorrido o prazo suso assinalado, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para a mesma finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, não havendo manifestação da UNIÃO, designe-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fl. 243.

Notificação Nº: 7086/2009

Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 280/2), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Transcorrido o prazo suso assinalado, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para a mesma finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, não havendo manifestação da UNIÃO, designe-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fl. 243.

Notificação Nº: 7094/2009

Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. 428, item 9. Libere-se ao credor o depósito recursal, transferido para conta judicial (fl. 407) mediante recolhimento do imposto de renda proporcional. Após a liberação, os cálculos deverão ser atualizados, deduzindo-se o valor sacado. Intime-se o credor. Reitere-se o mandado de fls. 429, em face da 1ª executada, a ser cumprido na pessoa da Diretora Presidente, MARA SELMA OLIVEIRA DA CUNHA (endereço à fl. 427). Por ora, indefere-se o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7095/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BARIANI
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7090/2009

Processo Nº: RT 01463-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DENISE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS B. ARAÚJO
RECLAMADO(A): EVENTO ALL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (REP/P. MAGDA MELO DE R. ABRAHÃO)

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 275/286.

Notificação Nº: 7078/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 754/761.

Notificação Nº: 7098/2009

Processo Nº: AC 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO(S) AUTOR(ES): Os autores pleiteiam Medida Cautelar Incidental de Sequestro em face de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA requerendo a concessão de liminar inaudita altera pars para sequestro do imóvel já arrestado e penhorado nos autos. Alegam que o imóvel está para alugar e que foram retiradas, sem autorização judicial, parte de suas instalações principais. Juntam aos autos fotografias para comprovar suas alegações (fls. 234-5). Sabemos que a gestão do depositário nunca abrange atos de disposição, mas apenas de conservação e mera administração do bem objeto do depósito. Entretanto, o sequestro de bem imóvel é medida cautelar específica, cabível quando o próprio bem é objeto do litígio, o que não é o caso. Assim, no máximo, seria possível conferir aos requerentes a análise do pedido com o efeito de fungibilidade, viabilizando o arresto, medida que já foi adotada no feito. Assim, inexistindo a plausibilidade da pretensão, por falta aparente de adequação, indefiro a concessão de liminar para sequestro do imóvel já arrestado. Destarte, por ora, indefere-se a liminar pretendida.

Notificação Nº: 7092/2009

Processo Nº: RTOrd 02161-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: A fim de formar a convicção do juízo, ante a controvérsia constante nos autos acerca da permanência de empregados na reclamada parentes de associados, converte-se o feito em diligência, determinando-se a juntada pela reclamada de seu atual quadro de pessoal, informando os empregados que prestam serviços apenas à ASMEGO, e não à EMAT. Prazo de 05 dias. Após, vistas à reclamante por igual prazo. Em seguida, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se

Notificação Nº: 7088/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LEVI BISPO BOTELHO
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO REMANESCENTE (FLS. 150). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7079/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 179-81, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Exclua-se a 2ª

reclamada do SAJ e capa dos autos. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 7077/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefere-se o requerimento da reclamada de adiamento da audiência de instrução e julgamento, sob o argumento de que a procuradora LUIRA CRISTINA DE CARVALHO, OAB/GO 25.001, estará em compromissos profissionais em outro Estado, vez que consta no instrumento de procuração de fls. 50, dois outros outorgados. Por outro lado, não houve apresentação de impedimento quanto a presença dos mesmos no atos processual que se pretende adiar. Aguarde-se a audiência de instrução (04/06/2009 às 10:30 horas).

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 151-3, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Exclua-se a 2ª reclamada do SAJ e capa dos autos. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 194: CERTIFICO que, em razão da licença médica da Juíza Titular e da Administração deste Regional não ter designado outro juiz para substituí-la nas audiências dos dias 01 a 04/06/09, retirei o feito da pauta anteriormente designada(03/06/09) e o incluí na pauta do dia 13/07/09 às 15:20h.

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FOGOÇA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): DANILO FARIAS DE TOLEDO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALEXANDRE FOGOÇA RODRIGUES EM FACE DE DANILO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO NO PERÍODO DE 28/07/2008 A 04/02/2009, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO DE 04 (QUATRO) DIAS DE FEVEREIRO DE 2008; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (5/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (1/12); FGTS (8%) + INDENIZAÇÃO DE 40%, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE EM SUA CONTA VINCULADA, DEFERINDO-SE DESDE LOGO O RESPECTIVO SAQUE ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL; COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ AINDA O(A) RECLAMADO(A)

PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO (13º SALÁRIOS e SALDO SALARIAL), SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII). CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$1.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5586/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00842-2009-007-18-00-4

RECLAMANTE: DEIJAMER CALIXTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/06/2009 às 13:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do exposto, com base na CF/88, CLT, Enunciados do C. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito do Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas à partir da lesão de seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada. Requer a condenação nos seguintes direitos ante os fatos e fundamentos da lide. -Admissão: 08/03/2004; -Demissão: 10/11/2008; -Salário-base: R\$1.026,37; -Maior remuneração mensal: R\$1.026,37; -Reflexo das hs. Extras: R\$102,64; -Reflexo do RSR: R\$18,66; -Total: R\$1.147,67. DAS VERBAS: -Aviso prévio: R\$1.147,67; -diferenças de 13º salário 2004/2007: a apurar; - 13º salário, 11/12 avos proporcionais: R\$1.052,03; FGTS s/ 13º salário: R\$84,16; -Diferenças de férias 2004/2006: a apurar; -Férias - 1 vencida: R\$1.147,67; 9/12 avos proporcionais: R\$860,75; 1/3 de férias: R\$669,47; Saldo de salários- 40 dias: R\$1.530,23;-FGTS de 57 meses: R\$5.233,38; multa de 40%: R\$2.093,35; -Seguro-desemprego - 5 parcelas de R\$776,46: R\$3.882,30; -Multa do art. 477, CLT: R\$1.147,67; Repouso semanal remunerado: R\$1.007,71; -horas extras - 594 a 100%: R\$5.542,40; horas a 50%: a apurar; -adiantamento de FGTS: R\$2.250,42. Total: R\$23.148,37. Requer a Vossa Excelência, se digno determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que se conteste, querendo, a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74 e §§, da CLT, c/c art. 355, do CPC (folhas de pagamento, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS, etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT e CEF, na forma da lei, para as providências cabíveis; Requer a baixa na CTPS, para fazer constar a data de dispensa em 10/12/2008, projetado o aviso prévio, conforme OJ 82, da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independente da aplicação das sanções administrativas inerentes; Requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente e no prazo legal, pelo depoimento pessoal pessoal do representante legal das reclamadas, o que desde já requer. Requer, finalmente, a Vossa Excelência, os benefícios da justiça gratuita, com base na LEI 1060/50, c/c Lei 4215, e nos termos da art. 19, do CPC, tendo em vista que o reclamante é pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa, o valor de R\$23.148,37 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6721/2009

Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: CARMEM CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INIÃO às fls. 609/612. Prazo legal.

Notificação Nº: 6711/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE.: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): HENRIQUE BRENNER + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 564. Prazo legal.

Notificação Nº: 6712/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE.: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CLARA BRENNER + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 564. Prazo legal.

Notificação Nº: 6703/2009

Processo Nº: RT 01802-2005-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 360. Prazo legal.

Notificação Nº: 6720/2009

Processo Nº: RT 02269-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ALENCAR CANEDO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSORA DO BANCO BEG S.A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 588, abaixo transcrito: [...]Vistos, etc. Indefero a manifestação do reclamante às fls. 561/582, eis que já foi, devidamente, analisada quando da prolação de sentença. Aguarde-se o julgamento do AIRR 02269-2005-008-18-40-0. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6708/2009

Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 274: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fl. 250, determino a realização de nova praça e leilão do bem penhorado à fl. 164, oportunidade em que o exequente poderá adjudicar o bem, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 6714/2009

Processo Nº: RT 01633-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE.: LINDAURA FERNANDES DE RESENDE

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): FÁBIO CARVALHO ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 150: Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 149, a exequente requer a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital e também de Aparecida de Goiânia, para que informem a este Juízo eventual imóvel em nome dos executados, a fim de serem utilizados no prosseguimento da execução. Indefero o pleito supracitado, porquanto é ônus do exequente realizar as diligências necessárias ao descobrimento de bens dos executados, atribuição que não pode ser delegada à máquina judiciária. Ademais, essa tarefa secundária, não jurisdicional, contribui para assorber a Secretaria da Vara, afetando a tramitação regular dos processos. Defiro a realização de nova tentativa de penhora on line, conforme requerido. Não havendo êxito e considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino, desde já, a expedição de Certidão de Crédito à exequente, observadas as diretrizes traçadas pelos artigos 211/217 do PGC/TRT 18ª Região, e o arquivamento definitivo dos autos, com igual observância do disposto nos referidos artigos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6722/2009

Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULYANA ALEIXO FRAGOSO

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fls. 230, para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6707/2009

Processo Nº: RT 01112-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DULCIVANE FRANCE ROCHA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Despacho de fls. 208: (...). Após, intime-se a executada a manifestar-se sobre o processo de recuperação judicial e o depósito de novos valores visando a quitação da reclamatória trabalhista em curso.

Notificação Nº: 6723/2009

Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 170: (...) comparecer perante a Secretaria da Egrégia 8ª VT de Goiânia-GO, para assinar o Auto de Adjucação. Prazo legal. (...).

Notificação Nº: 6702/2009

Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; 'Vistos os autos. A segunda reclamada, pela petição de fls. 392/393, requer seja mantida a penhora dos bens indicados pela primeira reclamada. Este Juízo, à fl. 382, reputou ineficaz a nomeação dos bens oferecidos à penhora e deferiu o pleito do reclamante, determinando a realização de penhora de créditos da primeira reclamada. Indefiro o pleito, ora apresentado. Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada no despacho de fl. 382. (...)'.

Notificação Nº: 6699/2009

Processo Nº: AINDAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO VINICIUS VASCONSELOS DE SOUZA

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZEL

RÉU(RÉ): MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6696/2009

Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 199, abaixo transcrito: [...]Vistos, etc. Indefiro o pedido do exequente de fls. 196, eis que seu crédito já foi, devidamente, pago, conforme guia de levantamento de fls. 167, tendo, inclusive, sido corrigido. Portanto, não que se falar em prosseguimento da execução, pois todos os créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais já foram quitados, estando a execução encerrada. Intime-se o exequente. Retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 6700/2009

Processo Nº: RT 01072-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 226: (...). Intime-se o exequente para apresentar sua CTPS na Secretaria do Juízo para as devidas anotações. Com a entrega, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, sob pena de serem feitas pela Secretaria, bem como fornecer os formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, no prazo de 05(cinco) dias, conforme sentença de fls. 84/94. (...).

Notificação Nº: 6698/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA VARGAS MARQUES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) petição de fls. 264/268 para manifestar-se, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls.269.

Notificação Nº: 6718/2009

Processo Nº: RTOrd 01991-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO FEDERAL às fls. 229/235. Prazo e fins legais, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 6685/2009

Processo Nº: RTOrd 02041-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RÉGIS

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R\$25,67, atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6704/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 305/311, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 224.

Notificação Nº: 6705/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 305/311, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 224.

Notificação Nº: 6706/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 305/311, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 224.

Notificação Nº: 6713/2009

Processo Nº: ExCCJ 00108-2009-008-18-00-1 8ª VT

EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS

EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a carta precatória de fls. 70/73, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 6692/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) petição protocolizada sob o nº 017708-1/2 (fls. 23), noticiando erro material no cadastramento do Reclamante no PIS. Prazo legal.

Notificação Nº: 6694/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEIDE SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6691/2009

Processo Nº: RTOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e à 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1000/1004, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6717/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: VIRGELENE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93: [...]Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6709/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS ALVES BEZERRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO.....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$516,02, atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS ALVES BEZERRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO.....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$516,02, atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6719/2009

Processo Nº: RTAlç 00529-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: DERMEVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de desentranhar os documentos requeridos, exceto procuração e petição inicial. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 6716/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 73, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder

as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6695/2009

Processo Nº: RTSum 00698-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e à 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.135/139 interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6693/2009

Processo Nº: RTSum 00867-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JUNIOR DE OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls.37/38, apresentada pela reclamada, para manifestar-se nos autos acerca da regularização de seu cadastro no FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6686/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6687/2009

Processo Nº: RTOrd 01009-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ADELAÍDES DE SOUZA BRITO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6688/2009

Processo Nº: RTSum 01010-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO.....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PAJÉ (PAULA KELLY SILVA MONTEIRO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6689/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 29/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6690/2009

Processo Nº: RTSum 01015-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6747/2009

Processo Nº: RTSum 01016-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA ANTUNES KRAUZER
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 15/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6748/2009

Processo Nº: RTOrd 01017-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 18/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RTSum 01018-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: LOSANGELA ALVES PEREIRA GOMIDES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 15/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTOrd 01019-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES PORTAL DO SABOR LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 18/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTSum 01020-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ROMIS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 15/06/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RTOrd 01021-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLIANE GONÇALVES VILLETE
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 18/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 15/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: VILCIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4465/2009

PROCESSO: RT 00090-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: FÁBIO QUEIROZ NUNES
EXEQUENTE: FÁBIO QUEIROZ NUNES
EXECUTADOS: EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 07

ADVOGADO(A): JOAO ROSA SOARES JUNIOR

Data da Praça 22/06/2009 às 08:25 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 09:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2009

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 56.000,00 (cinquenta e

seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 279, encontrado(s) no seguinte endereço:auto de penhora de fl. 339, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CAIAPÓ, Nº 758 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) moto HONDA/CG TITAN KS, placa JJS-2467, chassi 9C2K2C08104R087773, ano/modelo 2004, em bom estado, funcionando, cor verde, avaliada em R\$4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) máquina GUILHOTINA, industrial, "TIGER 92C", nº de série 06250007, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$40.000,00 (quarenta mil reais); e

01 (um) veículo FIAT/FIORINO IE, ano 1998, modelo 1999, placa MVO-4868, chassi 9BD255424W8623624 REM, cor branca, em razoável estado de conservação, funcionamento, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7790/2009

Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VICENTE NETO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 322. Vista ao exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7753/2009

Processo Nº: RT 01809-2002-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7787/2009

Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS N/P DO ADMINISTRADOR DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7740/2009

Processo Nº: RT 01615-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO + 009

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Cadastre-se a procurador do executado Breno Mário Aires da Silva Filho. Indefero a desconstituição da penhora, uma vez que matéria já apreciada pelo Eg. TRT. Cumpram-se as determinações de fls. 389. Intimem-se reclamante e executado Sr. Breno Mário Aires da Silva Filho.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MIREIS VIEIRA CARLOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7731/2009

Processo Nº: RT 00001-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): FARMANOVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO.....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7786/2009

Processo Nº: RT 00588-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7746/2009

Processo Nº: RT 01613-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CISSA JÁCOMO BRANDÃO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao incra e detran. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não sendo possível a satisfação do crédito diretamente pela sociedade, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Incluem-se os sócios Deusimar Miranda do Prado e Eri Ribeiro dos Santos no pólo passivo, expedindo-se Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003, a ser cumprido nos endereços de fls. 86 e 108. Indefero o requerimento de inclusão do Sr. Luiz Cláudio Fernandes, uma vez este retirou-se da sociedade em 30/01/02 (fl. 89). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL

LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RT 01216-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO LUCAS DE FARIAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7785/2009

Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.

+ 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da execução de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE.: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: fica sem efeito a notificação nº 7044/2009.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RT 02102-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE.: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA

RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7755/2009

Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE.: RENATA ALICE ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7747/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor relativo às seguintes parcelas: multa do art. 467 da CLT (119), multa do art. 467 da CLT (120), aviso prévio devido (140), férias indenizadas (160), 1/3 de férias (163) e multa do art. 477 da CLT (170). Após, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução, quanto ao remanescente. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE.: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7738/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE.: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a concordância expressa do exequente e tratando-se de execução provisória, defiro a substituição da penhora de fl. 535 por "Carta de Fiança Bancária" (fl. 539), cujo original deverá ser apresentado no prazo de cinco dias. Apresentado o referido documento, devolva-se à executada o valor do depósito. Intime-se.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RT 00261-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE.: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 152 e 154. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7737/2009

Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: RT 00496-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE.: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)

ADVOGADO.....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do documento de fls. 151. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE.: EMERSON BUENO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PAULO SALES RODRIGUES

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7732/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE.: RICARDO DA SILVA FARIA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7741/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE.: TÂNIA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7791/2009

Processo Nº: RT 01080-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE.: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS JOSÉ RAMALHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: para tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 01/06/2009 às 18:00 horas, na Rua 04, nº 1335 (Hospital São Lucas), Centro, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RT 01135-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO ANTUNES MACHADO
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7739/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7792/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002
ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7756/2009

Processo Nº: RTOrd 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À requerente: vista da petição de fls. 403. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7754/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RTSum 02118-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JACINTO E MACHADO LTDA. ME
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7788/2009

Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 7752/2009

Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço da agência bancária onde foi realizado o depósito. Com a resposta, oficie-se à respectiva instituição bancária, solicitando informações acerca da data e forma da transferência de fl. 230, bem como do respectivo crédito na conta do autor, a serem prestadas no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RTSum 02195-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Intime-se a procurador do reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca das alegações de seu cliente à fl. 97. Em caso de inércia, oficie-se à OAB-GO para as providências cabíveis. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7734/2009

Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO ANTONIO NETTO
ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 25/06/2009, às 08:05 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 9ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme ofício de fl. 731.

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LEO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7798/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): RINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 38 (R\$1.196,26). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7735/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 75. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO NUNES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GERSON SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7758/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se especificamente se renuncia ao direito em que se funda o pleito de adicional de insalubridade, uma vez que sem a concordância da reclamada não é possível, neste momento, a extinção do pleito sem resolução do mérito. Não havendo a expressa renúncia, prossiga-se na realização do perícia determinada, observando-se que em caso de sucumbência os honorários serão suportados pelo reclamante.

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BOULEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBSMAR PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTOrd 00358-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECANICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CHIRLEI PIRES SILVA (REP. P/ JANETH PIRES SILVA)

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS SILVEIRA E ADORNO LTDA.

ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LAIONARA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: RTOrd 00595-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BEZERRA PINTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7767/2009

Processo Nº: ConPag 00803-2009-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

CONSIGNADO(A): VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Incluem-se os autos em pauta. Notifique-se o consignado no endereço constante no Serpro (fl. 34) e por edital, conforme requerido à fl. 32. Intime-se a consignante. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 7793/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: HILMA DOURADO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 20/22: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher os pedidos formulados pela reclamante, condenando reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra.Sentença líquida.Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.Intimem-se.Nada mais. Às 11:15 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLEI MACHADO PARREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIKHAYEL E MIKHAYEL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Retirem-se os autos da pauta e incluam-se-os na pauta da MM Juíza Auxiliar, cientificando-se as partes. Intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: CartPrec 00990-2009-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ MARIA MOREIRA

ADVOGADO.....: WELINTON ROGER ALTOE

REQUERIDO(A): CONSTRUSALPER CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA MELLO.

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para oitiva da testemunha indicada à fl. 02, incluam-se os autos em pauta. Intimem-se as partes e a referida testemunha. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 09:10 HORAS

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: CartPrec 00990-2009-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ MARIA MOREIRA

ADVOGADO.....: WELINTON ROGER ALTOE

REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA MELLO.

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para oitiva da testemunha indicada à fl. 02, incluam-se os autos em pauta. Intimem-se as partes e a referida testemunha. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 09:10 HORAS

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RTSum 01005-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ABEL ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DA AÇAI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Abel Arantes de Oliveira ajuíza a presente reclamatória em face de Tribo do Açai Ltda., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$6.484,81, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor aos pleitos de indenização adicional prevista nas leis 6.708/79 e 7.238/84 e honorários advocatícios, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$129,69, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$6.484,81, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.11/56. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7774/2009

Processo Nº: RTOrd 01010-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES

ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluem-se os autos em pauta, observando-se a tramitação preferencial de acordo com o Estatuto do Idoso, e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2009 ÀS 09:10 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6608/2009

Processo Nº: RT 00738-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ALBERTO PEIRES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6587/2009

Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA

NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6623/2009

Processo Nº: AIND 00789-2007-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: REGINA LUCAS DE SOUZA

REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO

ADVOGADO.....: LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente apesar da penhora parcial, intime-se executada para, em 05 dias, nomear bens à penhora, sob pena liberação da importância penhorada à fl. 83 ao exequente.

Notificação Nº: 6612/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde janeiro de 2008, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 6605/2009

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6633/2009

Processo Nº: RT 00407-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da expedição de Mandado de Entrega de Bens e providenciar meios para o cumprimento da diligência, devendo para tanto, entrar em contato com o Setor de Mandados deste Egrégio TRT 18 Região.

Notificação Nº: 6634/2009

Processo Nº: RT 00407-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da expedição de Mandado de Entrega de Bens e providenciar meios para o cumprimento da diligência, devendo para tanto, entrar em contato com o Setor de Mandados deste Egrégio TRT 18 Região.

Notificação Nº: 6635/2009

Processo Nº: RT 00407-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da expedição de Mandado de Entrega de Bens e providenciar meios para o cumprimento da diligência, devendo para tanto, entrar em contato com o Setor de Mandados deste Egrégio TRT 18 Região.

Notificação Nº: 6635/2009

Processo Nº: RT 00407-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLISSE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MINEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da expedição de Mandado de Entrega de Bens e providenciar meios para o cumprimento da diligência, devendo para tanto, entrar em contato com o Setor de Mandados deste Egrégio TRT 18 Região.

Notificação Nº: 6586/2009

Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VITALINO BATISTEL

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Novamente indefiro o pedido de arresto porquanto o Juízo já deferiu a penhora do imóvel indicado pelo exequente. Para tanto, cumpra-se o item II e III do despacho de fl. 74. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6610/2009

Processo Nº: ET 01682-2008-010-18-00-2 10ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EMBARGADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6618/2009

Processo Nº: RT 01715-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do agravo de petição interposto pelo reclamado. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6624/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução pela guia de depósito de fl.179. Prazo legal.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTOOrd 00057-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO..... NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTOOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar documentos juntados pelo reclamado.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.36.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RTOOrd 00203-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO..... OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001
ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTOOrd 00216-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6606/2009
Processo Nº: RTOOrd 00220-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RTOOrd 00221-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RTOOrd 00221-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RTOOrd 00262-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Cristina Resende Ferreira em face da reclamada Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decidum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 696,79. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 13,66, calculadas sobre R\$ 520,00, valor bruto devido ao reclamante (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando que a forma de rompimento não confere à reclamante o direito de movimentar livremente sua conta vinculada, oficie-se a CEF, com cópia desta sentença. Observe a Secretaria, quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 7 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RTOOrd 00373-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO..... LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RTOOrd 00399-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO..... EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem

arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6602/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MACHADO DIESEL TSUJII

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6609/2009

Processo Nº: RTOrd 00533-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdeir de Azevedo Machado em face da reclamada FAMA Armazenamento de Mercadorias e Serviços Administrativos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 14.401,81. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 265,58, calculadas sobre R\$ 13.279,01, valor bruto devido ao reclamante (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6617/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BRASIL PEREIRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6625/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6613/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE):REP
POR:GISLAINE MAGALHAES

ADVOGADO.....: EDNELSON VEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Espólio de Germano Cláudio de Siqueira, representado por Gislaíne Magalhães em face da reclamada Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$6.289,92, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).

Notificação Nº: 6614/2009

Processo Nº: ConPag 00766-2009-010-18-00-0 10ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6627/2009

Processo Nº: RTOrd 00816-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PIRES ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO.....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Carlos Pires Alves em face da reclamada Produtos Químicos São Vicente Ltda., DECIDO declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, com as nossas melhores homenagens, com base no art. 113, § 2º, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Embora seja a presente, a rigor, uma decisão interlocutória, irrecorrível nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, mas considerando que haverá remessa para outra esfera do Judiciário, como forma de viabilizar o acesso do autor ao segundo grau de jurisdição trabalhista, por aplicação analógica do disposto na Súmula 214, "c", do C. TST, aguarde-se o decurso do prazo recursal para encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual. P.R.I.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5645/2009

PROCESSO: AIND 00789-2007-010-18-00-2

REQUERENTE: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS

REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO , CPF: 691.972.966-00

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO , CPF: 691.972.966-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 97, cujo teor é o seguinte: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e considerando, ainda, que a execução não pode ficar Suspensa indefinidamente sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente apesar da penhora parcial, intime-se executada para, em 05 dias, nomear bens à penhora, sob pena liberação da importância penhorada à fl. 83 ao exequente. E para que chegue ao conhecimento de LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO , CPF: 691.972.966-00, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5650/2009

PROCESSO: RT 01983-2007-010-18-00-5

EXEQUENTE(S): LINDOMAR FERREIRA CORREA

EXECUTADO(S): WILMAR GRANER UTIM , CPF/CNPJ: 634.274.601-00

SIMONE BARBOSA MELO GRANER, CPF 790.271.131-49

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, WILMAR GRANER UTIM E SIMONE BARBOSA MELO GRANER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.385,09 atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA POVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. ANÁLIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5646/2009
PROCESSO: ConPag 01454-2008-010-18-00-2
EXEQUENTE: UNIÃO
CONSIGNANTE/EXECUTADO: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
CONSIGNADO: ROBERTO SANTINHO
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) CONSIGNANTE/EXECUTADO SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 571,33, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSIGNANTE/EXECUTADO SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO...: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS CAMARGO GODOI + 002
ADVOGADO...: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 1144/1152, o executado Domingos Camargo de Godoi alega que ocorreu inegável equívoco procedimental no curso da execução ao lhe ser imposta a responsabilidade pela quitação total do crédito exequendo, sendo que participa com apenas 30% do capital social da executada. Diz que a penhora de valor superior à participação do sócio na sociedade viola uma das condições da ação, a possibilidade jurídica do pedido. Aduz que nas sociedades de responsabilidade limitada o sócio só responde pelo limite de sua cota no capital social, consoante o art. 1052 do Código Civil. Diz que ao tempo da prestação de serviços da reclamante já não integrava a sociedade e somente foi incluído na execução porque não registrou a tempo a alteração contratual. Diz que a sócia majoritária, Maria da Glória Martins Leão, ao tempo do ajuizamento da ação, possuía outro imóvel, situado no Setor Jaó, que teria sido transferido em fraude à execução para a empresa de propriedade dela, Tech Par Participações e Sistemas Ltda. Requer a desconstituição do imóvel penhorado, de sua propriedade, e, utilizando-se do benefício de ordem, indica à penhora o imóvel de propriedade da sócia majoritária. Análise. Inicialmente, vale ressaltar que a questão referente à saída do executado do quadro societário da empresa executada é matéria preclusa, haja vista que o E. TRT da 18ª Região, no Acórdão de fls. 1029/1039, manteve-o no polo passivo da execução, reformando o despacho deste Juízo, de fls. 878/879, que afastava a responsabilidade do ex-sócio. Dizendo que o TRT não estabeleceu o limite de sua responsabilidade, requer o devedor que ela não ultrapasse a sua cota de participação na empresa, que é de 30% do capital social. Razão não lhe assiste. Com efeito, o fato de a participação no capital social ser minoritária, não retira do sócio a responsabilidade pela quitação do valor total do crédito trabalhista, porquanto a responsabilidade é subsidiária em relação à sociedade, mas é solidária entre os integrantes do quadro social. Assim, esgotadas as possibilidades de se excutir o patrimônio da devedora principal, como ocorreu in casu, todos os sócios devem responder com seus bens particulares pelas dívidas da sociedade, cabendo ao exequente o direito de cada um dos sócios o pagamento integral da dívida. Nesse sentido é o entendimento do E. TRT da 18ª Região, que no julgamento do AP-00125-2003-006-18-00-0, relatado pelo Desor. Elvécio Moura dos Santos, decidiu: Assim, se a empresa Executada não possui condições de adimplir a dívida com o Exequente, a responsabilidade deve ser transferida aos seus sócios, de forma solidária e independentemente da cota de participação de cada um no quadro societário. Entender diferente significa transferir os riscos do empreendimento ao Trabalhador. Não socorre ao executado a invocação ao art. 1052 do Código Civil, uma vez que a limitação da responsabilidade dos sócios é incompatível com a proteção que o Direito do Trabalho dispensa aos empregados. Em sendo a responsabilidade entre os sócios do tipo solidária, em que o credor pode exigir de cada um dos sócios o pagamento integral da dívida, não há falar no benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, pois essa hipótese aplica-se à responsabilidade subsidiária em relação às dívidas da sociedade. Portanto, caberia ao executado indicar bens da empresa, livres e desembaraçados,

obrigação da qual não se desonerou. Analisando os autos, verifico que o executado já havia indicado à penhora o imóvel que pertencia à sócia Maria da Glória Martins Leão, nomeação rejeitada pela credora, sob os seguintes fundamentos: a execução já estava garantida pela penhora dos imóveis do executado Domingos Camargo de Godoi; a responsabilidade entre os sócios é solidária e que o imóvel indicado era residencial. Em face do exposto, indefiro os pleitos formulados na petição de fls. 1144/1152. Intimem-se, o executado, inclusive para ciência de sua nomeação como depositário, na pessoa de seu advogado (fl. 1153), tendo em vista o disposto no art. 659, § 5º, última parte. Expeça-se Mandado de Averbação da penhora junto ao cartório competente.

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: RT 00509-2000-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA BARBOSA BARRIOS
ADVOGADO...: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): E.A.LIZITA E CIA LTDA PAO SHOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (N/P SOCIOS EDUARDO ANTONIO E ANTONIA ELUIZA)
ADVOGADO...: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 247/251, os arrematantes informam que receberam o caminhão em péssimas condições, pois o depositário não efetuou os reparos no veículo, principalmente na parte mecânica do motor: troca de pistões, troca de anéis, retífica do bloco, retífica do virabrequim, retífica do cabeçote, troca de camisas, troca de bronzinas da biela e de mancal etc; e nem houve a substituição dos pneus, que estão carecas. Anexou três orçamentos acerca do valor dos pneus. Requereram autorização para efetuar os reparos na parte mecânica do motor; a substituição dos seis pneus carecas; alvará para levantamento do valor de R\$ 506,24, para fins de pagamento dos licenciamentos vencidos junto ao DETRAN; expedição de ofício ao DETRAN, autorizando a baixa da alienação fiduciária do veículo ao Banco Nacional; expedição de Carta de Arrematação e os documentos que comprovam a expropriação do bem, para fins de transferência do veículo arrematado; e expedição de ofício ao DETRAN, para que seja dada a baixa do embargo judicial nas seguintes ações: Ação de Indenização por Acidente de Trabalho iniciada na Justiça Comum e posteriormente encaminhada para a Justiça do Trabalho, Proc. 9800478620; Ação de Execução que corre junto à 9ª Vara Cível desta Comarca, Proc. 9900416830; e Processo nº 1114/1996 da 1ª VT desta Capital. Requereram, também, fosse ordenado ao DETRAN proceda à regularização e transferência do caminhão a eles no estado em que foi arrematado 'CARROCERIA TIPO BAU', ou, alternativamente, seja autorizada a regularização do veículo junto ao INMETRO, sub-rogando o valor das despesas inerentes, sobre o valor da arrematação. Análise. Uma vez que a arrematação do bem, consistente num caminhão azul, diesel, placa KBKQ-1982, chassi VO34873W, ano e modelo 1986/1987, ocorreu em 09/06/2005 e a entrega do bem somente veio a efetivar-se em 18/03/2009, em decorrência da Ação de Embargos de Terceiro, cujo trânsito em julgado ocorreu no final de agosto/2008, este Juízo, no despacho de fls. 214/215, determinou ao depositário fossem efetivados alguns reparos no veículo, haja vista que ele não se encontrava nas mesmas condições em que fora arrematado. Não obstante a determinação supra, a análise da certidão de fl. 242, Auto de Entrega de Bens, e dos documentos de fls. 252/257 não deixa dúvidas de que o depositário não efetuou os reparos nos pneus, conforme determinado, bem assim, de que ainda pendem pagamento de licenciamento e seguro obrigatório do veículo. Dessa forma, libere-se aos arrematantes, o valor de R\$ 506,24, necessário ao pagamento do licenciamento e do seguro obrigatório vencidos. II- No tocante ao precário estado dos pneus, que não foram retificados pelo depositário, e tendo em vista que na certidão de fl. 242, a Oficiala de Justiça confirma que o veículo apresenta três pneus meia vida e três carecas, e diante da variedade de preços nos orçamentos de fls. 260/262, fornecidos pelos petionários, tenho por razoável o orçamento de fl. 261, no importe de R\$ 1.476,00. Libere-se tal quantia aos arrematantes para que sejam feitos os reparos devidos, bem assim as trocas dos pneus. III- No alusivo à alienação fiduciária, que já foi resolvida, já que o expediente de fl. 213 informa a inexistência de registro de gravame incidente sobre o veículo vinculado ao Banco Nacional, oficie-se ao DETRAN, requisitando seja dada a baixa da alienação fiduciária incidente sobre tal veículo. Instrua-se o ofício com cópia da fl. 213. IV- Oficie-se, também, àquela autarquia, requisitando seja procedida a regularização e transferência do caminhão aos arrematantes no estado em que foi arrematado "CARROCERIA TIPO BAU", não obstante tenha sido tal veículo cadastrado com "CARROCERIA CARGA SECA". V- Expeça-se Carta de Arrematação para fins de transferência do bem arrematado, devendo ser acompanhada dos documentos que comprovam a expropriação judicial do bem: fls. 126, 129/130, 236, 241/243. VI- Oficiem-se aos Juízos abaixo, informando-os da arrematação aqui ocorrida, e solicitando a baixa da restrição judicial incidente sobre o veículo ora arrematado: a) da 9ª Vara Cível desta Capital, nos autos nº 9900416830; b) da 1ª VT desta Capital, nos autos nº1114/1996. VII - Com relação ao embargo judicial proveniente da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, iniciada na Justiça Comum, Processo nº 9800478620, e, posteriormente, encaminhada para esta Especializada, por força da EC 45/2004, em pesquisa no SAJ, verifiquei que tal ação foi distribuída à 3ª VT desta Capital, autos nº 1574/2005. Desta forma, oficie-se ao Juízo da 3ª VT nos moldes do determinado no item supra (VI). VIII - Quanto ao pedido para que sejam efetivados os reparos no veículo, conforme descrito alhures (item I), indefiro tal pleito, porquanto à época da penhora (03/02/2004) o veículo já contava com 17 anos de uso, o que implica num desgaste natural dele, e não obriga o reparo de itens que poderiam estar pendentes àquela época, já que na certidão de penhora, fl. 109, constou que o veículo estava em 'bom estado de conservação'. Ressalte-se que, da análise da

petição dos arrematantes, vislumbra-se que, na verdade, a intenção deles é receber o veículo no estado de seminovo, o que não pode ser cancelado por este Juízo, haja vista que, à época da arrematação, tinham consciência de que não estavam arrematando um bem de pouco tempo de uso, e, com pouca retificação a ser feita, pelo menos teoricamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5895/2009

Processo Nº: RT 01096-2000-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EDICEU JOSE DOS SANTOS REP P/ LAURINDA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): BILEGO MORAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5855/2009

Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JANE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI

ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXQTE. /ADV.: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5874/2009

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5877/2009

Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5896/2009

Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os atos praticados na CP nº 740/2008 (nº na 3ª VT de Anápolis), e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CP e suspensão da execução.

Notificação Nº: 5873/2009

Processo Nº: RT 00278-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: NEURIVAN TAVARES COSTA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2620, 2621/2009 e Guia de fls. 696. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5897/2009

Processo Nº: RT 01935-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Vista do AP interposto pela União, para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5881/2009

Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Executado - Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente (fls. 1062/1070). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5856/2009

Processo Nº: RT 00953-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXQTE. /ADV.: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5899/2009

Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JESUE ROSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Receber em Secretaria o alvará nº 2629/09, devendo o procurador do exequente a comprovar o montante efetivamente recebido, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5851/2009

Processo Nº: RT 01157-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LONGUINHA SOARES PIRES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5857/2009

Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE./ ADV: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.214. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5875/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por LUCIVÂNIA REIS DA SILVA na execução que move em face de ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação de cálculos apresentada pela Contadoria (fls. 233/239), fixando à execução o valor de R\$ 13.443,15, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.'. Prazo legal. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5870/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Vistas às partes do laudo pericial apresentado às fls. 553/583, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 5901/2009

Processo Nº: RT 00892-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Diante do exposto na certidão retro, cancelam-se a praça e o leilão designados

para os dias 1º/06 e 19/06, respectivamente. Ciência ao Setor de Praça, com urgência. Designem-se novas datas para realização dos atos expropriatórios determinado no despacho de fl. 159. O leiloeiro fica autorizado a realizar o leilão de forma on line ou presencial. Ao edital.

Notificação Nº: 5900/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.240/241. Prazo de cinco dias, da inércia resultando na aquiescência com o bem dado em garantia.

Notificação Nº: 5904/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIMAR ROSA COTRIM

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE./ ADV.: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5879/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5879/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5891/2009

Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida: Vistos. I - Tendo em vista que as partes foram dispensadas de comparecerem à audiência de prosseguimento, porque já prestaram seus depoimentos, devem elas apresentar o rol de suas testemunhas, com os respectivos endereços, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5871/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)

ADVOGADO.....: LUCIANE BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação ofertada pela credora, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5880/2009

Processo Nº: RTOrd 01967-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: NERCI SOUSA DIAS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5876/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGUES VIANA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5890/2009

Processo Nº: RTSum 02272-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA

LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO

ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - O exequente requer a prorrogação do prazo para indicar bens do executado, por mais 30 dias. Defiro o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 5878/2009

Processo Nº: RTSum 02290-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HOUSING FLAMBOYANT

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Executado - Receber os documentos desenhtranhados, acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5853/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. (AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA). + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria o documento DE FL. 119. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÓBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5838/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 16h, para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 5848/2009

Processo Nº: RTSum 00813-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PEDRO OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 418,86, sem prejuízo dos encargos legais, de conformidade com as anexas planilhas de cálculo (fls. 25/28), alusiva às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se ao Reclamado a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% o total encontrado, na mesma conta e sob a mesma cominação, observadas as anexas planilhas de cálculo. No prazo legal, o Reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, de acordo com as multicitadas planilhas de cálculo, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art.

876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 12,42, calculadas sobre R\$ 621,42, valor bruto arbitrado à condenação, já liquidada. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 5861/2009

Processo Nº: RTSum 01004-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5862/2009

Processo Nº: RTOrd 01005-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5863/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGÉRIO DE AQUINO TORRES

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5864/2009

Processo Nº: RTOrd 01007-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5865/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5866/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: HILEN APARECIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5867/2009

Processo Nº: RTSum 01010-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h40, ato ao qual devem

comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5868/2009

Processo Nº: RTSum 01011-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: RIVELINO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5868/2009

Processo Nº: RTSum 01011-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: RIVELINO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5869/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: NEDIO SALOME DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h35, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5892/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5893/2009

Processo Nº: RTSum 01018-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5894/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 13h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2628/2008

PROCESSO Nº RT 00114-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA

EXECUTADO(S): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA, CNPJ:

03.760.501/0001-64(N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA(N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.301,30, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA(N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2618/2009
PROCESSO Nº RTSum 00183-2009-011-18-00-5
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 28/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2618/2009
PROCESSO: RTSum 00183-2009-011-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA LUZ
RECLAMADA: GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.360.734/0001-03
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 90/96, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade e ausência de responsabilidade da segunda reclamada; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante ANTONIO DA SILVA LUZ o quanto segue: aviso prévio; salários de maio e junho de 2008; 13º salário proporcional (07/12); férias proporcionais (07/12) + 1/3; saldo de salário (02 dias de julho); multa do artigo 477 da CLT; indenização equivalente ao FGTS + 40% e seguro-desemprego; e multa do artigo 467 da CLT que incidirá sobre: salários de maio a julho de 2008. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar baixa na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída: 30.07.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOSX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2618_2009_RTSum_00183_2009_011_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 28/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$7.640,16, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros) nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$176,69, calculadas sobre o valor de R\$6.924,34, conforme planilha anexa. JUNTESE. INTIMEM-SE." Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO

OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2618_2009_RTSum_00183_2009_011_18_00_5.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: AUS 01219-2001-012-18-03-5 12ª VT
REQUERENTE...: PAULO WESTER ALVES
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 18, a executada requereu a liberação do depósito recursal, justificando seu pedido com a afirmação de que o alvará anteriormente recebido foi extraviado. Considerando que às fls. 24, a executada comprovou que o saldo do depósito recursal ainda não foi levantado, DEFERE-SE o requerimento da reclamada. EXPEÇA-SE novo alvará para levantamento do depósito recursal, devendo constar o nome da procuradora da executada, Dra. Valéria Gomes Barbosa. Saliente-se que estes autos suplementares foram formados, em 17.09.08, exclusivamente para expedição do alvará nº 5102/2008 a fim de possibilitar a liberação à executada do saldo do mesmo depósito recursal acima mencionado. Isso porque os autos principais já tinham sido arquivados, após arquivamento definitivo. Assim, a executada deverá despende o cuidado necessário para evitar nova diligência. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RT 00590-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: GERDESSON DA COSTA GUEDES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RT 01018-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: IONE GOMES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 01823-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ISAULINO MAURICIO QUINTINO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RT 01852-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RT 01082-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA RAMOS ROCHA LUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as consultas junto ao BACEN e DETRAN em relação aos sócios da empresa executada foram infrutíferas (fls. 170/173 e 173, verso) e considerando a certidão negativa de fls.

181, INTIME-SE a exequente, via DJE, para tomar ciência de que a certidão de crédito expedida às fls. 158 ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Saliente-se que a exequente poderá promover o ajuizamento da respectiva ação de execução, a qualquer tempo, de posse da certidão de crédito, quando encontrar bens dos executados (art. 212, parágrafo único, do PGC/TRT18). Feita a intimação, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que manteve a decisão relativa à Impugnação aos Cálculos da União/INSS (certidão de fls. 673) e considerando que o exequente já recebeu seu crédito e que o IR foi recolhido, restando pendentes de recolhimento apenas as custas processuais e a contribuição previdenciária, INTIME-SE o executado para depositar a importância de R\$3.630,51, correspondente à diferença entre o valor remanescente da execução (R\$6.804,23) e o saldo remanescente do depósito de fls. 668 (R\$3.173,72), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Com o depósito nos autos, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas a partir do depósito de fls. 668 e do valor a ser depositado pelo executado, observando os cálculos de fls. 649.

Notificação Nº: 5275/2009

Processo Nº: RT 02090-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LOO OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e da decisão que julgou os embargos à execução (certidões, fls. 194 e 271), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se manifestarem sobre os novos cálculos elaborados em conformidade com a decisão que julgou os embargos à execução (certidão, fls. 280), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$654,42, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$475,23) devida. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$10.432,05) e das custas (R\$36,29). Saliente-se que não houve incidência de imposto de renda sobre o crédito do exequente. A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 251. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 02299-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 002
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 101/102, o exequente alegou existir grupo econômico entre diversas empresas e, ao final, requereu que a execução prossiga em desfavor da empresa CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME. Juntou documentos, sendo que apenas na cópia da petição onde é feito o mesmo requerimento acima mencionado ao Juízo da 1ª VT de Goiânia há menção do nome da empresa CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, fls. 103/104. Destarte, os documentos apresentados pelo exequente não comprovam a existência de grupo econômico. Por determinação deste Juízo, realizou-se diligência junto à JUCEG para verificar os dados cadastrais da empresa CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME. Analisando os dados fornecidos pela JUCEG, fls. 184/189, verifica-se que não há identidade de endereço ou de quadro societário entre a executada e a empresa CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Assim, ante a ausência de comprovação do grupo econômico, INDEFERE-SE o requerimento do exequente. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 5258/2009

Processo Nº: RT 00303-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5280/2009

Processo Nº: RT 00654-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 445,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5282/2009

Processo Nº: RT 01119-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5283/2009

Processo Nº: RT 01119-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5268/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 002
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a execução não foi garantida integralmente, de forma a iniciar o prazo para embargos à execução/impugnação aos cálculos, INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de liberação de valores já constantes nos autos. Saliente-se, por oportuno, que o depósito de fls. 90 está sendo impugnado por meio de embargos de terceiros, conforme certidão de fls. 128, ficando a execução suspensa com relação ao referido depósito. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do presente despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5276/2009

Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 155, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$325,63, atualizado até 30.04.09, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a executada, apesar de intimada, fls. 155, não comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento desta, bem como das custas, a partir do depósito recursal de fls. 114. Feito isto, LIBERE-SE à executada UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 114. Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90. Deferir-se à executada prazo de mais 5 dias para a anotação da CTPS do exequente, conforme requerido às fls. 162. Após a anotação e devolução da CTPS ao exequente, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 155, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$325,63, atualizado até 30.04.09, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a executada, apesar de intimada, fls. 155, não comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento desta, bem como das custas, a partir do depósito recursal de fls. 114. Feito isto, LIBERE-SE à executada UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o saldo remanescente do

depósito recursal de fls. 114. Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90. Defer-se à executada prazo de mais 5 dias para a anotação da CTPS do exequente, conforme requerido às fls. 162. Após a anotação e devolução da CTPS ao exequente, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DIVINO BORGES

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: RT 01712-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ZULNEI MARI DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5257/2009

Processo Nº: RTOrd 02063-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL MARQUES JUNIOR

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, se manifestar sobre os cálculos, no prazo comum legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5263/2009

Processo Nº: RTOrd 00264-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 00291-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PORFIRIO FILHO

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5260/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: FREDSON FERNANDES BORGES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício/documentos de fls.338/440. Prazo comum de 5 dias

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RTSum 00468-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 34, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, a importância de R\$304,19 devida à

Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais e de liquidação, pela reclamada, no importe de R\$65,62 e R\$17,58, respectivamente, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90).

Notificação Nº: 5264/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JOEL MOTA LEITE JUNIOR

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LÚCIA MELESKI MACHADO

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 139/141, bem como do aditamento de fls. 151/152 - onde as partes requerem a exclusão da 2ª reclamada (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A) do pólo passivo - para que surta seus efeitos legais. O 1º reclamado, JÓQUEI, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Custas processuais, no importe de R\$147,96, calculadas sobre o valor do acordo, R\$7.397,95, pela reclamante, isenta. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/06/2009. Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS). Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LÚCIA MELESKI MACHADO

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO (REP/ P. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO) + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 139/141, bem como do aditamento de fls. 151/152 - onde as partes requerem a exclusão da 2ª reclamada (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A) do pólo passivo - para que surta seus efeitos legais. O 1º reclamado, JÓQUEI, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Custas processuais, no importe de R\$147,96, calculadas sobre o valor do acordo, R\$7.397,95, pela reclamante, isenta. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/06/2009. Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS). Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5270/2009

Processo Nº: RTSum 00724-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COELHO SILVA

ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE novamente o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 02 (dois) dias, indicando o nome completo do paradigma para o pedido de equiparação salarial, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 295, I, do CPC. Saliente-se que a determinação de emenda feita na audiência do dia 25/05/2009 foi apenas no sentido de que o reclamante indique o paradigma, sendo desnecessário que apresente o demonstrativo de pagamento deste, uma vez que a apresentação dos contracheques é obrigação da reclamada. O paradigma apontado deve ter seu nome completo declinado, a fim de que seja identificado no universo de trabalhadores da reclamada, de forma a permitir à ré o exercício do direito de defesa e de fornecer ao Juízo os elementos necessários para decidir. Após, vistas à reclamada pelo prazo de 02 (dois) dias, a contar do quarto dia da publicação do presente despacho, independentemente de nova intimação. INTIME-SE a reclamada, desde já.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3993/2009
PROCESSO Nº RTSum 01905-2008-012-18-00-4
EXEQUENTE(S): RAQUEL DIVINA DE SOUSA
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1623,82, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4044/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00841-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: FABIO DO ROSARIO SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA 02.160.034/0001-79
Data da audiência: 08/06/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provedimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RT 01945-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO DÉBITO RÉMANESCENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A ESTA PARTE.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa da Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO E RESPECTIVO MANDADO ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIU www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RT 00548-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Compulsando-se os autos, verifico que à fl. 227 foi determinado o prosseguimento normal da execução, tendo em vista o decurso do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Todavia, em recente decisão, este E. Tribunal entendeu que, decorrido o prazo de suspensão, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja a seguinte ementa: 'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a extinção de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, prevista no seu art. 47. Dessa forma, seu crédito deverá ser habilitado junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia/GO, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada. Assim, considerando que as partes e a União já tiveram ciência dos cálculos de fls. 224 (frente e verso), expeça-se certidão de crédito, observando-se a planilha atualizada de fl. 250, intimando-se o exequente a recebê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, aguardar-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano.

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: RADAMES ALEX LEMOS
ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADELSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 51 145. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 01644-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 150. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1686, 1688, 1696, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL S/A), PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A em face de RENATO EULÁLIO FERNANDES, fixando a execução em R\$3.153,10, atualizada na data dos cálculos de fl. 659, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6988/2009

Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO S/A), PARA: Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A em face de RENATO EULÁLIO FERNANDES, fixando a execução em R\$3.153,10, atualizada na data dos cálculos de fl. 659, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 550, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6953/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS + 001
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 140, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 6991/2009

Processo Nº: RT 00469-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a dizer se tem interesse na remoção do bem descrito no auto de fls. 589/590, ficando como fiel depositário deste, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalta-se que em caso afirmativo, deverá providenciar os meios para a remoção referida.

Notificação Nº: 6956/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Com tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6999/2009

Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro a realização de perícia médica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Maria Tereza do Espírito Santo, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco). Dê-se vista às partes da petição de fls. 817/818, por 05(cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6965/2009

Processo Nº: RT 01217-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA DE JESUS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 117. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6994/2009

Processo Nº: AINDAT 01271-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR CÓPIA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE FL. 266, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6967/2009

Processo Nº: RT 01410-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ELTON PRIMO BRAGANÇA
ADVOGADO.....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 103. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6986/2009

Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Vistos os autos. Dê-se vista à requerida da petição de fls. 296/301, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6971/2009

Processo Nº: RT 01609-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 10.493,77, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6975/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 909/951, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6976/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINA PIRES AQUINO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 909/951, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6962/2009

Processo Nº: RTOrd 02076-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DIONESLY HERMENEGILDO

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 155/161, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 6978/2009

Processo Nº: ExCCP 02147-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

REQUERIDO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo, procedendo-se às devidas anotações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolva-a ao reclamante e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6964/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): OMEGA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar nos autos o recolhimento da importância destinada ao Ministério do Trabalho e Emorego, nos termos dos artigos 588 e 589 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6989/2009

Processo Nº: RTOrd 00028-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR LOPES DA COSTA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 142/143, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RTOrd 00306-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN ROSA MACIEL PEREIRA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 119, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O pedido de fl. 116 será apreciado em momento oportuno, tendo em vista que não foi apurado o valor do débito. Decorrido o prazo de fl. 115, sem manifestação, remetam-se os autos ao Cálculo. Dê-se ciência à reclamante.'

Notificação Nº: 6954/2009

Processo Nº: RTAlç 00355-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): EMILIO EMANOEL LEOPOLDINO DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o crédito do reclamante ainda não foi satisfeito. Assim, libere-se ao credor o saldo remanescente do depósito de fl. 66 (fl. 61), intimando-o para receber, em 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 65.

Notificação Nº: 6983/2009

Processo Nº: RTSum 00427-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ADJAIR ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): THUNDER- IND. COM. PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (CLUB CAR)

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.25, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução será iniciada. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6984/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): TD TIGER DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 149/150, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6985/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DIOGO PRADO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 149/150, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6960/2009

Processo Nº: RTOrd 00488-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SOUSA SANTANA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA INTIMAÇÃO DE SUA TESTEMUNHA DE FLS 214(DEVOLVIDA PELO CORREIO COMA A INFORMAÇÃO DE MUDOU-SE) EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6982/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se os autos na pauta do dia 16.06.2009, às 15:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6981/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo à reclamada por mais 10 (dez) dias, conforme requerido. Intimem-se.

Notificação Nº: 6977/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LISBOA LIMA

ADVOGADO.....: SILVIO CARVALHO VILELA

RECLAMADO(A): VALDIVINO MARTINS M.E

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 77/83 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)

ADVOGADO.....: MARLENE PAULO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 6973/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, CENTER VIDA LTDA. e HOSPITAL VILA NOVA, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO, as parcelas a título de: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais acrescidas de 1/3; c) 13º salário proporcional; d) salários retidos; e) multas dos arts. 467 e 477/CLT; e) FGTS + 40%, conforme cálculo anexo; condeno a 1ª reclamada, também, a anotar o pacto laboral em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, além de entregar as guias CD/SD. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispões o art. 883 da CLT. Custas pelos reclamados, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." **OBSERVAÇÕES:** 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: ET 00867-2009-013-18-00-0 13ª VT
EMBARGANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

ADVOGADO....: DANIEL SILVA GALVAO
EMBARGADO(A): THIAGO FABRICIO MONTALVAO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos os autos. Intime-se o embargante a juntar as cópias autenticadas legíveis dos documentos de fls. 09/12, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6980/2009

Processo Nº: RTSum 00907-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intimem-se os advogados do Reclamante (fl. 07) para, no prazo de 02 (dois) dias, carrear aos autos procuração conferindo-lhes poderes expressos para receber e dar quitação, sob pena de liberação do valor objeto do acordo diretamente ao Autor.

Notificação Nº: 6990/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 31, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

EDITAL CITAÇÃO Nº 858/2009

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA, e MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA e MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 794,09, atualizado até 30.09.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA, e MARCELO

MARCOS MEDEIROS LUZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3327/2009

Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA + 002

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 693, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O teor da certidão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3339/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): DONALD WALACE COOKE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3326/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DOURADO TEODORO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. decisão de fls. 184/185, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3325/2009

Processo Nº: RTAlç 00225-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$27,25) e das custas processuais devidas (R\$0,14), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3324/2009

Processo Nº: CartPrec 00269-2009-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM ANAPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), devendo munir-se de documentos hábeis, (Procuração e RG...), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3337/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 16/06/2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3524/2009

Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003

ADVOGADO.....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 872, a qual noticia o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, e tendo em vista o teor da decisão de fls. 859/862, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 853, a fim de determinar a liberação parcial de seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 703/705 e 895/897, acrescidos de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Antes de passar à análise da petição de fls. 892, oficie-se à CEF, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, qual foi o rendimento do numerário descrito às fls. 693 [R\$ 18.141,43], desde a data de seu depósito até a de seu efetivo saque. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e da peça de fls. 693. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3518/2009

Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3511/2009

Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA - DR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3512/2009

Processo Nº: ACCS 00585-2007-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): ANTÔNIO GOMES FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3528/2009

Processo Nº: RT 00155-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA PAX GOIÁS.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra e, considerando que o feito se amolda às disposições constantes no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado, intemem-se o exequente e seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, indicarem diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do reclamante e consequente arquivamento definitivo dos autos. Intemem-se. Decorrendo em branco o supracitado prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o em seguida a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3526/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 113 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3510/2009

Processo Nº: RTOrd 00896-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA PIRES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA SRA. PERITA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3513/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3514/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3525/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE SAMPAIO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 28 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3516/2009

Processo Nº: RTOrd 00173-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIMILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3517/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDACIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3520/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 133/141, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3523/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DUARTE SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 32, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 30, a fim de determinar a expedição de mandado de busca e apreensão de sua CTPS. Não obstante ao acima exposto, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeat. O pedido relativo à entrega de documentos será apreciado após o efetivo cumprimento do mandado acima descrito. Intime-se a reclamante. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3509/2009

Processo Nº: RTOOrd 00367-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3522/2009

Processo Nº: RTOOrd 00395-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 264/265, a fim de autorizar que ela acompanhe a perícia técnica designada às fls. 42. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada indicar quesitos e assistente técnico. Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3508/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA JULIANO DE FREITAS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIA SELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3515/2009

Processo Nº: ExTiEx 00440-2009-052-18-00-4 2ª VT

EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3521/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CELSO ESTEVÃO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento se fls. 18 e considerando os princípios da celeridade e economia processual, defiro os requerimentos formulados pelo reclamante na petição de fls. 17, a fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Determino, ainda, que seja procedida a autenticação de cópias desta decisão, da ata de fls. 11/12 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro, para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para retirar os supracitados documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 11/12. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2982/2009

Processo Nº: RT 00837-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA + 002

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: ConPag 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Convolam-se em penhora os depósitos recursais de fls. 508 e 569, nos valores atualizados de R\$ 5.268,82 e R\$ 10.400,59 (v. extratos de fls. 697/698). Por conseguinte, de acordo com os cálculos de fls. 679/689, atualizados até 29/05/2009, resta ser garantida a importância de R\$ 141.420,05, já deduzidos os sobreditos valores e acrescida a quantia de R\$ 11,06, relativa às custas decorrentes da diligência certificada à fl. 676-verso. Atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fls. 690/691, concede-se ao consignante/reconvindo o prazo de 02 dias para complementar a garantia da execução, sob pena de penhora. Intime-se o consignante/reconvindo deste despacho. Anápolis, 28 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A execução encontra-se integralmente garantida pelas penhoras de fls. 493/496 e 512, no valor total de R\$ 27.080,00, pela penhora de dinheiro levada a efeito, no importe de R\$ 7.446,59 (v. fl. 482), e pelo depósito judicial de fl. 518, no valor de R\$ 400,00. Frise-se que as penhoras de fls. 496 e 512 foram aperfeiçoadas com a lavratura dos termos de compromisso de depositário de fls. 506 e 514. Sendo assim, intime-se a reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 500/502, opostos pelo 3º e 4º reclamados/executados (CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCANTARA BARROS), bem como sobre os cálculos de liquidação de fls. 418/430, atualizados às fls. 473/478, sob pena de preclusão. Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2960/2009

Processo Nº: RT 00477-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NAITON DONIZETTI GUIMARÃES

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): ROBERTO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO..... ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora e da avaliação constantes do Auto de fl. 162, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). O executado será também intimado, da mesma forma, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para assumir, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso, o encargo de depositário dos bens penhorados, os quais foram por ele ofertados às fls. 139/140...Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2985/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2963/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor recolhido e comprovado a título de contribuições previdenciárias (fls. 112), bem como de custas (fl. 85). Após, oficie-se ao MM. Juízo deprecado informado o novo valor da execução. Intime-se a executada. Anápolis, 28 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2967/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 83/96 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 70/83 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2973/2009

Processo Nº: ConPag 00009-2009-053-18-00-4 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

CONSIGNADO(A): ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretária, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RTSum 00013-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Ante os termos da petição de fl. 153, concede-se à 2ª reclamada/executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A – devedora subsidiária) o prazo de mais 05 dias para comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de penhora. Intime-se...Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2968/2009

Processo Nº: RTSum 00054-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MOREIRA PRADO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 77/90 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2957/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, o qual foi pago mediante a guia de depósito de fl. 289. Intime-se. Intime-se a executada para ciência de que ela deverá cumprir a

obrigação tributária acessória consistente na emissão da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) relativa ao IRRF recolhido por meio do DARF de fl. 290...Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2957/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, o qual foi pago mediante a guia de depósito de fl. 289. Intime-se. Intime-se a executada para ciência de que ela deverá cumprir a obrigação tributária acessória consistente na emissão da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) relativa ao IRRF recolhido por meio do DARF de fl. 290...Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GEANE VIEIRA BRAGA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 131, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2974/2009

Processo Nº: RTOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CATUNDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 104/114.

Notificação Nº: 2971/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 419/441 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2971/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 419/441 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3622/2009

Processo Nº: RT 00805-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente e seu procurador, no prazo de trinta dias, manifestarem de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RT 00488-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência das datas das Praças 22/07/2009 às 11:10 horas, 29/07/2009 às 11:10 horas e do leilão 14/08/2009 às 13 horas, que serão realizados no Setor de Praças e Leilões do Tribunal, com o endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, setor Bueno, Goiânia.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: DOUGLAS FLORENÇO BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18919/2009

Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 18920/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA SILVANETE PEREIRA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 18909/2009

Processo Nº: ConPag 02293-2007-081-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE.: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

CONSIGNADO(A): RAUL LOURENÇO DE SOUZA (ESPÓLIO DE - REP. POR MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES)

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 10/06/2009, às 13hs30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18925/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Cumprindo determinação contida na ata de fl.150, inclui o feito na pauta do dia 17/06/2009, as 14:00 horas, para audiência Una.

Notificação Nº: 18926/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Cumprindo determinação contida na ata de fl.150, inclui o feito na pauta do dia 17/06/2009, as 14:00 horas, para audiência Una.

Notificação Nº: 18927/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RANDER MAMÉDIO BASTOS + 002

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Cumprindo determinação contida na ata de fl.150, inclui o feito na pauta do dia 17/06/2009, as 14:00 horas, para audiência Una.

Notificação Nº: 18906/2009

Processo Nº: RT 00851-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE. - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA)

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 08.06.2009, às 14hs, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18924/2009

Processo Nº: ConPag 01758-2008-081-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE.: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 198/199 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme sentença de fls. 115 e 119. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Depois de devidamente entregue o documento expedido ao Reclamante, à Secretaria para efetuar os procedimentos executórios de praxe, OBSERVANDO O ART. 17 DA PORTARIA 1ª VTAP 001/2009.

Notificação Nº: 18905/2009

Processo Nº: RTSum 00507-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: DOURIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. A prestação jurisdicional já fora entregue, conforme depreende das fls.47/48, pelo que deixo de homologar a avença noticiada às fls.79/81. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18916/2009

Processo Nº: RTSum 00906-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: WELSON JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER ESTORE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09 de junho de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 18914/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09 de julho de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 18921/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO VICTOR JULIO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR(STRADA MOTO PEÇAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10 de junho de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: RT 00423-1999-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: ADEILDO DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): PNEUS CONTINENTAL LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: AINDAT 00640-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: RONAN SOARES DIAS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vistos, etc. Intime-se o autor, diretamente e através de seu procurador, a receber neste Juízo os exames e radiografias mencionadas na certidão retro, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração, o que desde já se determina. Após, aguarde-se o pagamento da requisição de fl. 222.

Notificação Nº: 4088/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a receber neste Juízo o bem descrito na certidão retro (1 calça de uniforme), em 10 (dez) dias, sob pena de doação a uma instituição de caridade, o que desde já se determina. Após, retornem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4079/2009

Processo Nº: RT 02078-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUCERI BORSATTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 624/625. Converto o bloqueio de fl. 638 em penhora, devendo a devedora ser intimada via postal. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 4073/2009

Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vista à 1ª reclamada dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4044/2009

Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 22.06.2009, às 16h05min, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001

ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 22.06.2009, às 16h05min, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 4072/2009

Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.585/613, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4051/2009

Processo Nº: RT 01372-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 162/178, por 10 dias.

Notificação Nº: 4085/2009

Processo Nº: RT 01466-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 83/86, por 05 dias.

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES VARGAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME

ADVOGADO.....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença (ver último parágrafo de fl. 111), em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia, até o limite de R\$1.000,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante (ver último parágrafo de fl. 111), devolvendo-a em seguida, e expeça-se alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 4050/2009

Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4070/2009

Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4069/2009

Processo Nº: RTOOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CEMACO LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia, até o limite de R\$1.000,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RTOrd 02117-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4022/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: IVALDETE LUCIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4082/2009

Processo Nº: Monito 00083-2009-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO FILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 36/46, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4052/2009

Processo Nº: RTOrd 00250-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MATIAS

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.162/170, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4039/2009

Processo Nº: RTSum 00281-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO..... VALDECY MEIRELES DO CARMO

RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4040/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO..... SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., respondendo solidariamente as Reclamadas TECMON MONTAGENS, TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. e SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e subsidiariamente a Reclamada LOJAS RENNER S.A., a pagar ao Reclamante JOSÉ DIVINO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária, saldo de empreitada no valor de R\$8.300,00, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$166,00, calculadas sobre R\$8.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4041/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO..... SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa

Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., respondendo solidariamente as Reclamadas TECMON MONTAGENS, TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. e SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e subsidiariamente a Reclamada LOJAS RENNER S.A., a pagar ao Reclamante JOSÉ DIVINO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária, saldo de empreitada no valor de R\$8.300,00, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$166,00, calculadas sobre R\$8.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4059/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO..... SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003

ADVOGADO..... LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., respondendo solidariamente as Reclamadas TECMON MONTAGENS, TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. e SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e subsidiariamente a Reclamada LOJAS RENNER S.A., a pagar ao Reclamante JOSÉ DIVINO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária, saldo de empreitada no valor de R\$8.300,00, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$166,00, calculadas sobre R\$8.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4036/2009

Processo Nº: RTOrd 00519-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMAR FERREIRA PAZ

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDIMAR FERREIRA PAZ em desfavor de CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA e MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, decido: a) rejeitar em parte as preliminares processuais suscitadas pela reclamada; b) julgar inepta a petição inicial a título de multa do art. 467 da CLT, férias proporcionais + 1/3 e salário retido do mês de novembro/2008, extinguindo o processo sem resolução do mérito a estes títulos; c) julgar procedentes, em parte, os pedidos, para: c.1) condenar os reclamados, observada a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado no que couber, a cumprirem em proveito do reclamante as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas; c.2) condenar a 1ª reclamada a cumprir em proveito do reclamante aos obrigações de fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização também estão sublinhadas. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do último salário mensal (R\$622,60), limitada a cominação a 30/30. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo os reclamados recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$71,00, calculadas sobre R\$3.535,00, valor provisório da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4081/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ARY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PA - SER METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls.53/55, devendo providenciar corretamente a documentação solicitada, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 4037/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SÓSTENES PAULO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VANDIOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER)

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vistos etc. Os autos estavam conclusos para julgamento. O reclamante, em sua impugnação à contestação (fls.66/72), requereu a confissão da reclamada quanto à matéria de fato, juntando, para tanto, Declaração assinada por um dos sócios da reclamada, onde o mesmo confirma a relação de emprego entre reclamante e reclamada, divergindo assim, do que foi defendido na tese de defesa da reclamada. Com efeito, verifico que não houve concessão vistas à reclamada a respeito do requerimento supra, bem como dos documentos juntados pelo reclamante. Assim, respeito ao princípio do contraditório, dê-se vistas à reclamada do requerimento do reclamante e documentos de fls. 73/74, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. FICA O JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, designando-se o dia 23.06.2009 às 15:50, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4060/2009

Processo Nº: RTSum 00692-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA REGINA MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITIAL ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCIA REGINA MOREIRA GONÇALVES em face de DIVINA MARIA DA SILVA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em favor da reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 (R\$465,00). Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.598,76, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação e do INSS. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. 10 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam em R\$59,85, sendo R\$47,16 calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R\$2.358,15 e R\$12,69 referentes a custas da liquidação, conforme planilha juntada aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4023/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIREZ RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por OZIREZ RIBEIRO DE SOUSA em face de CLEUZA SILVA SOUSA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer estipulada na presente sentença importará na condenação da reclamada a pagar multa diária de R\$15,50 reversível à reclamante, limitada a cominação a R\$465,00 (01 salário mínimo mensal). Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.865,48 (fl. 19), já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação e do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença (fls. 19/24), elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficie-se, após o trânsito em julgado, o INSS, com cópia(s) da presente sentença e de eventual(ais) acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam em R\$94,28 (R\$75,42 + R\$18,86), conforme planilha de fl. 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 28 de maio de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4026/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CAMPOS MARIANO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. HUGO LEONARDO VIEIRA LIMA) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDSON CAMPOS MARIANO em desfavor de NEW CONSTRUTORA LTDA e de MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar inepta a petição inicial a respeito de horas extras e reflexos, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; Segundo, rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela 2ª reclamada em sua contestação escrita; Terceiro, absolver a 2ª reclamada (MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA) de todos os pedidos veiculados na petição inicial; Quarto, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quinto, condenar a 1ª reclamada a pagar, no prazo legal, honorários assistenciais de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários); Sexto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$1.350,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 41), fixo o valor da condenação em R\$6.050,85, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como dos honorários assistenciais, custas processuais e da liquidação e do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 41/45, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as

partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região. Por se tratar de sentença líquida, a 1ª reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela 1ª reclamada que importam em R\$126,79 (R\$100,96 + R\$25,83), sendo R\$100,96 calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R\$5.047,86 e R\$25,83 referentes a custas da liquidação, conforme planilha de fl. 41. Determino de ofício a retificação da denominação da 1ª reclamada para NEW CONSTRUTORA LTDA. A Secretaria da Vara do Trabalho para as devidas providências, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 28 de maio de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4062/2009

Processo Nº: ET 00859-2009-082-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: VALDIREI JOSE ELIAS

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

EMBARGADO(A): DELMA DE PAIVA BUENO + 003

ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª EMBARGADA: Vistos etc. Certifique-se a interposição dos presentes embargos nos autos principais. Retifique-se a autuação para que passe a contar no pólo passivo o nome correto da 1ª embargada: DELMA PAIVA BUENO. Anote-se o nome do Dr. Paulo Sérgio da Cunha na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador da 1ª embargada. Notifiquem-se os embargados, para apresentarem defesa, caso queiram, no prazo dez dias, sob pena de revelia e confissão. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do 1º embargado.

Notificação Nº: 4027/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA - (ESPÓLIO DE.,

REP. P/ HERDEIRA ELMA BISPO TEIXEIRA) + 004

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16.06.2009, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4091/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (REPRESENTADA POR SEU GENITOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA)

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO PORTEIRÃO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15.06.2009, às 14h10min, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 152/2009

PROCESSO Nº CartPrec 02125-2008-082-18-00-2

Exequente : ITAMAR FERREIRA DE PAULA

Executada : CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

Data da Praça: 14/07/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 15/07/2009 às 14:00 horas

A Drª VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14/07/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. T-13, Qd. 621, Casa 1, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, na guarda da fiel depositária EDUARDO MARCELO SURGE, conforme Auto de Penhora de fl. 23 e Auto de depósito de fl. 62-v, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: 15 (quinze) peças de treliça, tipo 'mutiviga', construída em aço ASTM-A-36, com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8" e aço redondo 14" com cumprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálica, de fabricação própria, novas, avaliadas em R\$150,00 cada, perfazendo o total de R\$2.250,00. Total da avaliação R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 15/07/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a

quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrita na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de maio de 2009. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02457-2008-082-18-00-7

Reclamante : SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA

Reclamada : POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA +001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.001,94

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO, em exercício na SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, executada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 7.001,94 (sete mil, um real e noventa e quatro centavos), atualizada até 29/05/2009, conforme cálculos de fls. 112/116, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTANÇA Nº 1781/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00376-2009-082-18-00-3

RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região, o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 190/195, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. SEGUE TRANSCRITA A CONCLUSÃO, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA., respondendo solidariamente as Reclamadas TECMON MONTAGENS, TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. E SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e subsidiariamente a Reclamada LOJAS RENNER S.A., a pagar ao Reclamante JOSÉ DIVINO MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária, saldo de empreitada no valor de R\$ 8.300,00, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$166,00, calculadas sobre R\$8.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Apda. De Goiânia, 27 de maio de 2009 - 4ª feira.' E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3992/2009

Processo Nº: RT 00676-1999-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CLAUÍCIO RODRIGUES DA CUNHA (MATADOURO MARATÁ)

ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pelo exequente/UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RT 00713-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CELSO PADILHA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAH SALLUM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.

ADVOGADO.....: RENATA GASPAS PALMIER NUNES

NOTIFICAÇÃO: O reclamante MILTON CELSO PADILHA e a reclamada CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. protocolizaram o termo de acordo de fls. 389/390, avançaram o pagamento da importância de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), sob pena de multa de 30% em caso de inadimplemento. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta homologação. A reclamada deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes. Prazo de 30(trinta) dias. Observe que consta dos autos comprovante de depósito para fim recursal(fl. 379). Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3989/2009

Processo Nº: RT 01279-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEL - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito à fl. 511, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada para que tenha ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3988/2009

Processo Nº: RT 00121-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DE REZENDE SOUZA

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: A empresa reclamada está em processo de falência, como já é de conhecimento deste juízo. Por essa razão, o despacho à fl. 34 determinou, ante o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, a remessa dos autos à contadoria para liquidação do acordo e, após isso, a expedição de certidão para habilitação do crédito perante o juízo falimentar. Todavia, ocorreu que, após a liquidação do acordo, a União foi intimada para os efeitos dos arts. 832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT e, na oportunidade, interps recurso ordinário às fls. 43/49. Após tomar conhecimento da interposição desse recurso, a reclamante interps petição à fl. 54 para requerer que, antes da remessa dos presentes autos à Superior Instância, este juízo expeça certidão para que a reclamante possa habilitar o crédito perante o juízo falimentar. Considerando-se o exposto nas linhas anteriores e, também, a relevante circunstância de que, a partir da remessa dos autos à Superior Instância, haverá um significativo lapso temporal até que os autos retornem a este juízo, o que poderá prejudicar o direito da reclamante de promover a habilitação de seu crédito, determino: Expeça-se, em favor da reclamante, a certidão para habilitação de seu crédito perante o Juízo falimentar. Feito, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações. Intime-se a reclamante para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a proceder à devolução da CTPS do reclamante devidamente anotada na Secretaria desta Vara, sob pena de multa de R\$465,00, como "astreintes", em razão da não apresentação do documento (artigo 461 do CPC). Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 3985/2009

Processo Nº: RT 00188-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IVAN FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito judicial à fl. 61, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se o executado para ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RT 00223-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: THATYANA PONCI LEONIS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 143/158 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 15.126,10 (quinze mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.... 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA KEILA CARNEIRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante: A devedora, intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo, nos termos do art. 475-J do CPC, nomeou à penhora o bem descrito no extrato de fl. 194. Vista à exequente da nomeação de bens efetuada às fls. 192/193. Prazo de 05 (cinco) dias. Havendo aquiescência quanto à nomeação, atualizem-se os cálculos e expeça-se o competente MPA para constrição do bem nomeado, bem como de tantos quantos bastem para garantia integral da execução.

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: RT 00730-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES FERNANDES MACHADO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: BRUNO BESERRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ...Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, conforme cálculos à fl. 137, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial descrita à fl. 147, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RT 00833-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3987/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIRA DE MOURA CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interps petição à fl. 237 para requerer a intimação do reclamado, a fim de que ele forneça a chave de identificação para o saque do FGTS e o extrato analítico para a conferência dos valores referentes aos depósitos efetuados na conta vinculada da obreira. Defiro o primeiro pedido da reclamante. Indefiro o segundo pedido, uma vez que a própria reclamante pode obter perante agência da Caixa Econômica Federal extrato de sua conta vinculada. Intime-se a reclamante para que tenha ciência desta decisão. Após, intime-se o reclamado para que forneça à reclamante a chave de identificação para o saque do FGTS, devendo comprovar nos autos tal fornecimento, sob pena de o descumprimento da referida obrigação acarretar a execução direta do valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3983/2009

Processo Nº: RT 01041-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interps petição à fl. 205 para requerer a intimação do reclamado, a fim de que ele forneça a chave de identificação para o saque do FGTS e o extrato analítico para a conferência dos valores referentes aos FGTS depositados na conta vinculada da obreira. Defiro o primeiro pedido da reclamante. Indefiro o segundo pedido, uma vez que a própria reclamante pode obter perante agência da Caixa Econômica Federal extrato de sua conta vinculada. Intime-se a reclamante para que tenha ciência desta decisão, bem

como para que proceda à retirada de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, intime-se o reclamado para que forneça à reclamante a chave de identificação para o saque do FGTS, devendo comprovar nos autos tal fornecimento, sob pena de o descumprimento da referida obrigação acarretar a execução direta do valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTOOrd 01292-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR SANTOS

ADVOGADO.....: **BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO

ADVOGADO.....: **FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 46, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3977/2009

Processo Nº: RTOOrd 00194-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO.....: **NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO.....: **CELIO ALVES DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido formulado pela reclamante à fl. 3287. Intime-a para que tenha ciência desta decisão. Posteriormente, expeça-se em favor da reclamante Alvará Judicial autorizando a Caixa Econômica Federal liberar a ela os valores existentes nas contas FGTS 00000340045 (fl. 24), 00000582804 (fl. 25) e 00000150181 (fl. 30).

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RTOOrd 00274-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR AMARAL DA SILVA

ADVOGADO.....: **CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: O reclamante interpôs petição às fls. 37/38 requerendo a expedição de Alvará Judicial, para possa receber a importância depositada e retida proveniente do FGTS. Considerando-se que, conforme se depreende da sentença às fls. 19/21, este juízo entendeu que houve a rescisão sem justa causa por iniciativa da reclamada, defiro o pleito. Intime-se o reclamante para que tenha ciência desta decisão. Posteriormente, expeça-se, em favor do reclamante, Alvará Judicial autorizando que a Caixa Econômica Federal libere a ele as quantias existentes nas contas que estão indicadas no extrato juntado aos autos à fl. 38.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: **NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamante para fornecer o endereço correto da reclamada EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: ConPag 00631-2009-161-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: PADARIA SANTINI LTDA. (REP. P/ FERNANDO SANTINI)

ADVOGADO.....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

CONSIGNADO(A): JUVERSON GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A consignante manifestou-se às fls. 31/33, para requerer o adiamento da audiência designada para o dia 03/06/2009, às 14:30 horas, sob o argumento de que a firma familiar apresenta como sócios o Sr. Fernando Santini e sua esposa, Sra. Cristiane Lisandra Alves dos Santos Santini, que está grávida, com data provável para parto em 04/06/2009, sendo que a empresa não possui gerente ou outro funcionário que possa responder pela firma como preposto. Ademais, a consignante requereu que a audiência designada na RT 677/2009, proposta pelo consignado em desfavor da consignante seja, ante os motivos outrora expostos, remarcada para outra data em que ambas as audiências possam ocorrer em conjunto. Diante das alegações da consignante, defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 31 de julho de 2009, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 190/2009

PROCESSO: RT 01213-2006-161-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADOS: POLLYANNA DE GODOY ARANTES CARVALHO + 001

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª executada POLLYANNA DE GODOY ARANTES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante da dispensa de intimação do credor previdenciário para impulsionar o feito (Portaria MP nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009), bem como da impossibilidade de liquidar os valores devidos à execução, já que não houve licitante interessado na arrematação do bem penhorado, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Outrossim, desconstitua o penhora de fls. 67, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Outrossim, desconstitua a penhora de fls. 67, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se os executados, sendo o primeiro por edital e o segundo por meio de seu advogado (fls. 18)." E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada POLLYANNA DE GODOY ARANTES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2009

PROCESSO: RT 01095-2007-161-18-00-3

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADA: RENAVERM - CNPJ: 64.452.105/0001-64

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RENAVERM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 541,94, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, RENAVERM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 203/2009

PROCESSO: RTSum 00474-2009-161-18-00-8

RECLAMANTE: CLEIDE MARIA ARAÚJO DA SILVA

RECLAMADA: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do arquivamento dos autos, conforme determinado no despacho de fls. 18. E para que chegue ao conhecimento da reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: AINDAT 00746-2006-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: OSVALDO ALVES + 002

ADVOGADO: **ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO**

RÉU(RÉ): **TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**

ADVOGADO: **RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RÉ Libere-se à parte ré, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 225, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento e integral quitação do montante alusivo ao seu crédito. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RT 01489-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SUCENA

ADVOGADO.....: **EDNA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): **PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 002**

ADVOGADO.....: **WALTER VIEIRA REZEDE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Considerando-se que há em tramitação neste Juízo diversas outras execuções em face dos executados, indefiro, por ora, o pedido precedente, ficando a liberação da construção condicionada a quitação integral de todas as execuções pendentes. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: ACCS 00267-2007-141-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Ante os termos do pedido precedente, defiro a retirada dos alvarás pelo Sr. Andrei Rocha Teles. Valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 179, expeçam-se alvarás para liberação do valor exato de R\$137,71, a título de honorários advocatícios e para a liberação do saldo remanescente mais juros e correção monetária, em favor da requerente. Expeça alvará para liberação do saldo atualizado do depósito de fls. 181 à requerente. Valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 186, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente mais juros e correção monetária, em favor da requerente, deixando retido na conta o valor de R\$35,11, referente às custas processuais. Compete à requerente retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Proceda a Secretaria à consulta on-line junto ao RENAJUD/DETRAN-GO acerca da existência de veículos cadastrados em nome da parte executada, R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 06.789.744/0001-13, procedendo-se ao imediato embargo judicial nos veículos encontrados. Não encontrados bens passíveis de penhora e atendendo ao instituto da desconconsideração da personalidade jurídica (disregard of legal entity) onde o exequente credor, uma vez verificada a insuficiência do patrimônio societário, pode sujeitar à execução os bens dos sócios individualmente considerados, direcionando-se para o patrimônio dos representantes legais da empresa executada, incluo os abaixo enumerados no polo passivo da demanda, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações em seus assentamentos, bem assim na capa dos autos, valendo-se dos dados constantes às fls. 24. Procedidas as anotações, efetue a Secretaria o bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios, mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução: [...].

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): LEANDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante em face do pedido de fls. 36, pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 64/65 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo os valores constantes dos cálculos de fls.52.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA: Homologo o acordo noticiado às fls. 64/65 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante,

até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo os valores constantes dos cálculos de fls.52.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: Rejeito liminarmente o Agravo de Petição interposto pela executada, eis que não garantida a execução. À vista da procuração de fls. 69, proceda a Secretaria as alterações pertinentes em seus assentamentos.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Rejeito liminarmente o Agravo de Petição interposto pela executada, eis que não garantida a execução. À vista da procuração de fls. 69, proceda a Secretaria as alterações pertinentes em seus assentamentos.

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RTSum 00663-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSINETE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Protocolada a petição precedente dentro do prazo legal (decisão de fls. 40/41), revogo todos os atos constantes de fls. 60/61. Recebo o recurso de fls. 63/71 em seus regulares efeitos. Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença Líquida julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2583/2009

Processo Nº: RTAlç 00671-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RTOrd 00674-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS ALVES SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MWD TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Ante os termos da petição precedente, intime-se a parte reclamada a providenciar a devolução da CTPS obreira, com as anotações determinadas na ata de fls. 59/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2569/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO A. GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada na contracapa dos autos, para proceder às retificações, conforme ata de audiência de fls. 18.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MICAELSON SOARES BELCHIOR

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2585/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RTSum 00714-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS CONCEIÇÃO AVELINO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença Líquida julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, consistentes em aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 e 477 da CLT e seguro desemprego, tudo nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RTSum 00780-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADI ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3624/2009

Processo Nº: RT 00306-2001-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SALMA GOULART LIMA

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RT 00468-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIMAR OLIVEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO PROCURADOR DA PARTE EXECUTADA) Tomar ciência que a parte executada foi citada por meio do edital 107/2009.

Notificação Nº: 3629/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: RT 00611-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3630/2009

Processo Nº: RT 00910-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3632/2009

Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3633/2009

Processo Nº: RT 01346-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3628/2009

Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDO DE FARIA

ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO

RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Depositar, em dez (10) dias, a diferença entre o montante do seu crédito e o valor da avaliação dos bens levados à praça ou, por outra, informar, no mesmo prazo, se concorda com a adjudicação parcial, no limite do seu crédito atualizado.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): ALAN FÁBIO SOARES

ADVOGADO.....: MARCOS TERRA IACOVELLO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber montante bloqueado, no valor aproximado de R\$ 327,74.

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE FRANCISCO TELES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 166, abaixo transcrito: "Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 117/143), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do beneficiário da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 118, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 102/110), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 148/152) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho."

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: ConPag 00748-2009-171-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): PAULO HUMBERTO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito: "Homologa-se a desistência da ação, manifestada pela Consignante por meio da petição de fls. 45, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Consignante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo, dispensado o recolhimento, em razão da insignificância. Intime-se e, a seguir, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: RTSum 00913-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO ROQUE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JORNAL A FOLHA DO VALE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 28/29, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se."

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RTOrd 01009-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: " II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$ 108,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RTOrd 01078-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO QUEIROZ

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 04.06.2009, foi adiada para o dia 24.06.2009, às 15h05min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: RTOrd 01079-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTHER DE ALBUQUERQUE VILELA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 04.06.2009, foi adiada para o dia 24.06.2009, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3646/2009

Processo Nº: CartPrec 01176-2009-171-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

REQUERIDO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA

ADVOGADO.....: MOZART GARCIA DE SENE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Sr. Gilson Luiz Bezerra de Souza) dia 17/06/2009, às 14h40min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2009

PROCESSO Nº RT 01053-2006-171-18-00-9

EXEQUENTE: JOSIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CÍRIO BRASIL S.A., CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 5.962,38 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/2009

PROCESSO Nº RT 00468-2007-171-18-00-6

EXEQUENTE: WALDIMAR OLIVEIRA DE MELO

EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CÍRIO BRASIL S.A., CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 17.646,62 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 106/2009

PROCESSO Nº RT 00081-2008-171-18-00-0

EXEQUENTE: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA

EXECUTADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + VLAMIR ANTÔNIO DORETTO + DALILA CIOTTI DORETTO

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados VLAMIR ANTÔNIO DORETTO, CPF nº 104.017.868-54, e DALILA CIOTTI DORETTO, CPF nº 173.620.438-64, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, a pagarem em quarenta e oito (48) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 5.282,38 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é

mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2009
PROCESSO Nº RT 00082-2008-171-18-00-5
EXEQUENTE: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
EXECUTADO(A): DNR INDÚSTRI E COMÉRCIO LTDA. + VLAMIR ANTÔNIO DORETTO + DALILA CIOTTI DORETTO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados VLAMIR ANTÔNIO DORETTO, CPF nº 104.017.868-54, e DALILA CIOTTI DORETTO, CPF nº 173.620.438-64, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, a pagarem em quarenta e oito (48) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 7.599,87 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 00724-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1357/2009. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RT 00452-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBI
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 08/06/2009, às 13:25 horas.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 00580-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE ALVES TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): ITAMAR DE MELO ALVARES
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se o(a) exequente(a), bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a inércia do(a) autor(a) em requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Convoio em penhora o bloqueio de fls. 111. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição. Não havendo embargos, pague-se ao exequente (intimando-o, inclusive, via DJE, a informar seu atual endereço, ante o teor da certidão de fls. 103, bem como a apresentar sua CTPS para retificação) e recolham-se a contribuição previdenciária, custas e IR, conforme a praxe.'

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 110/111, no importe total de R\$1.500,00, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impoem a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104). 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP- 1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99). Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 09.06.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Transcorrido in albis o prazo supra e, ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (fls.115 e 116), arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 285, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Convoio em penhora o bloqueio de fls. 284. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, pague-se o(a) exequente (com retenção de IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo) e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RT 00484-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THAYNARA RODRIGUES DELFINO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. 5ª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS 86/90. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: ACCS 00536-2008-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): PEDRO SABINO MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Por cautela, intime-se a exequente a informar, no prazo de 10 dias, se o executado já lhe comprovou diretamente o recolhimento das contribuições sindicais. No silêncio, ficam desde já homologados os cálculos de fls. 72, fixando o valor da execução em R\$4.349,67, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a) contribuição sindical.....R\$4.263,13
b) custas de liquidação..... R\$16,28
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 1995/2009

Processo Nº: RT 00622-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DE MELO

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Convolvo em penhora o bloqueio de fls. 116. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, pague-se o(a) exequente (com retenção de IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo) e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1989/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer na audiência para encerramento da instrução e tentativa conciliatória final, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 21/07/2009, às 14:30 horas, conforme despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/09, às 14:30 horas, para encerramento da instrução/tentativa conciliatória final. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1993/2009

Processo Nº: RTSum 00030-2009-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCINÉIA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALICIO & BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR DA SILVA, DR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando o valor da execução em R\$567,62, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$492,94

INSS juros/multa.....R\$71,84

Total do INSS.....R\$564,78

Custas de liquidação.....R\$2,82

Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1991/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): AUGUSTO ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: AUGUSTO ALVES SANTANA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 71/73, no importe total de R\$1.249,32. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) demandado(a) até 30.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado o débito, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem—se; o(a) executado(a), inclusive, a recolher as custas (R\$39,61 – cf. fls. 69) e comprovar nos autos, SOB PENA DE EXECUÇÃO NO PARTICULAR. Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §3º supra e caso o executado comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2002/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: a) comprovar nos autos tais depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de

execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retificar a data de admissão aposta na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo efetuar-lá.'

Notificação Nº: 1996/2009

Processo Nº: RTOrd 00296-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR NUNES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS(AS): TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMANTE A FLS. 351/352, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1997/2009

Processo Nº: RTOrd 00296-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR NUNES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS(AS): TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMANTE A FLS. 351/352, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3219/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HAYNES ROSAMALIA VIEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 397,66 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 29/05/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. "1. Homologo os cálculos de fls. 72, fixando a dívida em R\$ 397,66 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 395,68 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$ 1,98, às Custas de Liquidação. 2. Contemplando a repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, no qual o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, ante o exposto, deixa-se de executar tais contribuições. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 3218/2009

Processo Nº: RTOrd 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "1. Não obstante o teor da peça e documentos de fls. 212/214, apresentados pelo Reclamante, intime-se o Autor, via de seu Procurador, a realizar o exame requerido pelo Sr. Perito (fls. 192), com comprovação nos autos, ou informe a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de dez (10) dias. 2. Com a apresentação do exame, cumpra-se o item 4 de fls. 193."

Notificação Nº: 3210/2009

Processo Nº: RTOrd 01296-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA A GOIANA (SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS)

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 271/289, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3208/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ZELI GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que em 27/05/2009 a importância de R\$ 723,68 foi depositada na conta bancária informada por V.Sa. (BANCO - CEF; AG - 0012 ; OP- 003 ; CONTA Nº 366-2), sendo que do total, R\$ 65,14 referem-se aos honorários advocatícios, e o remanescente ao crédito da Autora.

Notificação Nº: 3207/2009

Processo Nº: RTSum 00756-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: GERCIRON FOGAÇA ARRUDA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que foi retificado erro material constante da ata de audiência, fl. 14, no que se refere às datas para vencimento das parcelas do acordo, para fazer constar:

"2ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 28/9/2009.

3ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 27/10/2009.

4ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 27/11/2009.

5ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 28/12/2009.

6ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 27/1/2010.

7ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 1/3/2010.

8ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 29/3/2010.

9ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 27/4/2010.

10ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 27/5/2010.

11ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 28/6/2010.

12ª parcela, no valor de R\$ 184,57, até 27/7/2010."

Notificação Nº: 3206/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: EURIPEDES GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que foi retificado erro material constante da ata de audiência, fl. 12, no que se refere às custas, para fazer constar: "Custas pelo reclamante, no importe de R\$108,88, calculadas sobre R\$5.444,00, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 3205/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: AUXILIADOR MARTINS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que foi retificado erro material constante da ata de audiência, fl. 19, no que se refere às custas, para fazer constar: "Custas pelo reclamante, no importe de R\$536,00, calculadas sobre R\$26.800,00, dispensadas na forma da lei."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1098/2009

Processo Nº: RT 00063-2001-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCIENE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ESCACELA CARNEIRO

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)

ADVOGADO.....: WMARLEY LOPES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1100/2009

Processo Nº: RT 00065-2001-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ZENAIDE REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ESCACELA CARNEIRO

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)

ADVOGADO.....: WMARLEY LOPES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1035/2009

Processo Nº: ACCS 00013-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): OSMAR DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1033/2009

Processo Nº: ACCS 00056-2007-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ALTINO BARBOSA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1030/2009

Processo Nº: ACCS 00064-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): TSUTOMU YASUMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1068/2009

Processo Nº: ACCS 00114-2007-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ESLON CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1078/2009

Processo Nº: ACCS 00208-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MOACIR ARAÚJO LEITE

ADVOGADO.....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1034/2009

Processo Nº: ACCS 00231-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): IZAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1077/2009

Processo Nº: ACCS 00240-2007-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1019/2009

Processo Nº: ACCS 00255-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fis. 130/131, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: ACCS 00266-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA NEID VALOES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 121/122, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: ACCS 00313-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ARLINDO PRERES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da conversão em penhora do numerário, inclusive do prazo para apresentar embargos, 5 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: ACCS 00420-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VALDEMIR MOREIRA FREIRE ME
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, em 10 (dez) dias. Após a comprovação o depósito recursal será liberado ao autor.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: ACCS 00430-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADEMAR SOUSA PERES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: ACCS 00432-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): GERALDA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: ACCS 00573-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ARISTON DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: ACCS 00574-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTONIO MACHADO VALADAO SOBRINHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: ACCS 00618-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE PERES BUENO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: ACCS 00727-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIVINO DIAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: ACCS 00731-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: ACCS 00733-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: ACCS 00833-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM MATIAS GOMES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria saldo remanescente à reclamada para levantamento.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: ACCS 00150-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDIVINO MIGUEL VICENTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 80/81, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: ACCS 00152-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORCALINO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 77/78, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1091/2009

Processo Nº: ACCS 00157-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 81/82, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1007/2009

Processo Nº: ACCS 00161-2008-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA LOURDES GUIMARÃES DELEU

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 84/85, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1008/2009

Processo Nº: ACCS 00164-2008-151-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDESSON ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 87/88, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1009/2009

Processo Nº: ACCS 00172-2008-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CRISTIANO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 88/89, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1010/2009

Processo Nº: ACCS 00180-2008-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 90/91, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1011/2009

Processo Nº: ACCS 00183-2008-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): AFONSO MANOEL VILELA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 85/86, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1092/2009

Processo Nº: ACCS 00191-2008-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CICERO ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 93/94, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal

(www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1093/2009

Processo Nº: ACCS 00197-2008-151-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 95/96, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1094/2009

Processo Nº: ACCS 00198-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): GEDEON SOUSA DA CUNHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 79/80, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1095/2009

Processo Nº: ACCS 00203-2008-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 103/104, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1096/2009

Processo Nº: ACCS 00204-2008-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 105/106, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1087/2009

Processo Nº: ACCS 00205-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): BELINO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 91/92, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1088/2009

Processo Nº: ACCS 00207-2008-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTONIO JOAO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 96/97, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 998/2009

Processo Nº: ACCS 00212-2008-151-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): OLAIR FERREIRA BRANQUINHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 87/88, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 999/2009

Processo Nº: ACCS 00218-2008-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CRISTOVAM GARCIA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 86/87, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1000/2009

Processo Nº: ACCS 00221-2008-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 75/76, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1001/2009

Processo Nº: ACCS 00223-2008-151-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): EVALDO MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 82/83, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1002/2009

Processo Nº: ACCS 00224-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): DIVA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 86/87, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1003/2009

Processo Nº: ACCS 00227-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MAURI JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 88/89, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1005/2009

Processo Nº: ACCS 00229-2008-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA LUIZA BUENO DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 96/97, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1089/2009

Processo Nº: ACCS 00233-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ADELÍCIO REZENDE LEITE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 91/92, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1090/2009

Processo Nº: ACCS 00234-2008-151-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ADELOR PAES DE GOUVEIA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 84/85, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1006/2009

Processo Nº: ACCS 00240-2008-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA NEVES

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 102/103, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1017/2009

Processo Nº: ACCS 00291-2008-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ARMANTINO LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: ADILSON CARMO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 48/49, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1020/2009

Processo Nº: ACCS 00292-2008-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): AUDENIR INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 43/44, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1016/2009

Processo Nº: ACCS 00306-2008-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO PERES DE SOUSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 47/48, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1015/2009

Processo Nº: ACCS 00312-2008-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JERÔNIMO VELELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIO DINIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 38/39, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1014/2009

Processo Nº: ACCS 00315-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ ITACI PERES

ADVOGADO.....: MARCIO DINIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 38/39, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1013/2009

Processo Nº: ACCS 00317-2008-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 37/38, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1081/2009

Processo Nº: ACCS 00325-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): HUMBERTO LEÃO VELOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 75/76, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1082/2009

Processo Nº: ACCS 00338-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 82/83, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1083/2009

Processo Nº: ACCS 00340-2008-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOVENAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 74/75, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1084/2009

Processo Nº: ACCS 00341-2008-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LÁZARO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 70/71, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1080/2009

Processo Nº: ACCS 00345-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LUCAS YONEKIO TOMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 71/72, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1079/2009

Processo Nº: ACCS 00350-2008-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MATEUS LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 75/76, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1012/2009

Processo Nº: ACCS 00360-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MAURILIO INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 73/74, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1026/2009

Processo Nº: ACCS 00363-2008-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): OMAR PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 75/76, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1025/2009

Processo Nº: ACCS 00367-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): WILLIANS NEVES DE FARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 76/77, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1024/2009

Processo Nº: ACCS 00368-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): WILMAR PORTILHO DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 73/74, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1086/2009

Processo Nº: ACCS 00377-2008-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): PALMESTRON FRANCISCO CABRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 83/84, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1085/2009

Processo Nº: ACCS 00378-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): PEDRO LEONEL DE PAIVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 75/76, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1023/2009

Processo Nº: ACCS 00379-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JUSTINIANO CASTILHO PRADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 71/72, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1022/2009

Processo Nº: ACCS 00389-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 75/76, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1021/2009

Processo Nº: ACCS 00392-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA CÂNDIDA REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 71/72, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1076/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora e requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1075/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILTON ARAÚJO

ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora e requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5196/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: SERGIO DI CHIAICCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 02057-2006-121-18-00-8 E 02058-2006-121-18-00-2, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA

Notificação Nº: 5197/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: SERGIO DI CHIAICCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 01416-2007-121-18-00-0, DR. CARLOS LELES DE ALMEIDA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

Notificação Nº: 5198/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: SERGIO DI CHIAICCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 01802-2005-121-18-00-0, DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

Notificação Nº: 5199/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: SERGIO DI CHIAICCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 00278-2007-121-18-00-2, 00517-2007-121-18-00-4, 00518-2007-121-18-00-9 E 00700-2007-121-18-00-0, DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Notificação Nº: 5200/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: SERGIO DI CHIAICCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 00701-2006-121-18-00-3 E 01378-2007-121-18-00-6, DRA. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009,

EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA

Notificação Nº: 5201/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 01055-2007-121-18-00-2, DRA. NIURA MARTINS GARCIA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Notificação Nº: 5202/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 02003-2006-121-18-00-2, DR. ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

Notificação Nº: 5203/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 02059-2006-121-18-00-7, 02060-2006-121-18-00-1 E 00439-2007-121-18-00-8, DR. MURILO DE OLIVEIRA SANTANA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

Notificação Nº: 5205/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 00354-2007-121-18-00-0, 00355-2007-121-18-00-4, 00414-2007-121-18-00-4 E 00668-2007-121-18-00-2, DRA. APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO

Notificação Nº: 5206/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00325-2007-121-18-00-8, DR. CLODOALDO SANTOS SERVATO, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : ANDRÉ ANDRADE SILVA

Notificação Nº: 5207/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00643-2007-121-18-00-9, DR. ANDRÉ ANDRADE SILVA, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5208/2009

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA/EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5216/2009

Processo Nº: ACCS 00109-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILEIRA LAURINA DE PAIVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:16 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 164/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5249/2009

Processo Nº: RTOrd 03218-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BISPO SANTANA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls.367/377, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5248/2009

Processo Nº: RTOrd 01673-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MACHADO DE CARVALHO + 025

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador das partes Reclamantes intimado a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativo à Reclamação Trabalhista acima identificada, para o dia 10 de Julho de 2009, às

10:00 horas, sendo que o não comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 520/2009

PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8

RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

EXEQUENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

EXECUTADO: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO(A): VINICIUS BORGES DI FERREIRA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRANNUS AGROBUSINESS LTDA e JÚLIO CÉSAR BICHIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2009 às 10:18, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/08/2009 às 14:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento de GRANNUS AGROBUSINESS LTDA e JÚLIO CÉSAR BICHIATO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Var. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3484/2009

Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3487/2009

Processo Nº: RT 00039-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIZIÁRIO CÂNDIDO

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 3486/2009

Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE FARIA

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 3483/2009

Processo Nº: RT 00658-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CIEB ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Despacho à fl. 131. 2. Intimação à fl. 132. Certidão à fl. 133. 3. Requerimento da União à fl. 136. 4. Determinação à fl. 137, com certidão à fl. 139. 5. Intime-se a devedora a apresentar 'documentação que comprove o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas na presente Reclamatória Trabalhista (Discriminativo Analítico de Débito – DAD e Termo de Parcelamento de Débito)', conforme requerido pela União (fl. 136). Prazo: 20 (vinte) dias. 6. Advirta-se que nova ausência de manifestação implicará o prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3485/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DA SILVA BUENO

ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): EDINALDO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3488/2009

Processo Nº: RTSum 01593-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DE SOUZA GOMES

ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO....: ALEX ARAUJO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Acordo às fls. 62/63. 2. Às fls. 95/96 e 105/106 o reclamante denuncia a ausência da 'Chave de comunicação de movimentação – conectividade', o que tem gerado a impossibilidade de levantar os valores depositados em sua conta vinculada, o Reclamante ainda está IMPEDIDO de dar entrada no pedido de benefício Seguro Desemprego'. 3. Intimações da reclamada às fls. 98 e 109. Certidões às fls. 110 e 111. 4. Intime-se o reclamante a comprovar, em 10 (dez) dias, que requereu administrativamente os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS. Advirta-se que na ausência de manifestação, serão entendidos como superados os requerimentos de fls. 95/96 e 105/106.'

Notificação Nº: 3457/2009

Processo Nº: RTSum 00204-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ABRAO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a comprovar o recolhimento das custas, prometida à fl. 42, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 3480/2009

Processo Nº: RTOrd 00405-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUZA ANDRADE

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de Alex Souza Andrade, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3477/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SANTOS SALLES

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de Leandro Santos Salles, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3478/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, são consideradas imprevistas as pretensões deduzidas em Juízo por Raimundo Pereira de Melo Júnior em desfavor de Hochtief do Brasil, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$458,10 (quatrocentos e cinquenta e oito reais

e dez centavos), calculadas sobre R\$22.905,11, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3479/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DJENAL GOMES NETO

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO' Isso posto, são consideradas impropriedades as pretensões deduzidas em Juízo por Djenal Gomes Neto em desfavor de Hochtief do Brasil, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$423,28 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre R\$21.164,41, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3475/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO' Isso posto, são consideradas impropriedades as pretensões deduzidas em Juízo por Erasmo Amorim da Silva em desfavor de Hochtief do Brasil, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$589,85 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$29.492,85, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5259/2009

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Proceda à restrição total do veículo M. Benz L 1620, placa KEE-3251, cadastrado em nome da executada Carla Aparecida da Silva. Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer onde poderá ser encontrado o veículo acima mencionado para ser penhorado e avaliado (art. 600, do CPC). Decorrido o prazo supra, será aplicado a multa de 20% sobre o total do débito, de acordo com o disposto no art. 601, do CPC, e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5260/2009

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Proceda à restrição total do veículo M. Benz L 1620, placa KEE-3251, cadastrado em nome da executada Carla Aparecida da Silva. Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer onde poderá ser encontrado o veículo acima mencionado para ser penhorado e avaliado (art. 600, do CPC). Decorrido o prazo supra, será aplicado a multa de 20% sobre o total do débito, de acordo com o disposto no art. 601, do CPC, e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5261/2009

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CARLA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Proceda à restrição total do veículo M. Benz L 1620, placa KEE-3251, cadastrado em nome da executada Carla Aparecida da Silva. Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer onde poderá ser encontrado o veículo acima mencionado para ser penhorado e avaliado (art. 600, do CPC). Decorrido o prazo supra, será aplicado a multa de 20% sobre o total do débito, de acordo com o disposto no art. 601, do CPC, e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5279/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Drogamar através de seu advogado (fls. 294) para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de liberação do valor que se encontra à disposição deste Juízo. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á concordância tácita.

Notificação Nº: 5280/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA - DROGARIA DROGAMAR + 004

ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Drogamar através de seu advogado (fls. 294) para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de liberação do valor que se encontra à disposição deste Juízo. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á concordância tácita.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IDALINA DA SILVA NETA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.717,84, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.717,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5222/2009

Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. A Reclamante narra na petição inicial que adquiriu no trabalho doenças ocupacionais (síndrome do túnel do carpo, nos dois punhos, bursite, tendinite e problemas auditivos). A perícia médica apresentada pelo perito se limitou aos movimentos do braço direito da Reclamante, deixando de mencionar se os problemas auditivos foram causados em decorrência do trabalho. Diante disso, intime-se o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, médico do trabalho, CRM - 4709, residente e domiciliado na Rua 115, Nº 1760 (CLÍNICA LUPO), Casa 2, Setor Sul, Goiânia - GO, Fones: (062)-8517-1065 OU (62) 8406-4964, para complementar a perícia no que se refere aos problemas auditivos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos referente aos problemas auditivos e/ou indicar assistente técnico. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o perito. Expeça-se carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO para intimar o médico, Dr. Anderson César Partata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o resultado do exame realizado pela Reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem) reais, até o limite de R\$1.000,00 (um) mil reais a ser revertida a favor da Reclamante.

Notificação Nº: 5276/2009

Processo Nº: RT 00572-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILTON OLIVEIRA BERNADO

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$11.377,15, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando os comprovantes, dê-se vista

dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5249/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$98.785,14, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5250/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$98.785,14, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5251/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$98.785,14, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5258/2009

Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo, às fls. 105. Apresentando tais documentos, retornem-se os autos à Contadoria para prosseguimento. Decorrido in albis o prazo, conclusos os autos para nova deliberação acerca da execução provisória intentada em face do Reclamado.

Notificação Nº: 5225/2009

Processo Nº: RT 01107-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Transfiram-se os depósitos recursais de fls. 147 e 251 para uma conta judicial, na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.681,57, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Reclamado. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, aguarde a decisão do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 5226/2009

Processo Nº: RT 01120-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.234,11, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5248/2009

Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BATISTA NAVES

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução remanescente em R\$12.306,82, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5194/2009

Processo Nº: RT 01232-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$15.888,76, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$10.531,51, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5223/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLY DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$13.921,08, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.921,08, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RT 01428-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CARVALHO CAMILO

ADVOGADO.....: KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.679,15, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$5.321,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da

condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5278/2009

Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: DANILU AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do Reclamante para tomar ciência de que a notificação endereçada ao seu cliente para comparecer a audiência designada para o dia 25/06/2009, às 09:00 horas, foi devolvida pelos Correios com a informação de que não existe o número indicado.

Notificação Nº: 5228/2009

Processo Nº: RT 01715-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HERALDO ISIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$16.665,17, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$11.307,92, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5201/2009

Processo Nº: RT 01788-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO INÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$961,56, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5242/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5245/2009

Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Como o reclamante já recebeu seu crédito líquido e comprovado nos autos os recolhimentos das contribuições, custas e imposto de

renda, libere-se ao executado o saldo remanescente. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5246/2009

Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Como o reclamante já recebeu seu crédito líquido e comprovado nos autos os recolhimentos das contribuições, custas e imposto de renda, libere-se ao executado o saldo remanescente. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RTSum 01914-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.627,43, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5247/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Por se tratar de valores incontroversos, autorizo, de ofício, a liberação do valor líquido de R\$17.603,82 ao Exequente, e o recolhimento proporcional à referida quantia a título de imposto de renda, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R\$6.796,18, através das guias próprias. Intime-se o Exequente para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Retornando os autos, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestar sobre os embargos à execução, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, caso necessário. Tudo feito, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 5243/2009

Processo Nº: RTSum 02009-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISVALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$5.303,30, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.303,30, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5193/2009

Processo Nº: RTSum 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.525,91, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5262/2009

Processo Nº: RTSum 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constatei que há depósito recursal suficiente para garantir a execução, razão pela qual revogo o despacho de fls. 235 no que tange à intimação do Reclamado para pagar o débito no prazo de 15 dias, para intimar as partes, a começar pelo Reclamado, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral da União), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5227/2009

Processo Nº: RTOrd 02020-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.775,82, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5221/2009

Processo Nº: RTOrd 02099-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Exequente para tomar ciência dos embargos à execução opostos pelo Executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5224/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$925,19, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento

Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5196/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$253,51, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5198/2009

Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Consignada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-minutar agravo de petição interposto pela(o) Consignante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5199/2009

Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

CONSIGNADO(A): NILVA MARTINS GOMES + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIA DOLORES DE LIMA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Consignada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-minutar agravo de petição interposto pela(o) Consignante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5200/2009

Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

CONSIGNADO(A): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Consignada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-minutar agravo de petição interposto pela(o) Consignante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: RTSum 00055-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA MATOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$571,30, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$271,30, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.677,80, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5244/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$11.934,97, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5263/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$12.265,86, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a primeira Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5264/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$12.265,86, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a primeira Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5197/2009

Processo Nº: RTOrd 00171-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5237/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIX DE AMARO

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os, em parte, para retificar o erro material contido às fls. 255 da sentença, bem como reconhecer a omissão e, suprindo-a, determinar o cômputo das horas in itinere sobre os dias efetivamente trabalhados, excluídas as faltas injustificadas, folgas e eventuais licenças médicas usufruídas pelo trabalhador. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5238/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIX DE AMARO

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os, em parte, para retificar o erro material contido às fls. 255 da sentença, bem como reconhecer a omissão e, suprindo-a, determinar o cômputo das horas in itinere sobre os dias efetivamente trabalhados, excluídas as faltas injustificadas, folgas e eventuais licenças médicas usufruídas pelo trabalhador. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5252/2009

Processo Nº: RTOrd 00277-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$17.570,48, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a primeira Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5240/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO

ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão - Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por Probank Ltda., condenando-a a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5241/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO

ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL -CEF + 001

ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão - Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por Probank Ltda., condenando-a a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5195/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS APARECIDO SILVA LEAL

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$16.162,51, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5254/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONDAS ROSA DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o número do PIS para que possa efetuar o recolhimento das contribuições, vez que não há nos autos dados do Reclamado para que possa efetuar tais recolhimentos. Fornecido tal dado, recolham-se as contribuições previdenciárias. Juntado o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5218/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AMITON DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5210/2009

Processo Nº: RTSum 00446-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5266/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R\$ 700,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5219/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5220/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5253/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURISMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PÔR DO SOL
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o número do PIS para recolhimento das contribuições previdenciárias, uma vez que não há nos autos dados do Reclamado para recolher tais contribuições.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RTSum 00519-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DENILDO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IVO NERME SOUZA
ADVOGADO.....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o número do PIS para recolhimento das contribuições previdenciárias, uma vez que nos autos não há dados do Reclamado.

Notificação Nº: 5239/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5229/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$584,68. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'" Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo,

determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5230/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IONE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$584,68. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5232/2009

Processo Nº: RTOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$584,68. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do

ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5233/2009

Processo Nº: RTOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$584,68. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5283/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OZENI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R\$900,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R\$18,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido os benefícios da justiça gratuita. A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre R\$540,00, comprovando nos autos no prazo de 10 dias após o pagamento da parcela avençada, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento da parcela acordada, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e Fazenda, c/c a Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009. Expeça-se alvará em favor da Reclamante, para levantamento dos depósitos fundiários, bem assim certidão narrativa para habilitação no benefício do seguro-desemprego. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5274/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão - Vistos e examinados, conhecimento e rejeito os embargos de declaração opostos por Adilson Rodrigues Ferreira, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5275/2009

Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Vistos e examinados, conhecimento e rejeito os embargos de declaração opostos por Rosalino Silva de Jesus, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5255/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que seja determinada a notificação da primeira Reclamada para fornecer o TRCT e as guias CD/SD devidamente formalizadas, ou sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 20.08.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5271/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho movida por Cleide Moisés da Silva em face de Otávio Negri e Fazenda Quero-quero, remetida a este juízo por força da decisão de fls. 371/374. Pois bem. Compulsando os autos verifico que o Reclamante requereu a realização de perícia médica. Defiro, a fim de apurar a existência (ou não) de incapacidade laboral, a extensão do dano e quantificação, além das considerações técnicas que o experto entender cabíveis. Nomeio para a realização da perícia médica o Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, médico do trabalho, CRM n. 4709, residente e domiciliado na Rua 115, n. 1.760 (CLÍNICA LUPO), Casa 2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones (062) 8517-1065 ou (62) 8406-4964. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus

respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 5272/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO COLOMBO

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho movida por Cleide Moisés da Silva em face de Otávio Negri e Fazenda Quero-quero, remetida a este juízo por força da decisão de fls. 371/374. Pois bem. Compulsando os autos verifico que o Reclamante requereu a realização de perícia médica. Defiro, a fim de apurar a existência (ou não) de incapacidade laboral, a extensão do dano e quantificação, além das considerações técnicas que o experto entender cabíveis. Nomeio para a realização da perícia médica o Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, médico do trabalho, CRM n. 4709, residente e domiciliado na Rua 115, n. 1.760 (CLÍNICA LUPO), Casa 2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones (062) 8517-1065 ou (62) 8406-4964. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos. Intimem-se as partes e o perito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RT 00452-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABILITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO.....: SANDRA SILVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada constante das seguintes contas em nome do Sr. Natalino Batista da Silva: 0946/042.01504693-0; 0946/042.01504538-1; 0946/042.01504539-0; 0946/042.01504523-3 (CEF). Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se a reclamada para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria informado de que foi transferido o valor de R\$1.212,84, R\$84,40, R\$200,32, R\$317,08 + juros + correção monetária para conta nº 301.997-8, Operação 003, Banco CEF, Agência Congênera 0996.

Notificação Nº: 2895/2009

Processo Nº: RT 00074-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL PANTA SOUTO
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada constante do extrato de fl. 98. Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se a reclamada para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria informado de que foi transferido o valor de 152,56 + juros + correção monetária para conta nº 26704-X, Ag. 3659-5, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 2900/2009

Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista as determinações do acórdão de fls. 207/215 ("Desse modo, é imprescindível a realização de perícia (...) como também é necessária a produção de nova prova oral, com o escopo de esclarecer se houve culpa da reclamada, exclusiva ou concorrente"), designa-se audiência de instrução, para o dia 23/06/2009, 3ª f., às 16h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DO CARMO DE DEUS
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1215/2009

Processo Nº: RTOrd 00244-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): RÔMULO DE MEIRA LINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.24/25, cujo teor é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUZA em desfavor de RÔMULO DE MEIRA LINS, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 646,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.' Obs.: O inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 26/2009

PROCESSO: CartPrec 00009-2009-231-18-00-3

RECLAMANTE: LEANDRO RODRIGUES MOURA

EXEQUENTE: LEANDRO RODRIGUES MOURA

EXECUTADO: CONSTRUTORA MAD LTDA

Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 10:00 horas

Data da 2ª Praça 03/07/2009 às 10:00 horas

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado no seguinte endereço: RUA 5, QDA. 32, LT. 10, CENTRO CEP 73.920-000 - IACIARA-GO, e que é o seguinte: "01 (uma) caminhonete Toyota Hilux 2CSL, ano 2004, cor branca, com cabine simples e carroceria de madeira, placa NFO 9250, CHASSI 8AJ31LNL049005434, combustível diesel, pneus semi-novos, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: RT 00831-1997-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HELIO GAMA FARIA

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RT 01077-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do inteiro teor do despacho de fl. 226, a seguir transcrito: "Defiro o pleito de elastecimento do prazo requerido às fls. 224, por mais 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se os parâmetros e condições delineadas no item "6" de fls. 90. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4842/2009

Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO

ADVOGADO.....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar quanto ao despacho de fl. 245, no prazo de 05 (cinco), sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no objeto da carta precatória n. 30/2009.

Notificação Nº: 4844/2009

Processo Nº: RT 00304-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ESMAIL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do ofício de fl. 162 e para acompanhar diretamente o andamento do processo administrativo instaurado perante a Receita Federal do Brasil, com a finalidade de devolução das custas processuais recolhidas nestes autos.

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: ACCS 00824-2006-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para informar o atual endereço do primeiro executado ou para requerer o que for de seu interesse em 10 dias.

Notificação Nº: 4834/2009

Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RT 01513-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IRONDINA APARECIDA GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO

ADVOGADO.....: GUSTAVO ODONE GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4820/2009

Processo Nº: AINDAT 00139-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): LEONÍSIO STOCCO

ADVOGADO: ADRIANA DAL MASO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do inteiro teor do despacho de fl. 62, a seguir transcrito: "Considerando que no extrato bancário encartado à fl. 60, não há registro de depósito em dinheiro, efetivado no dia 28.04.2009, equivalente ao valor da 15ª parcela avençada (R\$1.000,00), intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fls. 58/59".

Notificação Nº: 4867/2009

Processo Nº: RT 00237-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto às alegações de fls. 233/234, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vista às partes da resposta ao ofício expedido ao INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor."

Notificação Nº: 4845/2009

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WAGNITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 4847/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO PEREIRA

RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUZINEL

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4838/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 48 horas o valor atualizado de R\$ 1.296,03, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4825/2009

Processo Nº: AINDAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 4856/2009

Processo Nº: ACCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: "Faça-se constar da autuação e demais registros que o executado encontra-se em local desconhecido. A exequente informa às fls. 133 que o preposto da autora está à disposição para o cumprimento da diligência de fls. 128. Nada a deferir acerca da referência petição, pois a exequente foi intimada para agendar a diligência, junto ao NAF, no prazo de 05 dias, a partir do dia 29.04.2009 (intimação de fls. 127) e somente no dia 22.05.2009 peticiona nos autos, com a supracitada informação, demonstrando, no mínimo, desinteresse pela diligência. Intime-se a exequente para ciência deste despacho e para informar o atual endereço do executado ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias."

Notificação Nº: 4853/2009

Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO MORAES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.510,03, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT."

Notificação Nº: 4854/2009

Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO MORAES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.510,03, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT."

Notificação Nº: 4846/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "1- Conforme requerimento às fls. 117, a execução da multa moratória de 50% - a incidir sobre a primeira, a segunda e a terceira parcela - será processada ao final do prazo acordado (18.06.2009) ou, antes, se ocorrer o inadimplemento de alguma das demais parcelas. Intime-se. Posto isso, reconsidero a determinação do último parágrafo de fls. 109. Mantenham-se estes autos no prazo aguardando o integral cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 4843/2009

Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes acerca do cálculo de fls.189/192 a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$1.108,28, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4836/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SILVA MEDEIROS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$861,47 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 4827/2009

Processo Nº: RTSum 02011-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON LUCAS DA SILVA

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS RIO VERDÃO

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 183,99, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 4848/2009

Processo Nº: RTSum 02294-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$465,49, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4831/2009

Processo Nº: RTSum 02312-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conforme fls. 255/265.

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RTSum 02315-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ GOES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução no importe de R\$1.479,55, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de 1.510,88, em 15 dias.

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BARBARAKA COSMÉTICOS LTDA ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reitero a intimação a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4823/2009

Processo Nº: RTOrd 00402-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: RTSum 00483-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MATIAS MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 148,18, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a primeira reclamada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. Restando negativa a diligência supracitada, Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da segunda executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida.``

Notificação Nº: 4835/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$2.071,83 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009. Intime-se o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LESSANDRO MENDONÇA MORAES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4833/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que rejeitou os Embargos Declaratórios.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: ConPag 00561-2009-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: LUCIANO CRUVINEL PEREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
CONSIGNADO(A): WENDEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica intimado para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RTSum 00588-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA-GO)
ADVOGADO.....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 20, as quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTER JONE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da multa de 50% a incidir sobre a parcela avençada, eis que quitada a destempo, sob pena de execução.``

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: CartPrec 00756-2009-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: ELIAS MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 4839/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE LIMA KRAEMER

ADVOGADO.....: MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JANETE DE LIMA KRAEMER em face de M.R BARRETO AUTO PEÇAS LTDA(MARCA AUTO PEÇAS), conforme fls. 636/642.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE MARCOS DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GEOVANE MARCOS DA COSTA em face de OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conforme fls. 47/58.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SANTANA

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA

RECLAMADO(A): LOBOTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME. (LOBOTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇO)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por REGINALDO SANTANA em face de LOBOTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (LABOTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇO), conforme fls. 56/57.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILES MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): JAIR DE SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência de que diante da ausência injustificada do reclamante, decidiu-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1843/2009

PROCESSO: RT 01230-2008-101-18-00-8

EXEQUENTE(S): DILSOENE COELHO DA SILVA

EXECUTADO(S): ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA. , CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 356,00, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA . , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6796/2009

Processo Nº: RT 00268-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Certidão de Crédito nº 113/2009, arquivada na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6804/2009

Processo Nº: RT 00344-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUZA ROSA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, a certidão de crédito referente aos autos em epígrafe arquivada nesta secretaria.

Notificação Nº: 6808/2009

Processo Nº: RT 00345-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VICÊNCIA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, a certidão de crédito referente aos autos em epígrafe arquivada nesta secretaria.

Notificação Nº: 6815/2009

Processo Nº: RT 00346-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVONE DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, a certidão de crédito referente aos autos em epígrafe arquivada nesta secretaria.

Notificação Nº: 6805/2009

Processo Nº: RT 00851-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DA SILVA PEDRO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): KÁTIA TIAGO DE SOUSA MENDONÇA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão de Crédito nº 110/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6810/2009

Processo Nº: RT 00955-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: THYAGO ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimada para pegar a Certidão de Crédito que encontra-se acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: RT 01195-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLI PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PEDRO LEONALDO COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimada para pegar a Certidão de Crédito que encontra-se acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6782/2009

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para receber o Alvará acostado na contra- capa do processo, em 05 dias.

Notificação Nº: 6772/2009

Processo Nº: RT 00012-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.211 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005".

Notificação Nº: 6771/2009

Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 299, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a Executada para que efetue o pagamento dos honorários do leiloeiro, no importe de R\$ 1.000,00 em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Notificação Nº: 6798/2009

Processo Nº: RT 00473-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCO CÉSAR SATELIS

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA-ME. (REPR. CELEADIR SERAFIM OLIVERIA LIMA) + 001

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua Certidão de Crédito nº 37/2009, arquivada em secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6824/2009

Processo Nº: ACCS 01124-2006-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO CABRAL (USUFRUATUÁRIO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, a certidão de crédito arquivada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RT 00179-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRIA MARIA SANTOS JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, certidão de crédito arquivada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RT 01192-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DE JESUS LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BAHIA DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, contatar o setor de mandados, a fim de manifestar vosso interesse em assumir o encargo de fiel depositário dos bens porventura constritados via mandado de penhora e avaliação, bem como para fornecer os meios necessários para o devido cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sr. intimado para apresentar o nº do seu CPF, para que seja feitos os recolhimentos do IRRF, dos autos de nº01305-2007-102-18-00-6, em 05 dias.

Notificação Nº: 6776/2009

Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.476 cujo teor é o seguinte: "Foi ajustado entre as partes que o reclamante receberia a quantia de R\$2.968,00 a ser deduzida do depósito

recursal de fls. 428. Assim, logicamente, o saldo total da referida conta recursal foi destinado ao pagamento do valor do acordo, inexistindo nos autos numerário suficiente para o pagamento das obrigações fiscais e previdenciárias. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

Notificação Nº: 6777/2009

Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.476 cujo teor é o seguinte: "Foi ajustado entre as partes que o reclamante receberia a quantia de R\$2.968,00 a ser deduzida do depósito recursal de fls. 428. Assim, logicamente, o saldo total da referida conta recursal foi destinado ao pagamento do valor do acordo, inexistindo nos autos numerário suficiente para o pagamento das obrigações fiscais e previdenciárias. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: AINDAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.504 cujo teor é o seguinte: "Para encerramento da instrução designo o dia 08/06/2009 às 13h18, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se".

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 528, cujo teor é o seguinte: "Considerando que as partes não foram intimadas sobre a audiência designada para esta data, retire-se o feito da pauta. Remarco a instrução para o dia 28.07.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 6793/2009

Processo Nº: RT 00789-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA CHAGAS DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tendo em vista o fim da suspensão do processamento da execução, fica intimada a pagar ou garantir a presente execução no importe de R\$ 314,03 (atualizado até 28/11/2008), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6768/2009

Processo Nº: RT 00816-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE EXPEDITO RODRIGUES
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6826/2009

Processo Nº: RT 00934-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO DO CARMO SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tendo em vista o término do prazo de suspensão dos atos executórios, fica intimada a pagar o valor abaixo discriminado, ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.515,10, ATUALIZADO ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 6766/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO.....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6770/2009

Processo Nº: RT 01276-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RT 01338-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 379, cujo teor é o seguinte: ``Às fls. 344/345 este Juízo havia determinado a constatação por oficial de justiça acerca da distância e o tempo de percurso entre os pontos de coleta dos trabalhadores e a usina. Tendo em vista que a Reclamada entrou em recuperação judicial, paralisando suas atividades, o cumprimento da diligência ficou prejudicado. Intimada para informar se havia retomado suas atividades, a Reclamada alegou a desnecessidade de prosseguimento em relação à diligência, argumentando que o Reclamante sempre trabalhou na indústria. De fato, há comprovação nos autos de que o Reclamante trabalhava como operador de caldeiras. Diante disso, determino ao Oficial de Justiça que faça a constatação da distância entre o trevo da cidade de Santa Helena e a Usina. Intimem-se``.

Notificação Nº: 6790/2009

Processo Nº: RT 01379-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da designação da audiência de encerramento de instrução para o dia 08/06/2009, às 13h15min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6799/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tendo em vista o fim do prazo da suspensão dos atos executórios, fica intimada a pagar o valor abaixo descrito, ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475J do CPC) e penhora. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 18.113,45, ATUALIZADO ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RT 01568-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 926,13. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado na contra-capa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RTSum 02287-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 120, cujo teor é o seguinte: ``Homologo os cálculos de fls. 111/117 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.798,96, sem prejuízo de futuras atualizações, o qual passa a integrar o termo de acordo. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 50%, conforme termo de acordo de fls. 109.``

Notificação Nº: 6762/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação da audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRIGOLA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação da audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação da audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação da audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6791/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão à fl. 61, cujo dispositivo se segue: ``Isto posto, ACOELHO os Embargos Declaratórios opostos por BORB'S LANCHES, nos termos da fundamentação precedente. Retifique-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos``. Ficam intimadas dos valores constantes dos cálculos às fls. 62/67, conforme descrição abaixo:
* Total líquido do Reclamante: R\$ 2.123,77.
* INSS (cota parte do empregado): R\$ 74,19.
* Custas processuais: R\$ 43,96.
* Custas de liquidação: R\$ 10,99.

Notificação Nº: 6787/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARÇAL DOMINGOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas para dar ciência nos cálculos nas fls.127 à 133, em 05 dias.

Notificação Nº: 6788/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARÇAL DOMINGUES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas para dar ciência nos cálculos nas fls.127 à 133, em 05 dias.

Notificação Nº: 6820/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO LEONEL LUNAS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. (BANCO MÚLTIPLO)

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimada para se manifestar-se sob o descumprimento do acordo alegado pelo procurador do reclamdo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 383, cujo teor é o seguinte: "As partes requereram a retirada do feito da pauta e a realização da perícia. Considerando a proximidade da audiência, indefiro o pedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 6783/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.55 cujo teor é o seguinte: "Para encerramento da instrução designo o dia 08/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se".

Notificação Nº: 6784/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.55 cujo teor é o seguinte: "Para encerramento da instrução designo o dia 08/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se".

Notificação Nº: 6785/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.48, cujo o conteúdo se segue: Para encerramento da instrução designo o dia 08/06/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6786/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.48, cujo o conteúdo se segue: Para encerramento da instrução designo o dia 08/06/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JECKSON SOARES BEZERRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.96/105 cujo dispositivo é o seguinte: "PELO EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PERDIGÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JECKSON SOARES BEZERRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em férias proporcionais. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 431,86 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na data de 27 de maior de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I".

Notificação Nº: 6800/2009

Processo Nº: RTOrd 00945-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA

RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença nas fl.32 à 36, cujo o dispositivo se segue: "Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o Reclamado (ALAOR PINTO FIÚZA) a proceder à anotação do contrato de trabalho ora reconhecido na CTPS da Reclamante, em 05 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazer a anotação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 10,64 (CLT,art. 789, caput)", no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6789/2009

Processo Nº: RTOrd 01019-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada aos autos, às fls. 251/264.

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: RTOrd 01098-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada das determinações exaradas no r. despacho proferido aos 28/05/2009, cujo teor é o seguinte: "A audiência inicial foi designada para o dia 08.06.09 às 13:20 horas. A Procuradora da Reclamante requereu o adiamento em razão de que se encontra com parto marcado para o dia 30.05.09. Requereu ainda que a audiência seja redesignada para data posterior ao dia 30.06.09. Defiro o pedido. Remarco a audiência inicial para 01/07/2009 às 13 horas. Considerando que os pedidos não foram liquidados, determino à Reclamante que emende a petição inicial, Intime-se a Reclamante para que emende a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC".

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: RTOrd 01142-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 15/06/2009, para o dia 09/06/2009 às 15:10hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9572/2009

Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 253, cujo teor é o seguinte "Chama-se o presente feito à ordem para retificar o erro material contido no cabeçalho da ata de audiência de fl. 250 para fazer constar como reclamado: JERÔNIMO PIRES PEREIRA. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9589/2009

Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, especialmente quanto às inúmeras tentativas implementadas, a fim de que a empresa responsável pelos depósitos no cartão informado pelo autor pudesse comprovar a efetivação destes. Tudo nos termos do despacho de fls. 483, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9593/2009

Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques ali indicados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se como média salarial a maior remuneração. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9579/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei.6.830/80.

Notificação Nº: 9578/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada da desconstituição da penhora, ficando ainda ciente de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9591/2009

Processo Nº: RT 00447-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RAILON SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito: "...À Vista da devolução da carta precatória (fls. 185/193) com desconstituição da penhora, intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9592/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da homologação dos cálculos de fls. 354/365, a qual fixou o valor da execução em R\$ 5.910,38, sem prejuízo de futuras atualização, até o efetivo pagamento, bem como para fins de embargos, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT, tendo em vista que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante o valor total da execução. Tudo nos termos do despacho de fls. 367, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9596/2009

Processo Nº: RT 00551-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMI SOARES DE GODOI

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada quanto ao indeferimento dos requerimentos formulados, nos termos do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9584/2009

Processo Nº: RT 01090-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, tendo em vista que a carta precatória de fls. 148/157 foi devolvida com a desconstituição da penhora. Tudo nos termos do despacho de fls. 158, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9577/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, tudo nos termos do despacho de fls. 136, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9569/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZAR DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 12.680,54 efetivada na conta do Banco Bradesco S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9580/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos se persiste o seu interesse na realização de nova perícia. Se positivo, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de perito médico, deverá a reclamada nos 10 (dez) dias subsequentes efetuar o depósito do valor de R\$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 9574/2009

Processo Nº: RT 01516-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO DOS REIS MARTINS

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 120, cujo teor é o seguinte "Indefere-se, por ora, o pleito formulado pelo credor (fl. 108/110), eis que a despersonalização da pessoa jurídica somente é admitida quando a empresa não possui bens suficientes para, em fase de execução, responder por seus débitos trabalhistas ou, se restar comprovada a existência de abuso de direito ou fraude, o que in casu, data venia, não se aplica, porquanto o auto de penhora de fl. 78, retificado pela certidão de fls. 82/83, revela-se suficiente para garantia integral da execução. Assim, julga-se subsistente a penhora. Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fl. 92.". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9599/2009

Processo Nº: RTOOrd 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o requerimento quanto ao desentranhamento do parecer elaborado pelo médico do Trabalho (fls. 142/149), será apreciado quando da prolação da sentença. Tomar ciência ainda de que, os autos encaminhados ao perito nomeado para manifestar-se quanto às alegações de contradição do laudo, contudo, foram devolvidos pelo expert a devida manifestação pelos motivos expostos à fls. 164. Devendo V. Sa. no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9571/2009

Processo Nº: RTSum 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9594/2009

Processo Nº: RTOOrd 00005-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CARLOS VIRGÍLIO FERRO DE MORAES (FAZENDA FORMOSO)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 58, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que o executado não comprovou o integral cumprimento dos recolhimentos previdenciários, eis que os valores relativos às contribuições de terceiros (R\$ 82,60) e SAT (R\$ 63,32) não se encontram incluídos nas guias apresentadas (fls. 56/57), intime-se o executado a comprovar o recolhimento do remanescente devido, no prazo de 05 (cinco) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9570/2009

Processo Nº: RTOOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPARGERALDO VALDERAMOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: VALTER PEREIRA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado na r. sentença de fls.133/140. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9568/2009

Processo Nº: RTOOrd 00252-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ABINÁRIO PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 5.674,75, efetivada na conta do Banco Bradesco S.A., para fins de embargos, no prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9576/2009

Processo Nº: RTSum 00336-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA GLÁUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): M.K.F. MOTOS LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Do requerimento de fls. 52/53, formulado pela reclamante, onde postula pela regularização do contrato de trabalho junto ao Ministério do Trabalho, intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, providenciar a retificação, sob pena de ter que indenizar o valor correspondente ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 9573/2009

Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: DR. MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.754/756, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, restando caracterizada a

litigância, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Custas processuais de R\$ 4.715,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$235.755,00, pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Devolva-se à reclamante os documentos trazidos com a inicial, bem como os que foram juntados pela reclamada. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9575/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA RICARDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco), às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls.108.

Notificação Nº: 9597/2009

Processo Nº: RTOOrd 00393-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESICOLOR - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls.72, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Não se conhece da impugnação à conta apresentada pelas reclamadas (fls.69/70), em face de o Juízo não se encontrar garantido nos termos do art.884, da CLT."

Notificação Nº: 9585/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Chama-se o presente feito à ordem para retificar o erro material contido no cabeçalho da ata de audiência de fl. 48 para fazer constar como reclamados: NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002 (VITÓRIA IND. E COM. DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9585/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.51, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Chama-se o presente feito à ordem para retificar o erro material contido no cabeçalho da ata de audiência de fl. 48 para fazer constar como reclamados: NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002 (VITÓRIA IND. E COM. DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA). Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4748/2009

Processo Nº: RT 00518-2000-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MATINHA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 314/316, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4763/2009

Processo Nº: RT 00249-2002-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA CARDOSO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RT 00584-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RT 00176-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ MELO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4744/2009

Processo Nº: RT 00396-2004-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ VAZ / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4765/2009

Processo Nº: RT 00422-2004-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): CORMAT-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4745/2009

Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4761/2009

Processo Nº: RT 00760-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): C C O - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: RETIRA-SE O FEITO DA PAUTA. DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 29/06/2009 ÀS 13H58MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 4756/2009

Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: RETIRA-SE O FEITO DA PAUTA. DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 29/06/2009 ÀS 13H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 4736/2009

Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PINTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, bem como o de oitiva da perita, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a experta respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução. Assim, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 17/06/2009, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4751/2009

Processo Nº: ACCS 00389-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: EUGENIO LOURENÇO DIAS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA E MATERIAIS CONSTRUÇÕES FERREIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 110, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC. Intimem-no. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 106.

Notificação Nº: 4758/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 204, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC. Intimem-no. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 200.

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 204, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC. Intimem-no. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 200.

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 204, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC. Intimem-no. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 200.

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 204, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC. Intimem-no. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 200.

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE... SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 204, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC. Intimem-no. Feito, cumpra-se o despacho de fls. 200.

Notificação Nº: 4742/2009

Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO: Vistos etc. Uma vez que a reclamada vem cumprindo as determinações desse Juízo, e tendo em vista que a matéria ventilada no petição retro do reclamante não foi objeto de apreciação nesta reclamatória, indefere-se os requerimentos de fls. 485. Intimem-se. Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR, conforme despacho de fls. 382

Notificação Nº: 4739/2009

Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4740/2009

Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4777/2009

Processo Nº: RT 00693-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLENIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.244/249, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. em relação aos pleitos do reclamante CLÊNIO JOSÉ ALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado desta sentença, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, consistente em diferenças salariais e reflexos. Honorários periciais fixados em R\$ 600,00, pela reclamada. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 2.814,70 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 44,93 (quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), atualizados até a data de 29/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS. Uruçu, 28 de maio de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4778/2009

Processo Nº: RT 00694-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.280/286, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado desta sentença, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, consistente em diferenças salariais e reflexos. Honorários periciais fixados em R\$ 600,00, pela reclamada. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 2.507,25 (dois mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), atualizados até a data de 29/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS. Uruçu, 28 de maio de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RT 01004-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIRIMAR CARLOS PIRES
ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.254/257, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A a cumprir, em favor de Neirimar Carlos Pires, as obrigações impostas neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da conta parte do empregado de seus créditos, na forma da Lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4747/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DUTRA BARBOSA
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA SERRA DA MESA LTDA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 135, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4752/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA (SUPERMERCADO SMART)
ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição de fls. 60, devendo retificar os documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Feito, intime-se o reclamante a retirar o TRCT. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 42.

Notificação Nº: 4743/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MARIA MARTINS
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS PARA QUE O RECLAMADO CUMpra AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: RTSum 00748-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPROVAR AS ALEGAÇÕES DE FLS. 31, JUNTANDO AOS AUTOS OS EXTRATOS ANALÍTICOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4753/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMIRCIO DIAS SAMPAIO

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4754/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4771/2009

Processo Nº: RTOOrd 00799-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA PEREIRA DE SOUZA + 012

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.671/674, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Abadia Pereira de Souza, Avelina de Sena Lopes, Cyntia Gil de Moraes, Elza Costa dos Santos, Erondina Guimarães Teixeira, Iêda de Oliveira Freire, Josefa Ferreira Neta, Maria Angela Novaes da Fonseca Santos, Maria de Lourdes Cruvinel Faria, Maria Pereira Coelho, Mariney Oliveira Silva Gaudêncio, Nadir Pereira Coelho da Costa e Solimar Ferreira da Mota Soares, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e conforme fundamentação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts, não há incidência de INSS ou IRRF, sendo, pois desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pela parte ré, no importe de R\$320,00, apuradas sobre o valor de R\$16.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4738/2009

Processo Nº: RTOOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ANTECIPA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2009 ÀS 16H40MIN, PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 16H.

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PRA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4767/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PRA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4737/2009

Processo Nº: RTSum 00841-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS

E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.93/96, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RTOOrd 00884-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVIANA SUSANE NUNES DE SOUZA + 012

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.729/732, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Daviana Susane Nunes de Souza, Divina Rodrigues da Silva, Ivonilde Francisco de Araujo, Janilda Pereira Borges Ramos, Laide Alves da Silva de Siqueira, Lúcia de Fátima Pessoa, Lucinéia de Lourdes Silvério Almeida, Maria Denise Julio Vieira de Jesus, Marilza Braz de Azevedo, Merenice Braga de Almeida, Norma Rangel da Silva, Rosilene Cardoso Oliveira e Vera Lúcia Dantas Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e conforme fundamentação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts, não há incidência de INSS ou IRRF, sendo, pois desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pela parte ré, no importe de R\$320,00, apuradas sobre o valor de R\$16.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RTOOrd 00884-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVIANA SUSANE NUNES DE SOUZA + 012

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.729/732, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Daviana Susane Nunes de Souza, Divina Rodrigues da Silva, Ivonilde Francisco de Araujo, Janilda Pereira Borges Ramos, Laide Alves da Silva de Siqueira, Lúcia de Fátima Pessoa, Lucinéia de Lourdes Silvério Almeida, Maria Denise Julio Vieira de Jesus, Marilza Braz de Azevedo, Merenice Braga de Almeida, Norma Rangel da Silva, Rosilene Cardoso Oliveira e Vera Lúcia Dantas Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e conforme fundamentação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts, não há incidência de INSS ou IRRF, sendo, pois desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pela parte ré, no importe de R\$320,00, apuradas sobre o valor de R\$16.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RTOOrd 00884-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVIANA SUSANE NUNES DE SOUZA + 012

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.729/732, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Daviana Susane Nunes de Souza, Divina Rodrigues da Silva, Ivonilde Francisco de Araujo, Janilda Pereira Borges Ramos, Laide Alves da Silva de Siqueira, Lúcia de Fátima Pessoa, Lucinéia de Lourdes Silvério Almeida, Maria Denise Julio Vieira de Jesus, Marilza Braz de Azevedo, Merenice Braga de Almeida, Norma Rangel da Silva, Rosilene Cardoso Oliveira e Vera Lúcia Dantas Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e conforme fundamentação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts, não há incidência de INSS ou IRRF, sendo, pois desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pela parte ré, no importe de R\$320,00, apuradas sobre o valor de R\$16.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4775/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... HELLEN GONÇALVES DE BARROS CHAVES + 005

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.374/377, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Hellen Gonçalves de Barros Chaves, Evolene de Oliveira Fonseca Borges, Francisco Sabino Vieira, Danizete Aparecida Silva, Berenice Dantas de Faria Garcia e Terezinha Fernandes Neves, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e conforme fundamentação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts, não há incidência de INSS ou IRRF, sendo, pois desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pela parte ré, no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RTOrd 00890-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS NETO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.74/81, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) declaro a prescrição "quinquenal" (inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal), o que alcança todas as eventuais dívidas da parte reclamada cuja mora tenha se caracterizado até 24/04/2004, exceto quanto aos recolhimentos de fgts e c) julgo em parte, os pedidos formulados pnao ciendiecnitae., condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de José Carlos Neto de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts e condenação em indenização de férias c/ 1/3, não há incidência de INSS ou IRRF sobre estes, contudo diante da natureza salarial das horas extras e do trabalho em feriados e reflexos, deverá a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte do empregado dos créditos deferidos nesta sentença, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se.Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO ALVES DE MOURA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.83/88, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Isso posto, a) declaro a prescrição "quinquenal" (inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal), o que alcança todas as eventuais dívidas da parte reclamada cuja mora tenha se caracterizado até 24/04/2004 e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Antônio Alves de Moura, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Diante da natureza salarial das horas extras e do trabalho em feriados e reflexos, deverá a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte do empregado dos créditos deferidos nesta sentença, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4774/2009

Processo Nº: RTOrd 00892-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... IRANY PEREIRA LOPES + 004

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.365/369, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) declaro a prescrição "quinquenal" (inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal), o que alcança todas as eventuais dívidas da parte reclamada cuja mora tenha se caracterizado até 29/04/2004, exceto quanto aos recolhimentos de fgts e c) julgo procedente em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando o Município de Niquelândia a cumprir, em favor de Irany Pereira Lopes, Luiza Ribeiro de Assunção, Luciano Luiz Xavier, Jusélio Fernandes de Carvalho e Vivair Pereira Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Tratando-se de obrigação de fazer consistente em depósito de fgts e condenação em indenização de férias c/ 1/3, não há incidência de INSS ou IRRF, sendo, pois desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pela parte ré, no importe de R\$280,00, apuradas sobre o valor de R\$14.000,00 dada à causa, restando isenta na forma da Lei. Não há reexame necessário a ser determinado, consoante a Súmula nº 303, I, "a", do C.TST. Intimem-se.Nada mais.Aos 27 de maio de 2009.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4750/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS DO RECLAMANTE A FIM DE QUE CUMPRA O ACORDADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4749/2009

Processo Nº: RTOrd 01012-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... LINDOMAR FAUSTINO DE JESUS

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.53, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 4779/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... ROBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO..... JOSINIRO DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.20/23, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, no prazo legal. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**Isso posto, julgo procedentes, em partes o pedido formulados pelo Roberto Santos da Luz, condenando Nativa Energia S.A, a cumprir em favor do reclamante as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Observados os limites do pedido da inicial. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Natureza jurídica das verbas

contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), apuradas sobre R\$15.000,00(quinze mil reais), valor ora arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 28 de maio de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 00110-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA BERNARDES BEZERRA
ADVOGADO.....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL - ASSESB

ADVOGADO.....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 359 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl.358, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios suficientes para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO(A): D. A. DE CARVALHO
ADVOGADO.....: KÁTIA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte executada intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Defere-se o requerido à fl.39. Aguarde-se, por mais 15(quinze) dias, a comprovação do recolhimento previdenciário. Na inércia, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Dê-se ciência ao executado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 24/29, do processo em tela.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 24 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a certidão de fl.23, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o efetivo recebimento da sua CTPS." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): MARCIO ANTÔNIO ÁVILA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 26/27 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 DSAE 844/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos etc. Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1808/2009
Processo Nº: RT 02099-2006-082-18-00-0 DSAE 901/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE
ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc. Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RT 00503-2006-001-18-00-7 DSAE 913/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: AGNALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO.....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 471/484.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 309/321.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 DSAE 1305/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, compareça o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, ao balcão desta Secretaria, com vistas a retirar sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, devendo em igual prazo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1334/2009
PROCESSO Nº RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
Exequente: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR + 014
Adogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB/GO nº 11.026
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 07/07/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 21/07/2009 às 9h
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 07/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
1º) 01 (uma) área de terreno em Alvorada do Norte, GO, que mede 16.230,50 m² e confronta-se pelo norte com a Rua 02, com uma extensão de 146,65 metros, pelo sul confronta-se com a Av. Joaquim Gomes, com extensão de 120,00 metros, pelo leste confronta-se com os lotes 06 e 07 da Qd. 54, e 7 e 22 da Qd. 55, e pelo oeste confronta-se com a Rua 22 e Rua 01, com uma extensão de 95,06 metros, conforme certidão do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Alvorada do Norte, GO, Livro 2-6, fls. 225, matrícula 2354, com as seguintes benfeitorias:
01 (um) galpão com 03 cômodos abertos, 01 cômodo fechado, almoxarifado, área da oficina, 01 cômodo fechado, setor elétrico, 01 galpão aberto e cercado de tela, para borracharia, 01 (uma) cantina com 02 banheiros, 01 rampa tipo lavajato, 01 escritório com 06 salas, 01 casa dos guardas, a área é toda fechada por muros, construção em alvenaria, porém em ruim estado de conservação. Imóvel localizado na periferia de Alvorada do Norte, GO, avaliado no estado em que se encontra por 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2º) 1 (um) lote de terras nº 9, da quadra 11, na Rua 17, Setor Oeste, Morrinhos, GO, com área de 420 m², tendo 14,00 metros de frente para dita Rua, 30,00 metros de extensão do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada via pública, confrontando com o lote nº 10; 30 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 08; e nos fundos, 14,00 metros de largura, confrontando com o lote nº 07; existe sobre o imóvel uma casa contendo 03 (três) quartos, sendo uma suíte, 02 (dois) banheiros; 01 (uma) sala, 01 (uma) garagem, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço externa coberta, 01 (uma) área livre, 01 (um) depósito, imóvel todo cercado de muro, área edificada coberta com telha colonial e teto em em laje, avaliada por R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Imóvel registrado no Livro 2-A de Registro Geral, às fls. 232, sob o nº de registro R-1-181, de 22/04/1976, do Cartório de Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos-GO. O imóvel encontra-se em boas condições de uso e de conservação, avaliado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3º) 01 (uma) casa residencial localizada no Avenida Dr. Ernesto Roesler, Novo Ipiranga, Alvorada do Norte, Goiás, registrado no LIVRO:2-I, FLS.: 131, MATRÍCULA: 2855, DATA: 04/03/1983, coberta, de telhas francesas, piso de cerâmica, com dependência para empregada e garagem e o respectivo terreno que mede 1.000m²; pela frente 25,00 metros, pelo lado direito 40,00 metros e divide com o Dr. Rufino Alves dos Santos, s/mulher e outros, pelo lado esquerdo 40,00 metros e divide com a Rua Epaminondas Pereira do Nascimento e pelos fundos mede 25,00m e divide com o mesmo vendedor, avaliada por R\$ 30.000,00.

Total das avaliações: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

- Auto de penhora de fls. 3.023/3.028 e informação de fls. 3.046.

OBSERVAÇÃO: Os bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho,, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 29 de maio de 2009. Assinado eletronicamente Juiz Fabiano Coelho de Souza Auxiliar de Execução